

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA FACULDADE DE DIREITO



MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA

MARIA PILAR CERQUEIRA MAQUIEIRA MENEZES

ESCOLAS PÚBLICAS NA CIDADE DE SALVADOR E A REINSERÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO ANO DE 2016.

MARIA PILAR CERQUEIRA MAQUIEIRA MENEZES

ESCOLA PÚBLICAS NA CIDADE DE SALVADOR E A REINSERÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO ANO DE 2016.

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania da Universidade Federal da Bahia, como parte dos requisitos para o Exame de Qualificação.

Orientadora: Profa. Dra. Sônia Cristina Lima Chaves

M543

Menezes, Maria Pilar Cerqueira Maquieira.

Escolas públicas na cidade de Salvador e a reinserção dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no ano de 2016. / por Maria Pilar Cerqueira Maquieira Menezes, 2017. 109 f.

Orientador: Profa. Dra. Sônia Cristina Lima Chaves. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal da Bahia – Faculdade de Direito, 2017.

1. Assistência social. 2. Adolescentes. 3. Escolas. I. Universidade Federal da Bahia

CDD-363.1

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARIA PILAR CERQUEIRA MAQUIEIRA MENEZES

ESCOLA PÚBLICAS NA CIDADE DE SALVADOR E A REINSERÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO ANO DE 2016.

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania da Universidade Federal da Bahia.

Salvador, 23 de outubro de 2017

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Sônia Cristina Lima Chaves Doutora em Saúde Pública Universidade Federal da Bahia

Prof. Dr. Reginaldo de Souza Silva Doutor em Educação Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof.^a Dr.^a Claudia Moraes Trindade Doutora em História Universidade Federal da Bahia

DEDICATÓRIA

"Dedico este trabalho a minha família. A meus pais Arturo (in memorian) e Maria del Carmen pela forma como me ensinaram a ver a vida. Ao meu esposo Márcio e às minhas filhas Luísa e Sofia pela paciência e incentivo nas horas mais difíceis, aos meus irmãos Artur, Felisa e ao meu cunhado Nelson pelo apoio incondicional, ao meu sogro Norivaldo e minhas cunhadas Márcia e Nívia pela colaboração e estímulo para conclusão desta jornada".

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me dar forças para superar todas as dificuldades.

Agradeço a esta faculdade e todo seu corpo docente, além da direção e administração que me proporcionaram as condições necessárias para que eu alcançasse meus objetivos.

Agradeço à minha orientadora Profa. Dra. Sônia Cristina Lima Chaves, por todo o tempo que dedicou a me ajudar durante o processo de realização deste trabalho.

Agradeço ao Prof. Dr. Reginaldo de Souza Silva, pelo apoio incondicional para abordar o tema deste trabalho.

Agradeço à Profa. Dra. Claudia Moraes Trindade por me incentivar para a realização desta dissertação.

Agradeço aos diligentes colegas, Promotores de Justiça Evandro Luís Santos de Jesus e Karine Campos Espinheira por me auxiliarem na coleta de dados sobre a temática infracional.

Agradeço à Profa. Joelice Ramos Braga, valorosa pedagoga, por me auxiliar na coleta de dados junto às escolas públicas municipais.

Agradeço a paciência e a compreensão de todos os diretores escolares entrevistados para este trabalho.

Agradeço aos adolescentes que se prontificaram a participar desta pesquisa.

Agradeço à Ma. Elizabete Alves Silva Ferreira, dileta servidora do Ministério Público baiano, que muito me ajudou a compilar dados para a finalização desta dissertação.

Enfim, a todos que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho, seja de forma direta ou indireta, fica registrado aqui, o meu muito obrigado!

"A educação é um processo social é desenvolvimento. Não é a preparação para a vida é a própria vida".

John Dewey

RESUMO

Este estudo analisou a execução das medidas de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e a Liberdade Assistida – LA em escolas públicas do município de Salvador no ano de 2016. Foi utilizada a abordagem qualitativa através de entrevistas realizadas com os diretores das escolas e adolescentes em cumprimento destas medidas e aplicação de questionários a cinco técnicos dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS atuantes na capital do Estado da Bahia. Um modelo lógico preliminar foi elaborado e este foi posteriormente, confrontado com a execução na prática das medidas socioeducativas, gerando-se um modelo lógico com foco na prática do programa. O programa pode ser considerado implantado a ponto de ser foco de uma avaliação sistemática. Os pontos para melhoria apontam que a interface entre escola, poder judiciário e assistência social é incipiente. Observou-se que as escolas não sabem do cumprimento de medida socioeducativa de alunos regularmente matriculados, logo não há estratégias pedagógicas específicas de aprendizagem destinadas a estes adolescentes. Também, observou-se a quase inexistência de interlocução ou de fluxos operacionais entre os CREAS e as escolas para fornecimento do histórico escolar dos adolescentes para a elaboração do Plano de Atendimento Individual – PIA e para o acompanhamento do desenvolvimento escolar com monitoramento de trabalhos escolares, avaliações, faltas, progressões ou evasões. Além disso, o município de Salvador ainda não possui o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE que auxiliaria na articulação e execução do programa com as instituições, órgãos e do próprio sistema de gestão municipal, garantindo o atendimento em rede ao adolescente e à sua família. Embora as medidas socioeducativas em meio aberto venham sendo executadas, ainda não espelham em sua totalidade pelos diversos documentosbase nacionais, a exemplo do sistema nacional de atendimento socioeducativo - SINASE. O programa é incipiente em Salvador - Bahia. Recomenda-se a realização de estudos dos municípios do Estado da Bahia que já possuem PMASE para conhecimento dos modelos de implantação do programa de acompanhamento das medidas socioeducativas pelos CREAS e pelas escolas públicas dos municípios baianos.

Palavras-chave: Assistência social. Medida socioeducativa. Meio aberto. Adolescente. Escola.

ABSTRACT

This study analyzed the implementation of the measures of Community Service Provision -PSC and Assisted Living - LA in the public schools of the municipality of Salvador in the year 2016. The qualitative approach was used through interviews with school principals and adolescents in compliance with these measures and the application of questionnaires to five technicians of the Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS) in the state capital of Bahia. A preliminary logical model was elaborated and later confronted with the practical implementation of the socio-educational measures, generating a logical model with focus on the program practice. The program can be considered implanted to the point of being the focus of a systematic evaluation. The points for improvement point out that the interface between school, judiciary and social assistance is incipient. It was observed that the school does not know about the fulfillment of the socio-educational measure of students enrolled regularly, so there are no specific pedagogical strategies of learning aimed at these. There was also a lack of communication or operational flows between CREAS and schools to provide the academic record of adolescents for the preparation of the Individual Assistance Plan (PIA) and for monitoring school development with monitoring of school work, evaluations, Absences, progressions or evasions. In addition, the Municipality of Salvador does not yet have the Municipal Socio-Educational Care Plan - PMASE that would assist in the articulation and execution of the program with the institutions, organs and the municipal management system itself, guaranteeing the network service to the adolescent and his family. Although open socioeducational measures have been implemented, they do not yet fully reflect the various national base documents, such as the national socio-educational assistance system - SINASE. The program is incipient in Salvador - Bahia. It is recommended to carry out studies of the municipalities of the State of Bahia that already have PMASE to know the models of implementation of the program of monitoring socio-educational measures by CREAS and the public schools of the municipalities of Bahia.

Key words: Social assistance. Socio-educational measure. Open means. Adolescent. School.

RESUMEN

Este estudio analizó la implementación de las medidas de Prestación de Servicios Comunitarios - PSC y Vida Asistida - LA en las escuelas públicas del municipio de Salvador en el año 2016. El enfoque cualitativo fue utilizado a través de entrevistas con directores y adolescentes en cumplimiento de estas medidas y la aplicación de cuestionarios a cinco técnicos del Centro de Referencia Especializado en Asistencia Social (CREAS) en la capital del estado de Bahía. Se elaboró un modelo lógico preliminar y posteriormente se enfrentó a la implementación práctica de las medidas socioeducativas, generando un modelo lógico con enfoque en la práctica del programa. El programa puede considerarse implantado hasta el punto de ser el centro de una evaluación sistemática. Los puntos de mejora señalan que la interfaz entre la escuela, la judicatura y la asistencia social es incipiente. Se observó que las escuelas no saben del cumplimiento de la medida socioeducativa de alumnos regularmente matriculados, luego no hay estrategias pedagógicas específicas de aprendizaje destinadas a estos adolescentes. También se observó la casi inexistencia de interlocución o de flujos operativos entre los CREAS y las escuelas para proveer el histórico escolar de los adolescentes para la elaboración del Plan de Atención Individual - PIA y para el acompañamiento del desarrollo escolar con monitoreo de trabajos escolares, evaluaciones, faltas, progresiones o evasiones. Además, el municipio de Salvador aún no posee el Plan Municipal de Atención Socioeducativa - PMASE que auxiliaría en la articulación y ejecución del programa con las instituciones, órganos y del propio sistema de gestión municipal, garantizando la atención en red al adolescente ya su familia. Aunque las medidas socioeducativas en medio abierto se ejecutan, aún no reflejan en su totalidad por los diversos documentos base nacionales, a ejemplo del sistema nacional de atención socioeducativa. - SINASE. El programa es incipiente en Salvador - Bahía. Se recomienda la realización de estudios de los municipios del Estado de Bahía que ya poseen PMASE para el conocimiento de los modelos de implantación del programa de seguimiento de las medidas socioeducativas por los CREAS y por las escuelas públicas de los municipios bahianos.

Palabras clave: Asistencia social. Medida socioeducativa. Medio abierto. Adolescente. Escuela

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Т	Δ	R	\mathbf{F}	Ι. Δ

Tabela 1- Características do cumprimento de medidas socioeducativas nos CREAS de Salvador
em 2015 - 2016, segundo sexo, matrícula na Escola, plano individual elaborado, prazo e tipo
de medida em cumprimento89
QUADROS
Quadro1-Modelo lógico preliminar63
Ouadro 1A – Modelo lógico da prática do programa87

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDEDICA Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CF Constituição Federal

CLT Consolidação das Leis do Trabalho

CNAS Conselho Nacional de Assistência Social

CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS Centro de Referência de Assistência Social

CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DNCr Departamento Nacional da Criança

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBENS Fundações Estaduais para o Bem-estar do Menor

FUNABEM Fundação Nacional para o Bem-estar do Menor

IBAM Instituto Brasileiro de Administração Municipal

ILANUD O Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do

Delito e Tratamento do Delinquente

LA Liberdade Assistida

LBA Legião Brasileira de Assistência

LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação

MSE Medida Socioeducativa

PIA Plano Individual de Atendimento

PNAS Política Nacional de Assistência Social

PEASE Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo

PMASE Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

PNASE Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo

PSC Prestação de Serviços à Comunidade

SAM Serviço de Assistência ao Menor

SEJUS Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

SGD Sistema de Garantia de Direitos

SIPIA Sistema de informação para a infância e adolescência

SMED Secretaria Municipal de Educação

SUAS Sistema Único de Assistência Social

SUS Sistema Único de Saúde

UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNICEF Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1	AP	RESENTAÇÃO	15		
2	2 INTRODUÇÃO				
3	HI	STÓRICO DAS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS DESTINADAS A CRIAN	CAS		
E		LESCENTES.	-		
3.1 Das Ordenações Reais do Brasil colonial até o Código Penal de 1890.					
•	3.2	Do Código de Menores de 1927 e de 1979	23		
	3.3	A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente	28		
4	MI	ETODOLOGIA	33		
	4.1	Método	33		
	4.2	Marco Referencial	35		
	4.2	.1 Medidas Socioeducativas	38		
	4.2	.2 Perfil dos Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em n	neio		
		erto			
	4.2	,			
•	4.3	O Adolescente e o Ato Infracional			
	4.4	A Escolarização do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativo de Alexandro de Medida Socioeducativo de Medida Socioeducativ			
(eio Aberto			
_	4.4	.1 Os desafíos do sistema educacional e socioeducativo			
5					
	5.1	Modelo Lógico			
	5.2 da Sa	A Execução das medidas socioeducativas em meio aberto em Escolas Públi lvador, na visão dos profissionais da escola e do CREAS			
	ue <i>sa</i> . 5.3	A visão dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa sobre			
		A visao dos adolescentes em cumprimento de medida socioedicativa sobre			
	5.4	O Modelo Lógico na Prática			
6		ONSIDERAÇÕES FINAIS			
	6.1	Recomendações para trabalhos futuros			
		ÊNCIAS			
	_	ICE A - Questionário aplicado aos integrantes do CREAS			
		ICE B - Roteiro de entrevista junto aos Diretores de Escola			
		ICE C - Roteiro de entrevista junto aos adolescentes em cumprimento de medida	100		
	rioedu.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	108		
V/ V/	. 11 11-11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11	CSHIVA	111X		

1 APRESENTAÇÃO

O interesse para estudar esta temática nasceu após minha atuação na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude na cidade de Itabuna- Ba. e também por exercer minhas funções no Grupo de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado da Bahia. Nestes setores, pude perceber a necessidade do acompanhamento técnico dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Na cidade de Itabuna, a Fundação Reconto era quem acolhia estes adolescentes. A equipe interdisciplinar composta por uma coordenadora pedagógica, pedagogos, psicólogo, técnicos, fazia o estudo caso a caso dos adolescentes e com a participação da família elaboravam o Plano Individual de Atendimento – PIA.

Presenciei a mudança de vida de alguns adolescentes enquanto participava das audiências judiciais junto ao Juiz da Infância e da Adolescência no período de 2006 a 2008. Os adolescentes, ao participarem efetivamente das oficinas da Fundação Reconto, com o acompanhamento na escola e com o apoio das famílias, que eram chamadas a integrar este trabalho, ganhavam autoestima, adquiriam novos conhecimentos e já traçavam metas para o futuro, integrando-se a sociedade.

O sucesso, contudo, não era completo. Alguns adolescentes voltavam para a praticar atos infracionais, mas o êxito da maioria dos casos, levou-me a acreditar que o cumprimento preventivo de uma medida de socioeducação de cunho mais pedagógico que repressivo, pode sim, quebrar a trajetória infracional do adolescente, ajudando-o a reconstruir o próprio futuro, com esperança e longe da delinquência.

Assim, o trabalho aqui finalizado, buscou analisar como ocorre a inserção dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade em escolas públicas de Salvador, identificando as potencialidades e obstáculos para o êxito dessa reintegração a partir do que dispõem os diplomas legais especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/14), do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei 12.594/12) e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado da Bahia. (Lei Estadual 13.559/2016), já que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo da cidade Salvador ainda se encontra em fase de conclusão.

Como a escolarização é parte estruturante do sistema socioeducativo, o acolhimento e a permanência na escola são essenciais para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das

crianças e dos adolescentes, pessoas ainda em fase formação, contribuindo para o sucesso das medidas socioeducativas. Uma política educacional consolidada é parte estruturante do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, como bem assevera o Conselho Nacional de Educação e a Resolução de n.03 de 13.05.2016 do CEB/CNE/MEC, que trata das Diretrizes Nacionais para atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

Neste sentido, este trabalho de pesquisa pretendeu analisar a inserção de adolescentes em cumprimento do MSE em meio aberto em escolas de públicas, localizadas na cidade de Salvador/Ba., procurando responder às seguintes questões: está ou não ocorrendo a inserção educacional? De que forma? Possibilita ou não ao adolescente o direito ao acesso, a permanência e a possibilidade de sucesso na escola? O projeto Político Pedagógico da escola possibilita o acompanhamento e avaliação da trajetória escolar dos referidos adolescentes com o intuito de acolher, incluir e auxiliar em sua emancipação?

Pretendeu-se também analisar a relação existente entre o serviço público educacional prestados pelas escolas e o serviço público de fiscalização do cumprimento das medidas socioeducativas prestado pelos CREAS- Centro de Referência Especializado em Atendimento Social, bem como os desafios e sucessos encontrados por estes profissionais em colaborarem na reinserção desses adolescentes no sistema educacional, observando as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, o ECA/90, o SINASE/12 e o SUAS/11.

2 INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um instrumento de proteção e valorização da infância e da juventude, que entrou em vigor em 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990). Por muitos criticado como um instrumento de garantias de direitos distante da realidade do país, dotado de dispositivos avançados para serem implementadas na nossa sociedade brasileira e para os nossos jovens. Este instrumento, contudo, cumpre já 26 anos de existência demonstrando que o estado brasileiro não só conseguiu acolher constitucionalmente a doutrina da proteção integral, mas consubstanciou essa proteção no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com a adoção da doutrina da proteção integral pelo Estado brasileiro, as crianças e adolescentes passam a ser considerados sujeitos de direitos, que devem ser amparados, aconselhados, corrigidos, mas não apenas corrigidos, abrindo-se uma fenda que separa definitivamente aquele Brasil, que no início do século XX, e sob a égide da doutrina da situação irregular, editou dois códigos destinados à "punição e recuperação dos menores", contribuindo para a segregação destes dentro da sociedade.

Ao traçar-se a cadeia sucessória das legislações destinadas aos denominados menores no Brasil encontraremos as Ordenações Filipinas, posteriormente o Código Criminal do Império, o Código Penal da República, o Código de Menores de 1927, o Código de Menores de 1979 (Mello Mattos) e por fim o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ressaltamos que o Estatuto da Criança e do Adolescente já previa a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que após ser criado editou a Resolução de n. 113 de 2006, que dispôs sobre a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente,

O Sistema de garantias de Direitos possui três grandes eixos de atuação: 1) a Defesa dos direitos humanos, 2) o Controle e Efetivação dos Direitos e 3) a Promoção dos Direitos, neste último, inseridos os programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pela associação e agregação das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, visando a aplicação de instrumentos normativos e o funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, no nível Federal, bem como nos níveis Estadual, Distrital e Municipal.

Além destas legislações, para uma atuação em rede é necessário contar-se com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Lei Federal nº 12.435/11 (BRASIL, 2011), onde estão estabelecidas as atribuições dos CREAS, o Sistema Único de Saúde – SUS, Lei Federal de nº 8.080/90 (BRASIL, 1990), e o sistema de educação através da LDB, Lei Federal de nº 9.394/96 (BRASIL, 1996); Normas e Diretrizes Educacionais, Planos de Atendimento Socioeducativos entre outros.

Apesar disto, a rede de atendimento socioeducativo, mesmo com a existência do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - Lei Federal nº 12.594/12 (BRASIL, 2012), ainda não está consolidada em nosso país.

Poucos são ainda, os municípios brasileiros que possuem o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e que concretamente monitoram, fiscalizam e executam as medidas socioeducativas em meio aberto conforme prevê o SINASE, acarretando prejuízos não só aos adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas, mas suas famílias e a sociedade em geral, contribuindo para aumentar a sensação de insegurança e ineficácia das medidas judiciais aplicadas pelos operadores do direito, conforme previstas no ECA/90.

Nesta dissertação o problema de pesquisa foi identificar quais os resultados produzidos e os resultados esperados pela aplicação das normas legais, na atual forma de execução dos programas de cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, em escolas públicas de Salvador a partir da análise das entrevistas dos diretores e dos questionários aplicados aos técnicos do CREAS?

O Objetivo Geral foi analisar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto em escolas do município de Salvador em 2016. E seus objetivos específicos: a) formular o modelo lógico da intervenção na teoria e na prática que retrata a realidade com indicações de intervenções; b) descrever o desenvolvimento do programa de acompanhamento das medidas socioeducativas pelo CREAS em escolas selecionadas nas áreas de acompanhamento pelos mesmos em Salvador; c) identificar as práticas educativas direcionadas para esses adolescentes; d) caracterizar os fatores que obstaculizam e facilitam a reinserção do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no sistema educacional.

3 HISTÓRICO DAS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS DESTINADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

3.1 Das Ordenações Reais do Brasil colonial até o Código Penal de 1890.

Para situarmos historicamente o tratamento dispensado às crianças e adolescentes no Brasil colonial, retornamos ao período em que estávamos sob o domínio de Portugal e submetidos às ordenações Filipinas,

Como assevera Maciel (2006), no Brasil - Colônia vigorou o Sistema Jurídico das Ordenações Reais, compostas pelas Ordenações Afonsinas (1446), Ordenações Manuelinas (1521) e, por último, fruto da união das Ordenações Manuelinas com as leis extravagantes em vigência, as Ordenações Filipinas, que surgiram como resultado do domínio castelhano, na península ibérica e entraram em vigor em 1603, no período do governo de Filipe II da Espanha ou Filipe I de Portugal.

As Ordenações continham casos concretos reduzidos a escrito, isto é, essa legislação estava muito distante do tipo de legislação a que estamos acostumados nos dias atuais, inspirados nos ideais que embasaram a revolução francesa.

Assim dispunham as Ordenações Filipinas, em seu Livro V, com referência aos menores que cometessem delitos e as penas que a eles poderiam ser aplicadas:

Quando os menores serão punidos por os delictos, que fizerem (5). Quando algum homem, ou mulher, que passar de vinte anos, commetter qualquer delicto, dar-se-lhe-ha a pena total, que lhe seria dada, se de vinte e cinco anos passasse. E se fór de idade de dezasete anos até vinte, ficará em arbitrio dos Julgadores a pena total, ou diminuir-lha. E em este caso olhará o Julgador o modo, com que o delicto foi cometido, e as circunstancias deles, e a pessoa do menor; e se o achar em tanta malícia, que lhe pareça que merece pena total, dar-se-lhe-ha, posto que seja de morte natural. (1) E parecendo-lhe que não a merece, poder-lha-há diminuir, segundo a qualidade, ou simpleza, com que achar, que o delicto foi commettido. E quando o delinquente fór menor de dezasete anos cumpridos (2), posto que o delicto mereça morte natural, em nenhum caso lhe será dada, mas ficará ao arbitrio do Julgador dar-lhe outra menor pena. E não sendo o delicto tal, em que caiba pena de morte natural, se guardara a disposição do direito comum (3). (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1870, p.1311).

Percebe-se o amplo e irrestrito poder exercido pelo Julgador, que ao examinar o caso concreto e convencendo-se de que o maior de 17 e menor de 20 anos agiu com "malícia" ou segundo o sentido literal da palavra, tinha inclinação para o mal ou conhecimento do que é mau, poderia ser sentencia-lo à pena capital. A malícia ou o conhecimento de que aquele fato era proibido, mas fora intencionalmente praticado pelo menor, o habilitava a sofrer a pena de morte.

Na matéria penal, após a vigência das ordenações Filipinas que aplicava penas tidas como cruéis, degradantes e desumanas, adveio o Código do Imperial do Brazil. O Projeto foi sancionado pelo Imperador, em 16 de dezembro de 1830, antes da sua abdicação no ano seguinte.

O Código Imperial assim preconizava em seu art. 1º:

Crime e delito são palavras sinônimas e conforme o art. 10, § 1°, também não se julgarão criminosos os menores de 14 anos. Contudo, estipulava o art. 13 – " Se se provar que os menores de quartorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correcção pelo tempo que ao juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezesete anos." (TINÔCO, 2003, p.30).

Observa-se que, tanto à época das Ordenações Filipinas como durante a vigência do Código Imperial Criminal do Brazil, os adolescentes menores de 14 anos poderiam ser responsabilizados se agissem com "malícia ou discernimento". Contudo a reprimenda a ser aplicada no período imperial era mais branda: o recolhimento às casas de correção, sem tempo definido, sendo a única limitação imposta ao Julgador, a obrigação de liberar o menor quanto este completasse 17 anos.

O Código Criminal do Império silenciava também, sobre até que idade os menores de 14 anos poderiam ser punidos se agissem com discernimento, sendo este assunto analisado pela jurisprudência à época:

Jurisprudência: "Um menor de 7 anos não tem imputabilidade alguma e não pode ser submetido a processo. Rel. da Corte. Habeas corpus, requerido a favor de José Moutinho". Ac. de 23 de Março de 1864. Revista Jurídica de 1866. (TINÔCO, 2003, p. 33).

O consagrado jurista brasileiro Barreto (1886) ao escrever sua obra "Menores e Loucos em Direito Criminal" já criticava à época, o Código Criminal do Império, ressaltando que dentre entre outros erros de método, o mencionado código colocou em uma mesma, categoria classes de sujeitos irresponsáveis: os menores, os loucos.

Além disso, ao comentar o art. 13, que reconheceu por lei a inimputabilidade moral do adolescente menor de 14 anos, inspirou-se em parte, no código penal francês. Ressalta, todavia o citado autor, que o legislador brasileiro não recepcionou também o artigo 66 do mencionado código gaulês, que considerava inimputáveis os menores de 16 anos, com sutil diferenciação entre aquele que agia com ou sem discernimento.

Porquanto o conceito do discernimento, de dificílima apreciação, ele o aceitou, ainda que lhe conferindo, com muita infelicidade, um outro valor jurídico. A. ideia, porém, de poder o menor, que praticou um facto delituoso, ser entregue à sua família, como se lê no referido art. 66 do Code, o nosso legislador não quis admitir; e creio que

ninguém louvalo-ha por isso. (..) e se nele aparece alguma cousa de piedoso para os delinquentes, que estão entre os quatorze e os dezessete anos, esta compaixão não exclui a possibilidade de ser, por exemplo, um rapaz de quinze janeiros condenado à prisão perpetua" (BARRETO, 2003,p.16 a 1884).

O código criminal do Império, vigeria até a entrada em vigor do Código Penal da República. Mas, conforme bem assevera Alvarez (1989, p.67):

A crítica feita por Tobias Barreto, ao contrário, reivindica uma diferenciação das categorias inimputáveis, na qual se respeitariam as especificidades das diferentes classes de agentes. Ou seja, já aponta para procedimentos jurídicos diferenciados de acordo com os agentes visados e segundo situações bastante diversas. Será por esse caminho que se reivindicará, anos depois, uma justiça especial para menores. Ao colocar a questão do discernimento para os menores, o antigo Código do Império dilatava ao máximo a possibilidade de responsabilização criminal. O Código de Menores de 1927 colocará justamente o oposto: o menor não deverá ser, de modo algum punido. O conceito de pena deverá ser praticamente abolido, quando se tratar de menores.

Com o advento da República, o Estado brasileiro precisava organizar-se frente às emergentes pressões sociais pós império, o Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil de 1890, não fazia jus a esta ebulição social, refletindo apenas parte dos anseios da sociedade. Fato é que, com apenas três anos de vigência, um novo projeto para reformá-lo foi elaborado, na tentativa de melhor refletir a sociedade multiétnica e com graves desigualdades sociais como a brasileira.

Conforme Alvarez et al (2003), embora o Código Penal Republicano já apresentasse inovações, não era capaz de dar conta das novas funções que o direito penal e as instituições penais deveriam desempenhar frente a uma sociedade desigual como a brasileira. O grande desafio, prossegue o autor, consistiria em "tratar desigualmente os desiguais" e não em estender a igualdade de tratamento jurídico-penal para toda a população.

Contudo, este código de 1890, como os outros, também consignou pequenos avanços com referência a idade limite para responsabilização criminal. Os menores de nove anos completos passaram a não responder penalmente pelos atos praticados, sendo considerados plenamente irresponsáveis.

Todavia em seu art. 30, ainda previa que: os maiores de nove anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, contanto que não exceda à idade 17 anos.

Assim já escrevia Siqueira (1924, p.359) ao comentar o mencionado artigo do Código Penal Brazileiro:

Quanto a este último ponto, é de notar que não encerra tão accentuada innovação, porquanto ò código anterior, art. 13, dispunha também que os menores de 14 annos, que agissem com discernimento, "deveriam ser recolhidos a cosas de correcção " pelo

tempo que ao juiz parecesse, comtanto que o recolhimento não excedesse da edade de 17 annos." Semelhante disposição, reproduzida literalmente no vigente código, não teve execução, não se creando as casas de correcção para menores delinqüentes, lançados ordinariamente com os mais depravados criminosos na mesma prisão, numa deplorável promiscuidade. O mesmo tem acontecido na vigência do actual código, salvo raras excepções.

Analisando-se a Jurisprudência da época citada por Siqueira (1924):

E' apreciando o menor, em seu desenvolvimento psychico, seus precedentes, sua educação phsysica e intellectual, as condições do meio em que viveu; é apreciando o facto delictüoso e suas çircumstancias, que se poderá, tanto quanto possível, aquilatada existência do juizo moral pratico, que envolve o discernimento, isto é, verificar se o menor podia ajuizar do caracter maléfico, ou illegal da acção praticada. De accôrdo com o expendido, quer na definição do discernimento, quer no modo de caracteriza-lo, exarei sentença de não pronuncia, confirmada unanimemente por accórdam da 3ª Câmara da Corte de Appellação, de 29 de novembro de 1919 (Revista de Direito, vol. 56, pag. 557).

Percebe-se a preocupação do julgador da época, para formar seu convencimento, e mensurar se o menor tinha juízo "moral" acerca do ato cometido e se tinha conhecimento de que o ato praticado atentava contra a lei. A culpabilidade de menor era auferida levando-se em consideração o conhecimento sobre a ilicitude do ato e também face às condições sociais a que ele estava exposto.

Conforme sustenta Alvarez (1989), a dificuldade reside na total impossibilidade de o critério do discernimento abranger toda essa nova complexidade, que não envolve apenas o crime, mas sim, o criminoso e seus estados de alma. De fato, o critério do discernimento nunca foi revogado por lei posterior, mas paulatinamente seu conceito e aplicação foram sendo esvaziados ao longo do tempo, culminando com sua completa eliminação nos códigos seguintes, que seguiram legislações de natureza mais assistencialistas, caracterizadas pela ajuda governamental e social momentâneas e destinadas a uma população carente e marginalizada.

Conforme Faleiros (2008) a partir do início do início do século XX, os juristas, em congressos internacionais da Europa e América Latina, já se preocupavam com o combate à "criminalidade de menores" de forma distinta daquelas destinadas aos adultos, de cunho não só punitivo, mas também tutelar. No Brasil não era diferente no Congresso Nacional já se discutia a política de assistência e proteção para os menores abandonados e autores de delitos.

Segundo o autor, em 1903, foi criada a Escola Correcional 15 de Novembro. Em 1923, foi autorizada a criação do Juizado de Menores, em 1924, foram criados o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores e o Abrigo de Menores. Portanto, a partir dessa época o Brasil já dispunha de diversos institutos que contribuiriam para o regular funcionamento da política repressiva minoril, destinando-se a cuidar, ao mesmo tempo, das questões de higiene

da infância, do abandono e da delinquência e estabelecendo portanto, vigilância pública sobre a infância o que culminava reforçando a discriminação contra essas crianças, vistos socialmente como menores carentes e marginalizados.

3.2 Do Código de Menores de 1927 e de 1979.

O Código de Menores de 1927 – instituído pelo Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, foi a primeira codificação nacional destinada exclusivamente aos menores e condensava toda a legislação de assistência existente. De autoria do Juiz José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, nascido em Salvador na Bahia, e que atuando no Rio de Janeiro foi nomeado como o primeiro Juiz de menores do Brasil e da América Latina.

O código de menores de 1927 (MELLO MATTOS) preconizava em seu artigo 1º, que o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste código.

Equiparavam-se assim, menores em situação de abandono e menores delinquentes, entendendo-os todos em risco social. Estes menores precisavam ser, conforme pensava-se à época, recolhidos, abrigados, educados e regenerados.

No Jornal Gazeta de Notícias de fevereiro de 1929, que circulava no Rio de Janeiro, em uma reportagem explicava o problema das ruas para as crianças:

Aí aprendem coisas que não deveriam ou não precisariam saber: encontram más companhias que os desencaminham, adquirem vícios e maus costumes, deslizam para a vadiagem, a mendicidade, a libidinagem, a gatunagem e outras formas de delinquência. (AGÊNCIA SENADO, 1929).

Na interpretação de Alvarez (1989), este abandono moral ou material causado pela ausência ou deficiência da família que direcionasse o menor para o caminho da vida honesta e do trabalho, resulta na delinquência. Segundo o autor, a delinquência é a categoria que dá unidade a todas as figuras do abandono, expostos, abandonados, vadios, mendigos e libertinos, pois todos trazem em comum a possibilidade da delinquência, a possibilidade da criança não se desenvolver de modo saudável e honesto.

A alma do código de 1927 ou Código Mello Mattos era da aplicação de medidas com o intuito de proteger o menor sejam elas de prevenção, repressão ou recuperação, tratava-se antes de tudo de uma ação social, sendo a autoridade máxima o Juiz de menores.

Para auxiliá-lo nos julgamentos e no cumprimento das decisões contava com a contribuição do Conselho de Assistência e Proteção do menor e para o cumprimento das decisões a que eram submetidos os menores, estes eram encaminhados aos abrigos e após aos institutos disciplinares.

Conforme o art. 189 do mencionado código: subordinado ao Juiz de Menores haverá um abrigo, destinado a receber provisoriamente, até que tenham destino definitivo, os menores abandonados e delinquentes. Os abrigos comportariam as divisões femininas e masculinas e estas, subdivididas entre abandonados e delinquentes.

Para que se pudessem adotar medidas de proteção específicas para cada caso, os menores assim que ingressavam no abrigo, eram destinados a um pavilhão de observação, como uma versão do Panoptismo de Bentham (1787). Neste pavilhão, o comportamento dos menores era a observado, durante o tempo necessário, ao alvedrio daqueles que exerciam o poder disciplinador do Estado.

Art. 192. Qualquer menor que dê entrada no Abrigo será recolhido a um pavilhão de observação, com aposentos do isolamento, depois de inscripto na secretaria, fotografado, submetido à identificação, e examinado pelo médico e por um professor, e ahi sera conservado em observação durante o tempo necessário (Código Penal, 1929)

Segundo ainda o Código de 1927, após passarem pelo abrigo os menores eram direcionados a Escolas de Preservação para ambos os sexos e lá receberiam formação física, moral, profissional e literária.

Interessante notar, que para as menores do sexo feminino, se ensinavam ofícios destinados ao mundo do trabalho feminino à época, como lavagem de roupa, engomagem, manufatura de chapéus, datilografia e serviços de criadagem e na própria Escola de Preservação havia um pavilhão destinado a aquelas que foram sentenciadas por prática de delitos.

Para os menores do sexo masculino além da Escola de Preservação havia também a Escola de Reforma, destinada a receber, para regenerar pelo trabalho, educação e instrução, os menores do sexo masculino, de mais de 14 e menores de 18 anos.

Dá-se então, a institucionalização da infância. Nessas instituições de confinamento ocorre o que Foucault (1987) chama de recursos para o bom adestramento.

O poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de apropriar e de retirar, tem como função maior "adestrar"; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. (...) O aparelho judiciário não escapará a essa invasão, mal secreta. O sucesso de poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o

olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame. (FOUCAULT, 1987, p.185).

A missão do juiz segundo Siqueira (2003) seria indagar se o menor delinquente é um indivíduo normal, e não o sendo, fazê-lo recolher a estabelecimentos de preservação. Muito embora seja um dever para o Estado interná-lo, também o é o de agir preventivamente, antes da ocorrência do crime. Por isso, continua o autor, além das reformas dos procedimentos jurídicos era necessária também uma reorganização das formas de assistência voltadas para a infância, tanto públicas como privadas e também uma nova sistematização da assistência.

A preocupação com a infância e com sua proteção, entretanto estava direcionada aos que mais dela necessitavam: os menores carentes e delinquentes. Estes, em sua grande maioria, integrantes do extrato mais carente da sociedade, como bem pondera Rizzini (2006):

O interesse pela infância caracterizada como *abandonada e delinqüente* refletia a preocupação existente com o futuro do país, era preciso proteger a criança como forma de defesa da própria sociedade. De forma ambígua a criança precisava ser protegida, mas também contida, a fim de que não causasse danos à sociedade. Não por acaso, tais representações estavam associadas a determinados estratos sociais, sendo a noção de periculosidade invariavelmente atrelada à infância das classes populares.

Após a vigência do Código Mello Mattos de 1927, adveio o Código de Menores de 1979, que praticamente reproduzia o anterior em sua essência. Também neste equiparavam-se o tratamento jurídico dado a menores carentes e a menores que cometiam infrações.

Contudo, há de se observar que entre os dois códigos transcorreram cinquenta e dois anos e durante este período a sociedade brasileira passou por vários regimes de governo, com ampla repercussão na área da infância. O governo provisório da república dos Estados Unidos do Brasil entre 1930 e 1934, a ditadura do Estado Novo de 1937 a 1945, a Democracia populista de 1945 a 1964 e a ditadura militar de 1964 a 1989.

Segundo Rus Pérez e Passone (2010), no contexto do movimento de 1930 e da instauração do golpe de 1937, sob a agenda de reformas do Estado, o Brasil organizava suas primeiras políticas sociais, nas quais eram reservadas atenções especiais à família e à infância, notadamente no campo da assistência social. Ainda segundo o autor, aprofundou-se a prática higienista e repressiva, que privilegiava o internamento dos menores como principal tática de contenção e atendimento à criança ou adolescente destituídos de status social.

A criação do Departamento Nacional da Criança, em 1940, o DNCr, do Serviço de Assistência ao Menor – SAM – e da Legião Brasileira de Assistência – LBA –, marcaram o atendimento às famílias, crianças e jovens no período.

O SAM fora pensado para ser uma estrutura correcional e também repressiva para menores delinquentes com reformatórios e casas correcionais e para aqueles menores carentes disponibilizava escolas de aprendizagem e patronatos agrícolas. Embora idealizado como a primeira política pública estruturada para a infância do Brasil e criado para ter amplitude nacional, isto só ocorreu em 1944 e mesmo assim foi considerado um fiasco. Conforme ressalta Rizzini (2004):

Segundo o depoimento do Diretor no SAM, os escritórios instalados tornaram-se cabides de emprego para "afilhados" salvando-se alguns deles. No processo de "expansão nacional" do SAM, a finalidade de assistir aos "autênticos desvalidos", ou seja, àqueles sem responsáveis por suas vidas, foi desvirtuada, sendo o órgão tomado pelas relações clientelistas, pelo uso privativo de uma instituição pública. "Falsos desvalidos", cujas famílias tinham recursos, eram internados nos melhores educandários mantidos pelo Serviço, através de pistolão e até corrupção. (...) e, as dificuldades para viabilização das propostas educacionais do Serviço são depositadas no assistido, considerado "incapaz", "sub-normal de inteligência e de afetividade", e sua "agressividade", superestimada.

Entretanto nesse mesmo período com o Decreto 6.026/43, foi prolongada a inimputabilidade penal de 14 para 18 anos, mas a internação ainda era entendida como a medida mais apropriada para a proteção social dos menores, modificando o Código Mello Mattos de 1927.

Contudo, internacionalmente, o enfoque dado à infância e à necessidade de protegê-la começa a solidificar-se. Em 1948 realizou-se o 9º Congresso Pan-americano da Criança em Caracas e em 1959 emerge a Declaração Universal dos Direitos da Criança, quando esta passa a ser considerada internacionalmente como sujeito de direitos pela Organização das Nações Unidas/ONU.

O SAM foi extinto em 1964 e em seu lugar foi criada a FUNABEM - Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor, e as FEBENS -Fundações Estaduais para o Bem-Estar do menor, baseadas na Política Nacional de Bem-Estar do Menor, nascida no governo ditatorial de Castelo Branco, que visava valorizar a vida familiar e a integração do menor na sociedade, sendo a internação o último recurso a ser buscado.

Mas, o que ocorreu no período de funcionamento da FUNABEM, foi justamente o inverso, conforme esclarece Rizzini (2004):

Não obstante a dificuldade de se reunir dados fidedignos sobre o volume de internações realizadas durante a gestão da FUNABEM e das FEBEMs, principalmente no que se refere ao universo das entidades privadas, os números disponíveis compõem um mosaico cuja articulação permite chegar-se a algumas conclusões. A primeira delas é que, a despeito da política explícita da não internação, o grande modelo difundido no período foi o do internato de menores, ou os "internatos-prisão". (...) A antiga prática do recolhimento de crianças das ruas foi intensificada, conforme atesta

o Boletim Informativo da MUDES (nº.8, nov. 1972), citado pelo sociólogo e assessor da presidência da FUNABEM, José Arthur Rios, em palestra no Centro-Piloto. O objetivo da citação (reproduzida na revista da FUNABEM, Brasil Jovem) consistiu em ilustrar a dimensão do problema das crianças abandonadas nas ruas e a ação efetiva da FUNABEM, que de 1967 até junho de 1972, havia recolhido cerca de 53 mil crianças, a maioria procedente das favelas cariocas, do estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo. Todos pediam esmolas, roubavam, vendiam bugigangas para sobreviver". O que era feito dessas crianças? O artigo não esclarece, embora o tema seja "internamento ou socialização?", deixando entrever que eram entendidos como objetivos inconciliáveis.

O Código de 1979, embora nascido após a Declaração Universal dos Direitos da Criança e apesar de considerar os menores de 18 anos inimputáveis pelos atos que praticavam, ao considerá-los em situação irregular submetia-os completamente ao alvedrio do Juiz de Menores.

Conforme Shecaira (2015), a atribuição do Juiz de Menores transcendia regras, pois havia a previsão legal do critério do prudente arbítrio consignada no art.\8°, com o qual poderia o magistrado, além das medidas expressamente previstas em lei, determinar outras de caráter geral.

Os menores podiam ser detidos, sem flagrante delito ou sem ordem escrita de autoridade competente, não lhes era dado direito a defesa técnica, podiam ser submetidos a medida de proteção sem prazo determinado ou ainda colocados em família substituta sem serem ouvidos, gerando muitas vezes reprimendas mais graves que as penalidades legais destinadas aos adultos.

O Código de Menores de 1979, posteriormente, após anos de lutas dos movimentos sociais e das Igrejas, foi revogado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Segundo Liberati (2012), O Código de Menores não passava de um Código Penal do "Menor", disfarçado em sistema tutelar; suas medidas não passavam de verdadeiras sanções, ou seja, penas disfarçadas em medidas de proteção.

Este código que só se aplicava ao menor de idade quando este já se encontrava em uma situação irregular, só deixou de ser aplicado após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, que adotou a doutrina da Proteção Integral que se estende a todas as crianças e adolescentes independentemente de estarem ou não em situação irregular.

Conforme Faleiros (1995), com o período democrático "inicia-se uma estratégia de preservação da saúde da criança e de participação da comunidade, e não somente repressiva e assistencialista"

Segundo o ECA/90, a doutrina da proteção integral considera a criança e o adolescente como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais.

3.3 A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Constituição Federal de 1988, pós ditadura militar e construída com ampla participação social foi batizada de Constituição Cidadã pelo então Presidente da Assembleia Constituinte de 1988 e Deputado Federal Ulisses Guimarães.

Em fevereiro de 1988, em um discurso, quando estava no meio dos trabalhos da Constituinte, disse Ulisses Guimarães: esta Constituição terá cheiro do amanhã, não cheiro de mofo, ela será a Constituição Cidadã, porque recuperará como cidadãos, milhões brasileiros. (PORTAL DO VOLUNTARIADO).

A constituição de 1988 que tem como princípios fundamentais a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, incorporou também a doutrina da proteção integral da pessoa em desenvolvimento, em seus artigos 227, 228 e 229 que agasalharam os direitos e garantias dos infanto-juvenis e desenharam um novo modelo de política pública para a de proteção integral para crianças e adolescentes.

Reza o artigo 227 da Constituição Federal: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem (este acrescentado pela Emenda Constitucional nº 65/10), com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Quando da votação dos artigos que conferiam proteção integral às crianças e aos adolescentes, milhares estavam no Congresso acompanhando o sufrágio e à época se publicou:

Ciranda da Constituinte marca aprovação de Emenda na Constituição – No dia em que se votou no Congresso a Emenda Criança (que deu origem aos artigos 227 e 228 da Constituição), mais de 20 mil meninos e meninas fizeram uma "Ciranda Constituinte" em torno do Congresso Nacional. 05 de outubro, 1985. (PORTAL EBC, 2015).

Deixa ainda claro o artigo 227 da Constituição Federal, que há uma corresponsabilidade da Família, do Estado e da Sociedade para garantia de todos os direitos que proporcionem a evolução saudável das crianças e dos adolescentes.

O artigo seguinte, trata da garantia de inimputabilidade criminal. Segundo o art. 228, são inimputáveis os menores de 18 anos de idade, devendo ser submetidos a legislação especial.

Essa legislação especial é o Estatuto da Criança e do Adolescente, a sua criação espelha todo o trabalho realizado pelos movimentos sociais na defesa das crianças e adolescentes,

inclusive anterior à Constituição de 1988, como o Movimento dos meninos e meninas de rua e a criação do Fórum Nacional de entidades não governamentais.

Entidades da Sociedade Civil criam Fórum de Defesa das Crianças e Adolescentes. O Fórum Nacional de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) é criado a partir do encontro de vários segmentos organizados de defesa da criança e do adolescente. Teve papel preponderante no processo de discussão e elaboração da Nova Constituição e do ECA. 01 de março de 1988 (PORTAL EBC, 2015).

Assim, sob a égide da doutrina da Proteção Integral dois anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, nascia em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente, que considera as crianças e adolescentes sujeitos de direito e pessoas em crescimento e que demandam prioridade de tratamento da família, da sociedade e do Estado para que possam alcançar a plenitude de seu desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente adota integralmente doutrina da proteção integral da pessoa em desenvolvimento, reconhecendo a criança e o adolescente como sujeitos detentores de direitos e merecedores da proteção estatal, com absoluta prioridade.

Alerta Liberati (2012), que o princípio constitucional da prevalência no atendimento apoio e proteção da infância e juventude (art. 4º do ECA), estabelece a necessidade de cuidar de modo especial daquelas pessoas, que por sua natural fragilidade ou por estarem numa fase em que se completa sua formação, correm riscos maiores para completar seu desenvolvimento.

O ECA/90 considera Criança a pessoa de até 12 anos incompletos e, Adolescente, a pessoa de 12 a 18 anos, podendo em casos específicos, ser esse limite etário estendido até 21 anos, no cumprimento de medida socioeducativa.

O artigo 6º do ECA/90 descreve o Princípio da Condição Peculiar da Pessoa em Desenvolvimento: na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento.

Cada fase do desenvolvimento conforme assinala Costa (2010), deve ser reconhecida como revestida de singularidade e completude relativa, pois não são a criança e o adolescente seres inacabados, a caminho de uma plenitude a ser consumada na idade adulta, mas, cada etapa a sua maneira é um período de plenitude que deve ser compreendida e acatada pelo mundo adulto, pela Família, Sociedade e Estado.

Prescreve o artigo 7º do ECA/90: A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Prossegue o autor, que a consequência prática reside no fato de reconhecer-se que, as crianças e adolescentes são detentores de todos os direitos que têm os adultos e que sejam aplicáveis a sua idade e mais direitos especiais, que decorrem precisamente do seu estatuto ontológico próprio de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente está dividido em dois Livros. O Livro I trata da Proteção aos Direitos Fundamentais à Pessoa em Desenvolvimento nos artigos 1º a 69º e da Prevenção nos artigos 70º a 85º.

São Direitos Fundamentais e estão expressamente elencados do artigo 3º ao artigo 69º no ECA e devem ser observados com prioridade para pessoas em desenvolvimento o direito à vida, saúde, assistência a gravidez, respeito e dignidade, convivência familiar e comunitária, família natural e substituta, guarda, tutela, adoção, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, proteção no trabalho. E o direito à Prevenção, dever de todos prevenir a ocorrência ou ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, conforme o artigo 70.

O Livro II é a Parte especial e compreende a Política de Atendimento, Entidades de Atendimento, Fiscalização e Medidas Específicas de Proteção nos artigos 86° a 102°; a Prática dos Atos Infracionais artigos 103° a 128°; as Medidas Socioeducativas artigos 112° a 128°; as Medidas pertinentes a Pais ou Responsáveis nos artigos 129°, 130°, 155° a 164°; o Conselho Tutelar atribuições e competência nos artigos 131° a 140°; o Acesso à Justiça da Infância e Juventude, artigo 146° a 150°; do Ministério Público artigos 200° a 205°, do Advogado artigo 206° e 207° e Crimes em Espécie, Infrações Administrativas e Disposições Gerais nos artigos 225° a 267°.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma norma de natureza cogente e, portanto, devem ser cumpridas por todos, não podendo ser mudada ao alvedrio de interesse particulares, ancorado no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana que se projeta por todo o ordenamento jurídico brasileiro e integramente fundamentado na Doutrina da Proteção integral, com princípios que lhe dão estrutura própria como o da Prioridade Absoluta e do Melhor interesse da Criança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente desenha a política de atendimento que deve ser fornecida às crianças e adolescentes brasileiros garantindo-lhes a integral efetivação dos seus direitos, para que estes possam vir a exercer plenamente a sua cidadania.

As diretrizes da política de atendimento do ECA estão consubstanciadas em seu art. 88 e consistem em: municipalização do atendimento, criação de Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nos três níveis de governo e respectivos fundos, criação e manutenção de

programas específicos observada a descentralização político-administrativa, integração operacional de órgãos públicos, inclusive os da Administração da Justiça, participação da sociedade, especialização e formação continuada de professores sobre o ECA, realização bem como a divulgação das pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência.

Assim, ante a imperiosa necessidade de atuação em rede para a proteção dos direitos elencados no estatuto, já previa o próprio artigo 88, inciso II, a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que tem entre as suas atribuições:

Buscar a articulação entre os Conselhos estaduais, distritais e municipais e entre órgãos públicos e entidades não governamentais. Acompanhar o reordenamento institucional, propondo modificações nas estruturas públicas e privadas; oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação pertinente ao tema; promover a cooperação com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais; convocar, a cada dois anos, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (SDH.gov.br).

O CONANDA por sua vez, editou a Resolução n. 113 de 19 de abril de 2006 que dispôs sobre a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente. Reza a Resolução em seu artigo 1º:

O sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (SDH.gov.br).

O Sistema de garantias de Direitos possui três grandes eixos de atuação: a Defesa dos direitos humanos por órgãos com obrigação legal de fazê-la como o Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Conselhos tutelares, entre outros; o eixo da Promoção dos Direitos, através de três tipos de programas e serviços a saber: da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; serviços e programas de execução de medidas de proteção e serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

E o terceiro eixo, que é o do Controle e Efetivação dos Direitos realizado através dos conselhos, especialmente dos conselhos dos Direitos da Crianças e Adolescentes, atuando como espaços para mobilização, fiscalização, e de participação democrática e popular bem como, dos órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal.

Assim para que se dê a efetividade aos direitos das crianças e dos adolescentes é necessária a participação de diversos órgãos e instituições, cada qual com sua especialidade,

trabalhando de forma articula e em rede na busca das melhores diretrizes para o atendimento das necessidades desse público alvo.

Em 1993 já alertava um dos redatores do Estatuto da Criança e do Adolescente, o educador Antônio Carlos Gomes da Costa (1993) sobre a necessidade de um "salto triplo" para a implantação do ECA:

Primeiro salto: Necessidade de Alteração no Panorama Legal: Necessidade de que os Municípios e Estados se adéquem à nova realidade normativa. Necessidade de implementação dos conselhos tutelares de forma efetiva, com meios para tal, bem como os fundos destinados à infância. Segundo salto: Ordenamento e reordenamento institucional: Necessidade de colocar em prática a nova realidade apresentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Conselhos dos direitos, conselhos tutelares, fundos, instituições que venham a executar as medidas socioeducativas e articulações com as redes locais para a proteção integral. Terceiro salto: Melhoria nas Formas de Atenção Direta. É necessário todo um processo de alteração da visão dos profissionais que trabalham de forma direta com crianças e com adolescentes. É necessário também, alterar a maneira de ver, entender e agir. Os profissionais que têm lidado com as crianças e os adolescentes têm, historicamente, uma visão marcada pela prática assistencialista, corretiva e a maioria das vezes meramente repressora. É necessário mudar essa orientação".

Embora se tenha avançado muito na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, muito ainda resta a ser construído pois conforme salienta Adorno (2002), a infância e a adolescência constituem construções sociais e históricas e a representação da adolescência como uma etapa intermediária ente a infância e a vida adulta é fenômeno contemporâneo à emergência e à consolidação da sociedade moderna.

A efetivação dos diretos elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente ainda não ocorre de forma efetiva, o que o torna alvo de críticas sendo constantemente ameaçado de sofrer mudanças profundas que podem desvirtuar todo o seu espírito protetivo, especialmente, quando se trata de maior rigor para responsabilização de adolescentes que praticam ato infracional e da diminuição da idade da maioridade penal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente agasalha em seu corpo tanto as medidas de proteção como de responsabilização. As medidas específicas de proteção infanto-juvenis devem ser interpostas quando houver violação de direitos das crianças e dos adolescentes, podendo ser aplicadas contra a família, a sociedade ou por ação ou omissão do próprio Estado.

Tais medidas que não possuem caráter punitivo, devem levar em conta que os destinatários são sujeitos de direitos e pessoas com desenvolvimento ainda incompleto, tendo prevalência da família e buscando que a intervenção estatal seja a mínima necessária.

Compreendem inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, encaminhamento aos pais ou responsável, matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental, colocação em família substituta após o devido processo legal, entre outras.

Ao lado das medidas de proteção elencadas nos arts. 98 a 102 do estatuto, são previstas também de medidas de responsabilização. As crianças que praticarem ato infracional, estarão sujeitas apenas às medidas administrativas, já elencadas no artigo 101 do mencionado estatuto e os adolescentes que praticarem ato infracional, poderão ser responsabilizados e cumprir medida socioeducativa, cujo rol se encontra artigo 112 do ECA.

As medidas socioeducativas podem ser cumpridas em meio aberto como a Prestação de Serviço à Comunidade – PSC e a Liberdade Assistida – LA e em meio fechado como a Semiliberdade e a Internação.

O conceito de Ato infracional está contido no art. 103 do ECA e consiste na conduta da criança e do adolescente que pode ser descrita como crime ou contravenção. A Lei de Introdução do Código Penal, decreto-lei n.2.848/40 e da Lei das Contravenções penais, decreto-lei n. 3.688/41, definem como crime e contravenção:

Artigo 1º Considera-se **crime** a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; **contravenção**, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

São medidas de responsabilização destinadas aos adolescentes que praticam atos infracionais aquelas descritas no artigo 112 e consistem na Advertência, Obrigação de reparar o dano, Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, Liberdade Assistida – LA, inserção em regime de Semiliberdade e Internação em estabelecimento educacional.

4 METODOLOGIA

4.1 Método

Este estudo pretendeu conhecer a realidade das ações desenvolvidas visando a garantia do atendimento educacional oferecido aos adolescentes atendidos pelos 7 CREAS, localizados na cidade de Salvador – BA.

Foram coletados os dados através de questionários respondidos pelos técnicos de 5 dos 7 CREAS (dois não responderem ao questionário) existentes em Salvador e conduzidas entrevistas com sete diretores de escolas municipais e estaduais de Salvador – BA, com base na lista fornecida pela Promotoria de Justiça da Infância que acompanha a execução das medidas socioeducativas. Além disso, três adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto que participam do Projeto Cidadão Aprendiz desenvolvido pelo Ministério Público do Estado da Bahia em colaboração com outras instituições entre as quais o SENAI, Defensoria Pública e o Município de Salvador, foram entrevistados. Para dar uma maior abrangência à pesquisa procurou-se entrevistar diretores de escolas públicas municipais e estaduais de diversos bairros de Salvador como Garcia, Itapuã, Engomadeira, Federação, Brotas, Ribeira e Areal.

As entrevistas junto aos diretores possuíam 20 (vinte) perguntas e foram divididas em sete eixos: a) Critérios para a escolha da escola; b) Existência de Projeto ou Estratégia pedagógica específica para os socioeducandos; c) Frequência; d) Monitoramento dos trabalhos escolares e avaliações; e) Família e relacionamento social na escola; f) Capacitação dos professores; g) Opinião pessoal do entrevistado sobre a aplicação da medida socioeducativa (Apêndice 1).

Os questionários aplicados aos técnicos dos CREAS possuíam 19 (dezenove) perguntas e foram divididas em seis eixos: a) Critérios para a escolha da escola; b) Existência de Projeto ou Estratégia Pedagógica específica para os socioeducandos; c) Frequência; d) Monitoramento dos trabalhos escolares e avaliações; e) Família e relacionamento social na escola; f) Opinião pessoal do entrevistado sobre a aplicação da medida socioeducativa. Foram encaminhados os questionários aos técnicos dos CREAS e após o envio das respostas, foram coletadas as informações e reduzidas a termo para melhor análise. (Apêndice 2).

As entrevistas junto aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto possuíam 17 (dezessete) perguntas divididas em seis eixos: a) critérios para a escolha da escola; b) Existência de Projeto ou Estratégia Pedagógica específica para os socioeducandos; c) Frequência; d) Monitoramento dos trabalhos escolares e avaliações; e) Família e relacionamento social na escola; f) Opinião pessoal do entrevistado sobre a aplicação da medida socioeducativa. As entrevistas, após autorização prévia, foram gravadas e transcritas, sendo feita uma leitura flutuante de todo o material, onde foram posteriormente identificadas as categorias do modelo lógico e esses trechos foram analisados no conjunto dos resultados.

Foi elaborado um modelo lógico sobre como deveria ocorrer a execução e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto em escolas públicas de Salvador

a partir da Lei 12.594/2012 – SINASE (BRASIL/2012), ECA/90 e Resolução nº 03 de 13 de maio de 2016 – CEB/CNE/MEC, Sistema Único de Assistência Social – SUAS (BRASIL,2016).

Após isso, a partir do relato dos diretores das escolas públicas e técnicos dos CREAS de Salvador, foi elaborado um modelo lógico, na prática, sobre como está efetivamente ocorrendo a execução e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto em escolas públicas de Salvador.

Tratou-se de um estudo voltado para a análise e produção de informações, com a possibilidade de gerar dados para correção de/ou aperfeiçoamento de maneiras de proceder, ainda durante a realização do programa.

Este foi um estudo de abordagem qualitativa e quantitativa em que foi conduzida uma avaliação das ações a partir do SINASE/12, SUAS/11, ECA/90 e Resolução nº 03/16 em sete escolas públicas de Salvador e cinco CREAS selecionados, com o foco no monitoramento das atividades escolares em Salvador no atendimento pedagógico do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

4.2 Marco Referencial

A avaliação de intervenções, programas e serviços de assistência para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, em virtude do seu objeto é complexa e demanda ações destinadas ao estudo sobre a viabilidade ou não de suas atividades, para alcance dos resultados esperados.

Por definição, segundo Rossi, Lipsey e Freeman (2003) os programas sociais são atividades cuja principal razão de existir é fazer o bem, amenizando um problema social ou melhorando as condições sociais. Segundo os autores é apropriado responsabilizar positivamente as partes, que investem em programas sociais pela contribuição para o bem social.

Não existe uma única definição de avaliação, conforme afirmam Ramos e Schabbach (2012), trata-se de uma atividade permanente e que não se atem à etapa final do ciclo da política, composto de definição de agenda, formulação, implementação e avaliação, mas que informa sobre seus avanços e limites.

Segundo as autoras, existem diversas maneiras de se realizar uma avaliação e que podem ser agrupados por critérios não excludentes, como: avaliação conforme o agente que avalia e

quem participa do processo de avaliação se é externo ou interno; quanto à natureza da avaliação, se formativas ou somativas; conforme o momento da realização da avaliação, se *ex ante* ou *ex post*, ou seja antes ou durante a execução de determinado programa; conforme o tipo de problema ao qual a avaliação responde; de processos realizados durante a implementação do programa e que diz respeito à dimensão da gestão e a avaliação de resultados e de impacto para aferir se o programa funcionou ou não.

Para Rossi, Lipsey e Freeman (2003), um programa de avaliação de um modo geral envolve a avaliação de um ou mais de cinco domínios: (1) a necessidade do programa, (2) o desenho da Programa, (3) sua implementação e entrega de serviço, (4) seus impactos ou resultados, e (5) sua eficiência em relação aos custos.

Avaliar a necessidade de um programa é perguntar quais são os objetivos que o programa persegue, estes devem estar delimitados e conceitualmente claros, para isso deve-se buscar como fonte de dados os documentos, contratos, normas que embasam esses objetivos, bem como entrevistar os gestores, agentes políticos, destinatários, envolvidos em seu andamento e efetivação.

A avaliação segundo Ramos e Schabbach (2012) constitui-se na determinação de valor de uma atividade, programa ou política, um julgamento tão sistemático e objetivo quanto possível, efetuado por avaliadores internos ou externos.

Imprescindível também na avaliação identificar se os objetivos do programa estão correspondendo na prática às atividades desenvolvidas, com a elaboração de um modelo lógico do seu funcionamento, que deverá posteriormente ser apresentado às pessoas que participam diretamente do programa. Desenhar um modelo lógico que como afirma Hartz e Silva (2014), que nos permita esquadrinhá-lo em termos da constituição de seus componentes e da sua forma de operacionalização, discriminando todas as etapas necessárias à transformação de seus objetivos e metas.

Alcançada esta etapa, necessário se faz identificar como se está fazendo a implementação do serviço, como ele está se desenvolvendo na prática possibilitando-se confrontar as atividades previstas e as executadas, no intuito de identificar o verdadeiro conteúdo dos programas e se estão ou não, atingindo as metas e estratégias, para os quais foram criados.

Como, geralmente o modelo lógico preliminar é elaborado em conformidade com as normas, não coincide exatamente com a prática.

Em virtude disso, gerou-se um segundo modelo, onde se mesclaram teoria e prática a fim de retratar a realidade fática da situação abordada, indicando os pontos que necessitam de intervenção para adequação às normas que os criaram.

Concluídas as fases posteriores, atinge-se a fase de elaboração de recomendações para a melhoria do programa ou do serviço. Conforme salienta Ramos e Schabbach (2012) a avaliação permite ao governante certo conhecimento dos resultados de um dado programa ou projeto, informação essa que pode ser utilizada para melhorar a concepção ou a implementação das ações públicas, fundamentar decisões, promover a prestação de contas, ou conforme as autoras dizem em outros termos, subjacente à análise e à avaliação de políticas públicas, aparece a orientação pela política (for policy), ou seja o interesse em que os achados dos estudos avaliativos possam melhorar o processo político e o bem-estar da população, uma vez que os avaliadores são também agentes sociais, cidadãos participantes do processo político e eventuais beneficiários das ações estatais.

O resultado comum dessas avaliações é que os gestores ou tomadores de decisões reconhecem a necessidade de modificação dos serviços e programas variando a intervenção desde pontuais intervenções até o remodelamento total do mesmo.

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS por meio de uma ação integrada entre a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação realiza anualmente o Censo SUAS, que consiste em um processo de monitoramento, que coleta dados por meio de um formulário eletrônico sobre órgãos gestores, Conselhos e entidades privadas de Assistência Social.

Assim, a Assistência Social aprimora seu processo de tomada de decisão, expandindo a rede e a cobertura dos serviços, com base nos dados apurados, retroalimentando ações e projetos de assistência social, instituindo processos gradativos de adequação dos serviços às normas e constituindo processos de planejamento para melhoria da gestão e do controle social do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (BRASIL, Portal Censo SUAS/MDS).

No Brasil, o CENSO SUAS (BRASIL, 2016), apurou, segundo as respostas aos formulários, que houve um aumento de 85 CREAS no ano de 2016, atualmente existem 2.521 unidades catalogadas de CREAS, sendo 2. 477 unidades municipais e 44 regionais. Deste total, 80% realizam serviço de proteção especial a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, sendo que somente em 35% a equipe técnica é exclusiva deste serviço.

Com referência à educação o CENSO SUAS (BRASIL/2016), no âmbito da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, em 1.783 respostas, 5,9 % dos técnicos encaminhavam os adolescentes ao sistema educacional, 5,8% elaboravam o PIA e em 1.629 respostas, 5,4% dos técnicos acompanhavam a frequência escolar do adolescente.

No âmbito da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, em 1.739 respostas 5,5% dos técnicos encaminhavam os adolescentes ao sistema educacional. Em 1.570 repostas, 4,9% acompanhavam a frequência escolar do adolescente e em 1.757 respostas 5,5% elaboravam o PIA.

Os números demonstram que a interação entre os Sistemas de Assistência Social, Segurança Pública e Sistema de ensino ainda é muito precária, não se constituindo em um sistema interdisciplinar capaz de atender o adolescente que cumpre medida socioeducativa de modo amplo e com qualidade, conforme previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

4.2.1 Medidas Socioeducativas

As medidas socioeducativas são aplicadas a adolescentes que praticaram ato infracional. O ato infracional (art.103 do ECA/90) é a conduta descrita como crime ou contravenção penal e se o adolescente o pratica, deve responder ao devido processo legal. É assegurado ao adolescente todas as garantias processuais que a um adulto na mesma situação, tendo ainda o direito de solicitar a presença dos pais ou responsáveis em qualquer fase do processo.

Entretanto, face à doutrina da proteção integral da pessoa em desenvolvimento e estando ainda em formação e em situação de risco pelo cometimento de ato infracional, deve o adolescente ser socialmente protegido, de modo que sejam oportunizadas a ele e à sua família serviços de acompanhamento e assistência social. Contudo, muito embora a lei garanta esse direito, ainda não são oferecidos pelos órgãos públicos os serviços em número suficiente e devidamente qualificados para a atendimento integral desses adolescentes e de suas famílias.

Segundo o CENSO SUAS (BRASIL/2016), o Nordeste possui cobertura para atendimento pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de apenas 38,4%. Muito embora a Bahia que possua 417 municípios, apenas 217 municípios possuem CREAS, número ainda diminuto para o atendimento da demanda.

O adolescente, ao elaborar seu Plano Individual de Atendimento – PIA, deve ser levado a eleger e comprometer-se a alcançar as metas traçadas para a construção do próprio futuro, afastando-se do mundo infracional e o empoderando-se para o exercício da cidadania.

A medida socioeducativa aplicada ao adolescente, embora seja uma medida de responsabilização, tem como o nome indica, caráter pedagógico, devendo o atendimento ser intersetorial, multidisciplinar e possibilitar o resgate do adolescente que se encontra no mundo infracional.

A medida socioeducativa que lhe venha a ser aplicada deverá ser individualizada, com prazo previsto na lei e levando-se em consideração ainda a excepcionalidade da medida e a sua transitoriedade. Neste momento, a escola em regime de colaboração com o CREAS e os demais órgãos de assistência deve contribuir para reinserir o adolescente no sistema educacional, garantindo-lhe não só o direito ao acesso à matrícula, mas também velar pela permanência, progresso e conclusão dos seus estudos, possibilitando assim seu completo desenvolvimento.

Contudo, segundo o CENSO SUAS (BRASIL/2016) em 2.551 CREAS existentes no Brasil, apenas 5,4% desses acompanham a frequência escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas como o CREAS.

A escola deve ainda informar ao CREAS sobre o desenvolvimento do socioeducando na unidade escolar, e estas informações vão integrar relatório a ser encaminhado ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude. Contudo, o acompanhamento escolar vem se restringindo ao controle da frequência às aulas pelo CREAS, que muito pouco informa sobre o desenvolvimento educacional do socioeducando. Segundo o CENSO SUAS (BRASIL/2016) dos 1808 CREAS consultados no Brasil, apenas 5,9% destes, elaboram e encaminham relatórios das atividades socioeducativas para a Justiça da Infância e da Juventude ou para o Ministério Público o que consequentemente reflete nas decisões que são tomadas em face dos socioeducandos.

Segundo o ECA/90, são Medidas Socioeducativas: I – A Advertência; II - Obrigação de reparar o dano; III - Prestação de Serviços à Comunidade; IV - Liberdade Assistida (realizadas em meio aberto, ou seja, sem privação de liberdade); V - inserção em regime de Semiliberdade; VI - Internação em estabelecimento educacional. (art. 112 do ECA/90).

Estas medidas poderão ser cumpridas em meio aberto, sem o que o adolescente se afaste da família, amigos, escola e comunidade em que vive, tendo o acompanhamento de técnicos do CREAS ou em meio fechado, onde vai ser internado em instituição, longe da família e participando de atividades direcionadas para o mesmo, inclusive frequência às aulas, ministrada em escola inserida no interior da unidade, pertencentes a fundações e/ou centro estaduais de atendimento socioeducativo.

A semiliberdade é uma medida restritiva de direitos, que atua restringindo o direito do adolescente de ir e vir livremente, tipificada no art.120 do ECA é uma medida intermediária entre o meio fechado e o meio aberto. O adolescente durante o dia realiza suas atividades cotidianas, como dever de frequentar a escola e executar suas tarefas educacionais ou profissionalizantes, porém à noite deve recolher-se a uma instituição determinada judicialmente.

Esta medida também deve atender ao princípio da brevidade, não podendo estender-se por mais de 3 anos, sendo sua execução monitorados por técnicos do CREAS para que estes auxiliem os adolescentes alcancem as metas elaboradas no Plano Individual de Atendimento, devendo este ser avaliado durante sua execução pela equipe técnica, instituições, vara da infância, o próprio adolescente e sua família (ECA/90).

Conforme Volpi (2015), a Semiliberdade é capaz de substituir em grande parte a medida da internação, podendo atender os adolescentes como primeira medida, ou como processo de transição entre a internação e o retorno do adolescente à comunidade.

A semiliberdade pode ser aplicada como medida socioeducativa autônoma ou pode ser como progressão do regime da internação, onde o adolescente é recolhido só tendo contato com os familiares ou comunidade no interior da instituição. Como pondera Shecaira (2015), neste regime intermediário, não há a total privação do contato de tal forma que os inconvenientes do encarceramento são minimizados.

De qualquer forma é uma medida mais gravosa para aqueles que ainda estão em formação, conforme alerta Liberati (2012), a medida além do caráter educativo e pedagógico, tem natureza jurídico-punitiva e de retribuição ao ato infracional praticado.

A medida mais gravosa do Estatuto da Criança e do Adolescente é a Internação, prevista no art.121 do referido documento. O adolescente que comete um ato infracional grave pode ser internado por período não superior a 3 anos, mas deve o Juiz semestralmente avaliar a conveniência ou não da manutenção do adolescente cumprindo esta medida. Ressalta Liberati (2012), o que caracteriza a contenção do adolescente não é, em si, a medida socioeducativa, é a condição para que ela seja aplicada.

O fim almejado com a aplicação dessa medida é fazer com que o adolescente seja inserido de forma integral na sociedade e que o leve a repensar sua conduta. Conforme Volpi (2015) historicamente já se comprovou que a punição por si só não muda a postura transgressiva do adolescente. Ela precisa vir acompanhada de um processo socioeducativo que lhe possibilite rever seus valores éticos e sociais. Conforme afirma Costa e Assis (2006), considerações sobre experiências junto a adolescentes em risco social têm mostrado a importância da promoção da

autoestima positiva, autoeficácia e do suporte dos adultos para a geração de vínculos de confiança.

Tanto as medidas socioeducativas de internação como a semiliberdade devem ser aplicadas atentando-se aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa em formação, devendo ser cumpridas a teor do art. 123 do ECA/90 em entidade exclusiva para adolescentes, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, sendo obrigatória atividades pedagógicas durante todo o período da internação.

O Estado tem por obrigação, já que determinou a segregação de uma pessoa do convívio social, de possibilitar todos os meios para a sua reinserção social, velando ainda, pela integridade física de todos. Contudo, em unidades de internação de adolescentes, assim como nas penitenciárias destinadas a adultos a garantia do direito à vida vem sendo maculada.

Segundo o Levantamento 2014 do SINASE (2012) no Brasil foram registrados 48 óbitos de adolescentes, uma média de 4 adolescentes por mês, sendo a principal causa de morte em decorrência da categoria "outros". Este índice pode estar relacionado a algumas causas, tais como: descuido com o registro das informações, intencionalidade na produção incompleta destas informações e também indica pouca incidência no atendimento socioeducativo por parte dos órgãos de fiscalização, monitoramento e controle social.

A segunda maior causa de óbitos foi "conflito interpessoal" e a terceira foi de "conflito generalizado", sendo as regiões Sudeste e Nordeste respectivamente as que apresentaram maior número de óbitos, daqueles que deveriam ser responsabilizados, mas primordialmente ressocializados para a volta ao convívio na sociedade.

Volpi (2015), ressalta que a finalidade maior do processo educacional, inclusive daqueles privados de liberdade, deve ser a formação para a cidadania e o que deveria caracterizar esses estabelecimentos é o fim social a que eles se destinam, é o exercício da cidadania plena pelo adolescente submetido à medida socioeducativa. Cidadania entendida de forma ampla, que considere todos os cidadãos sujeitos de direitos humanos, políticos, civis e sociais, ancorados no princípio mor da dignidade da pessoa humana.

Entretanto, as instituições onde os adolescentes devem cumprir as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, ainda não cumprem a totalidade das exigências especificadas pelo ECA/90. Ainda são poucos os estabelecimentos que recebem estes adolescentes e nem sempre contam com estrutura e corpo técnico devidamente capacitados.

Conforme ressaltam Campos e Francishini (2005), referir-se às condições que as instituições de cumprimento de medidas socioeducativas dispõem no sentido de oportunizar a reinserção social implica considerar, ao menos, os aspectos relacionados à estrutura física, recursos humanos e às ações a serem desenvolvidas.

O oferecimento das condições necessárias para o atendimento do adolescente e a vontade deste de reestruturar sua vida o reconduzirão ao convívio da sociedade e à não reincidência no mundo infracional. Igual finalidade se procura atingir com as demais medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que praticaram infrações menos gravosas, a completa integração social do adolescente.

Neste trabalho abordaram-se as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e a Liberdade Assistida – LA. A Prestação de Serviços à comunidade está tipificada no art. 117 do ECA/90 e consiste entre outras, na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não superior a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Prestar serviços à comunidade como ressalta Volpi (2015), constitui uma medida com forte apelo comunitário e educativo tanto para o jovem que praticou o ato infracional quanto para a comunidade, que por sua vez, poderá responsabilizar-se pelo desenvolvimento integral desse adolescente.

Contudo, o adolescente não pode ser obrigado a executar essa prestação de serviço. Deve ela antes ser um meio, que o leve a reexaminar seus atos, dando início a processo de mudança interior. Geralmente é cumprida através de programas em parceria com os órgãos públicos e conforme assevera Volpi (2015), será esta, mais efetiva na medida em que houver um adequado acompanhamento do adolescente pelo órgão executor, o apoio da entidade que o recebe, e a utilidade real da dimensão social do trabalho realizado. Assim, encontrando o apoio necessário poderá o adolescente reintegrar-se socialmente.

Tanto a medida de Prestação de Serviços à Comunidade como a Liberdade Assistida, têm como característica a possibilidade de cumprimento da determinação judicial sem se ausentarem os adolescentes do convívio familiar e societário, o que nesta fase da vida se assegura como medida excepcional e se imperiosamente necessária.

A Liberdade Assistida está tipificada no art. 118 do ECA e será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente,

devendo a autoridade designar pessoa capacitada para o acompanhamento do caso e deverá será fixada pelo mínimo de seis meses.

Sendo a Liberdade Assistida a medida mais grave daquelas que se cumprem em meio aberto é a situação fronteiriça que sinaliza ao adolescente que seus atos precisam ser revistos. Shecaira (2015) afirma que a Liberdade Assistida é a pedra de toque das medidas socioeducativas. Se os programas não contarem com instrumentos adequados ou sejam apenas um controle passivo das atividades cotidianas do adolescente, é provável que a reincidência venha a ocorrer.

Conforme Junqueira e Jacob (2016) na pesquisa intitulada: Adolescentes privados da liberdade, mapeando trajetórias de conflito com a lei, afirmam a importância do investimento especialmente nas políticas públicas, principalmente às relacionadas à convivência familiar e comunitária e à educação.

No mesmo sentido, Paes e Silva (2014) constatam que a ausência de educação infantil e a má qualidade do ensino são uma forma de violência estrutural que acomete milhões de crianças de famílias populares em todo o país, gerando outras inúmeras formas de violência e deveria ser objeto de representações contra o Poder Público, visando maiores investimentos para garantir a educação infantil para todas as crianças.

Portanto, é extremamente necessário que esta medida socioeducativa seja acompanhada por técnicos experientes, capacitados para este fim e que acreditem na possibilidade da reintegração do adolescente, velando por sua frequência e vida escolar, diligenciando no sentido de sua profissionalização, sua inserção no mercado do trabalho e fortalecimento dos vínculos familiares, conforme determinado pelo ECA/90.

Uma boa relação com a escola também é muito importante para o adolescente em cumprimento desta medida. A escola oportuniza uma real chance de ganho de conhecimento e socialização entre adolescentes, professores e funcionários. Conforme Martins et al (2005), o professor representa um importante papel no desenvolvimento e formação sócio cognitivo e emocional do aluno, sendo evidente que será um grande precursor e motivador na regeneração do adolescente que cometeu um ato infracional. O acolhimento, portanto, pela comunidade escolar é essencial para promover a auto estima do adolescente.

Conforme assevera Shecaira (2015) esse compromisso do adolescente é parte de um processo dialógico, em que o orientador se apresenta como alguém mais experiente que possa sugerir caminhos conducentes à efetiva socialização do adolescente. Cumprindo assim adequadamente a medida, conseguirá o adolescente ser liberado judicialmente, esperando-se a sua não reincidência em atos infracionais.

4.2.2 Perfil dos Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL/SDH/2013), instrumento normatizador, orienta o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais Decenais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, além de ter impacto direto na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentais e Lei Orçamentária anual, com previsão de custos para implantação dos serviços neessários ao atendimento socioeducativo.

Sua estrutura compreende: Princípios e Diretrizes, Marco Situacional Geral, Modelo de Gestão, Metas Prazos e Responsáveis. O monitoramento deverá ser anual para correções e ajustes necessários, vez que a socioeducação é imprescindível como política pública específica para adolescentes que praticaram atos infracionais. (Apresentação do PNASE).

Além do PNASE, cada estado deverá ter o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo - PEASE, assim como cada município deverá elaborar e aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeduativo - PMASE, para que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo funcione como uma rede nacional de modo a permitir o resgate dos adolescentes da vida infracional e lhe possibilitar a plena inserção social. A Bahia já possui o PEASE, contudo Salvador ainda não dispõe do PMASE.

O Levantamento anual dos/as Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa – 2014 do SINASE no Brasil, possui dados coletados a partir do Censo SUAS (BRASIL/11), que foram consolidados e têm sido destinados a compor o levantamento do SINASE/12, construindo-se uma série histórica, para que no decorrer dos anos, possa-se fazer o acompanhamento da execução das medidas socioeducativas. (Levantamento do SINASE/2014).

Com referência as medidas socioeducativas cumpridas em meio fechado. Os dados do Levantamento Anual referentes ao ano de 2014, indicam um número total de 24.628 adolescentes e jovens (12 a 21 anos) em restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade), considerando-se ainda 800 adolescentes em outras modalidades de atendimento (atendimento inicial, sanção e medida protetiva).

Com referência a execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas cumpridas em meio aberto de Liberdade Assistida-LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, o Censo SUAS 2015 (ano de referência 2014), no Sistema de Registro Mensal de Atendimentos – RMA (consolidado de 2014) e na

Folha de Pagamentos do Serviço de MSE em Meio Aberto 2014, fornecem os dados que demonstram que dos 67.356 adolescentes no Brasil foram acompanhados no serviço de proteção especial a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC, a grande maioria destes ou 87% eram do sexo masculino.

No ano de 2012 eram 56.500, no ano de 2013 - 58.757 e em 2014 - 58.525. A maioria das infrações foram de roubo, seguida de tráfico de drogas.

Quanto a jovens de sexo feminino que cumprem as mesmas medidas socioeducativas o número é bem menor. No ano de 2014 - 8.831 adolescentes do sexo feminino, no ano de 2013 9.206, no ano de 2012 – 8.748, percebe-se que houve uma ligeira diminuição no ano de 2014, mas mesmo oscilando, segundo o Levantamento Anual/14, nota-se uma tendência ao aumento do número de meninas em cumprimento de medidas em meio aberto.

Segundo Assis e Constantino (2010), muitos podem ser os fatores que influenciam a adolescente a entrar no mundo infracional, como a prevalência de famílias matrifocal e o relacionamento tensionado entre mãe e filha, a necessidade de afirmação de comportamentos masculinos, a alteração do papel vítima para agressora, a violência sexual, abortos, uso de ansiolíticos e a cada vez mais frequente juvenilização e feminização do mundo das drogas.

Quanto à medida específica de Liberdade Assistida - (LA), aplicadas quando os adolescentes praticam atos infracionais mais graves em relação àqueles em que são aplicadas as medidas de prestação de serviço à comunidade, foram cumpridas por jovens do sexo masculino, no ano de 2012 - 25.490, no ano de 2013 - 25.929 e no ano de 2014 - 28.464. Perfazendo um incremento do número de cumprimento destas medidas em 9% no último ano.

Quanto aos adolescentes de sexo feminino foram cumpridas no ano de 2012 - 3.201, no ano de 2013 - 3.339 e no ano de 2014 - 3.512. Atingindo um aumento de 9% no último ano.

Quanto ao número de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade - (PSC), referente a adolescentes do sexo masculino, no ano de 2012 - 24.825, no ano de 2013 - 25.590 no ano de 2014 - 28.786. Aumento de pouco acima de 8% no cumprimento da medida.

Com referência a adolescentes por sexo feminino: 2012 – 4.137 e no ano de 2013 – 4.512 e em 2014 – 4.850 com aumento de 9% no último ano.

Com alusão a Salvador, o Levantamento Anual/14, foi expresso ao mencionar que as medidas socioeducativas em meio aberto são executadas com recursos próprios de forma direta ou por meio de organizações da sociedade civil e que em qualquer dos casos a execução não estava no CREAS, portanto sem registro no Registro Mensal de Atendimentos - RMA

Em Salvador, portanto, o serviço de fiscalização e acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto vinha sedo feito pela Fundação Cidade Mãe.

Logo, concernente à cidade de Salvador, os dados estatísticos foram extraídos do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado da Bahia – PEASE, onde se constata o perfil dos socioeducandos da cidade. Conforme o PEASE nos últimos quatro anos (2011-2014) do total de 8.260 adolescentes da unidade de atendimento inicial de Salvador 7.351 foram do sexo masculino, percentual equivalente a 89%, enquanto 826 foram do sexo feminino, percentual equivalente a 10%. Vale ressaltar que a faixa etária dos 16 aos 17 anos de idade corresponde a 5.369 adolescentes ou seja 65% do total dos atendidos. (PEASE, SIPIA SINASE, PA)

No tocante à etnia, entre 2010 e 2014 foram atendidos na cidade de Salvador 8.260 adolescentes, sendo que destes 6.855 (83%) eram pardos e negros, enquanto que adolescentes brancos, amarelos e índios totalizam 768 (9%). Referente à escolaridade dos 8.260 adolescentes, 7.088 (88%) informaram estar cursando o ensino fundamental. (PEASE, SIPIA SINASE -PA)

No que se refere a atos infracionais pelos quais os adolescentes mais foram apreendidos, entre 2012 e 2014, dos 5.247 atos infracionais praticados 1.470 (28%) foram os análogos aos crimes de roubo, 1.101 (21%) foram por tráfico de drogas, 525 (10%) por porte ilegal de arma de fogo, 472 (9%) por furto, 243 (4%) por posse de drogas e 209 (4%) por lesão corporal. Portanto, constata-se a predominância de crimes contra o patrimônio, seguido por crimes com origem no tráfico de drogas.

Há, portanto, maior presença de jovens pardos e negros do sexo masculino com nível fundamental de escolaridade, embora com tendência crescente de jovens do sexo feminino pardas e negras também com nível fundamental de ensino praticando atos infracionais e consequentemente cumprindo medidas socioeducativas.

4.2.3 Descentralização das atribuições dos entes federados

O Brasil conforme a Constituição Federal de 1988 é uma República Federativa formada pela união indissolúvel dos estados, Municípios e do Distrito Federal. O mencionado diploma

legal em seus arts.18 e 29, reconhece ainda que os municípios são autônomos e portatno possuem autonomia administrativa, política, legislativa e financeira.

O ECA/90 em seus artigos 88 e 90 prevê a municipalização do atendimento, sendo que as entidades de atendimento municipais são responsáveis pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes.

Como sucedâneo lógico da autonomia municipal, portanto, deve o município se responsabilizar como ente federado, a criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Está obrigação está claramente atribuída ao município pela Lei 12.594/12 – SINASE, no artigo 5°, parágrafo 3°. Portanto, o município de Salvador/Ba tem a obrigação legal de responsabilizar-se pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto. A definição legal afasta a competência do ente estadual para oferecimento deste serviço, embora possa e deva ser feito em regime de colaboração com este, sendo necessário também a interface com as demais políticas, áreas, serviços e órgãos que atuam junto aos adolescentes como Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Advogados e Juízes das Varas da Infância e Juventude, Secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde, Esporte, Cultura, Lazer entre outras.

O município de Salvador tem ampla autonomia para criar seus programas socioeducativos em meio aberto, adequando-os à realidade do município e deve guardar conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS/11 e com a Resolução de n. 33 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS/12 e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE/12.

A cidade de Salvador/Ba., ainda não possui Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e o acompanhamento da execução das medidas socioeducativas vem sendo feito pela Fundação Cidade Mãe. Entretanto, a partir de maio de 2015, esse acompanhamento passou a ser realizado pelo CREAS.

O CREAS integra a estrutura do SUAS/11 e é implementador dos serviços de Proteção Especial de Média Complexidade, que dentre outros serviços prestados, atuam na prestação de assistência a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

Ainda conforme o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo - PEASE, a partir de maio de 2015, a execução das medidas socioeducativas em meio aberto estará sendo feita pelos CREAS conforme tipificação legal. Existem hoje na cidade de Salvador com população estimada de 2.938.092 pessoas (IBGE/16), apenas 07 CREAS localizados em diversos bairros e em funcionamento, são as unidades do Cabula, Bonocô, Curuzu, Fazenda Coutos, Garcia,

Boca da Mata e Itacaranha, número insuficiente para que os atendimentos possam de estender a todos que dele necessitam.

4.3 O Adolescente e o Ato Infracional

A adolescência é considerada uma invenção social do século XX, sendo uma etapa da vida entre a infância e a maturidade própria da vida adulta. É um período de transformações não só físicas, mas psicológicas e emocionais, sociais e sexuais, onde o indivíduo tem consciência que já deixou o mundo infantil e busca sua própria identidade esforçando-se para ingressar no mundo adulto.

Contudo, nem sempre a adolescência foi identificada com caraterísticas próprias e independente da infância e da juventude. Nos séculos XVI e XVII e XVIII era comum que crianças adolescentes e jovens frequentassem as mesmas classes escolares. Só a partir do final do século XVIII é que se sentiu a necessidade dessa separação. Conforme Airès (1986), a adolescência e a juventude só se separariam ao final do século XIX, graças à difusão entre a burguesia, do ensino superior/universidade, separando-se idade e classe escolar.

Segundo Papalia, Olds e Feldman (2006, p. 493):

O período da adolescência é chamado de época de rebeldia adolescente, envolvendo turbulência emocional, conflito com a família, alienação da sociedade adulta, comportamento imprudente e rejeição dos valores dos adultos. A ideia de rebeldia adolescente pode ter nascido na primeira teoria formal da adolescência, do psicólogo G. Stanley Hall. O autor (1904/1916) acreditava que os esforços dos jovens para se adaptarem a seus corpos em transformação e às eminentes demandas da idade adulta introduzem um período de "tormenta e de estresse", o que produz o conflito entre as gerações.

Ressaltam ainda as autoras, que Sigmund Freud e sua filha, Anna Freud, descreveram "tormenta e estresse" como universais e inevitáveis, desenvolvendo-se a partir do ressurgimento dos primeiros impulsos sexuais dirigidos aos pais. Entretanto, a antropóloga Margaret Mead (1928), que estudou a adolescência nas ilhas do Pacífico Sul, concluiu que, quando uma cultura oferece uma transição gradual e serena da infância para a idade adulta, "tormenta e estresse" não são comuns - observação posteriormente confirmada por pesquisas em 186 sociedades préindustriais feitas por Schlegel e Barry (1991), que observaram que a adolescência é praticamente universal e é influenciada pela organização social, econômica e familiar.

Desde o surgimento da primeira teoria formal de Hall, pesquisadores tem se dedicado com afinco a tentar compreender melhor este período chamado de adolescência. Embora não

seja o foco deste estudo, devemos ressalvar que o estudo da adolescência vem gerando várias concepções teóricas e influenciando diplomas legais, ou seja a intervenção do Estado nesse grupo específico

Senna e Dessen (2012) em seu estudo sobre as contribuições das teorias do desenvolvimento humano para a concepção contemporânea da adolescência, apresentaram as fases históricas que caracterizaram o estudo científico sobre a adolescência.

A primeira fase compreendeu a descrição dos processos de desenvolvimento na adolescência e a segunda fase abrangeu a visão contextualista do desenvolvimento do adolescente e as atuais tendências: a visão do desenvolvimento positivo.

Segundo as autoras na primeira fase ou da descrição dos processos de desenvolvimento na adolescência, encontramos quatro grupos com teorias distintas. Estudos baseados na Teoria de Hall (1904) com a adolescência estudada com ênfase na biologia e desenvolvimento das espécies; e as teorias baseadas nos pressupostos da psicanálise de Sigmund Freud (1856-1939) que não identificavam a adolescência como individualizadora, mas crucial ao desenvolvimento e a teoria do desenvolvimento psicossocial.

Ainda integrando os processos de desenvolvimento da adolescência há o terceiro grupo de teorias de desenvolvimento que priorizam os aspectos socioculturais da adolescência e preconizam que o comportamento do adolescente é calcado, até certa medida, pelos pais, pares e a cultura, merecendo destaque a antropóloga, Margaret Mead (1928), e o quarto grupo que privilegia os aspectos cognitivos do desenvolvimento, tendo como pioneiro Jean Piaget (1958).

A segunda fase, conforme Senna e Dessen (2012), possui uma visão Contextualista do desenvolvimento do adolescente, enfatiza o indivíduo e o ambiente na sua dinâmica de relações bidirecionais, bem como o papel do tempo e do espaço no desenvolvimento humano, sendo a perspectiva sistêmica fundamental para a investigação, tanto no que diz respeito à relação mútua entre sistemas e entre os componentes de um sistema, como sua evolução em padrões no tempo, destacando-se a teoria do curso de vida de Elder em 1996, e a abordagem Bioecológica de Bronfenbrenner em 1999.

Concluem Senna e Dessen (2012) que com a chegada do século XXI, o foco coletivo orientado para a falta, começa a ser substituído por uma mentalidade mais positiva, direcionada ao desenvolvimento do indivíduo e do ecossistema, conforme Theokas (2005) e com acolhimento do expressado por Lerner e Overton (2008), reforçando a necessidade de compreender os adolescentes, fornecendo-lhes suporte e mais oportunidades para que se maximizarem suas chances de desenvolvimento saudável e positivo.

Finalizam as autoras defendendo que o movimento da psicologia positiva vem adotando como missão central a investigação de potencialidades e qualidades humanas – tais como a resiliência, o otimismo, a esperança e a coragem entre outras habilidades interpessoais indicativas da vida saudável e o planejamento de intervenções que facilitem sua construção.

A adolescência é, portanto, um período de exposição a mudanças, do distanciamento da influência familiar e da busca de novas experiências e sensações na companhia de outros do mesmo grupo ou faixa etária. Por vezes, essas novas situações podem levar os adolescentes a cenários que não conhecem e com os quais não estão familiarizados para interagir ou reagir, expondo-os a perigos ou lhes acarretando consequências negativas para o futuro.

Sabe-se que nem todos os adolescentes que passam por dificuldades na vida, ingressam no mundo da delinquência, muitos não se deixam influenciar negativamente, embora a exposição aos riscos os tornem mais vulneráveis.

Conforme constataram Papalia, Olds e Feldman (2006).

É claro que nem todos os jovens que crescem em circunstâncias difíceis tornam-se violentos. Entre os fatores que contribuem para a resiliência incluem modelos adultos positivos, laços íntimos e de confiança com os pais ou outros adultos, relacionamentos de apoio com professores e pares, desenvolvimento de auto-estima e de própria eficácia, fortes habilidades sociais, capacidade de se refugiar em hobbies, trabalho ou interesses criativos e senso de controle sobre sua própria vida.

Conforme os educadores Paes e Silva (2014), criança saudável é criança que respeita limites, mas esses limites, são apropriados por ela, por meio da educação oferecida pelos mais velhos e mais sábios de sua família e sua comunidade. Um dos principais motivos da dificuldade de aprendizagem escolar, segundo os autores é a falta de capacidade de concentração da criança, mas quais os motivos dessa não concentração?

Crianças que tiveram seus direitos negligenciados, muitas vezes na própria escola, quando deveriam ser compreendidas, disciplinadas, orientadas e encaminhadas são ao contrário, marginalizadas e punidas por um mal que portam, mas do qual não são causa, e sim consequência.

Concluem os autores que o fato de que o adolescente tenha recebido uma medida socioeducativa não justifica que ele receba uma educação de menor qualidade ao contrário devem a escola entende-los, acolhe-los para que possam se desenvolver plenamente.

Como pondera Adorno (2002), se por um lado, o adolescente passa a ser reconhecido como portador de um querer próprio, que precisa ser respeitado nos mais distintos aspectos da vida pessoal, por outro lado, essa mesma autonomia é vista como fonte de riscos, entre os quais talvez o mais temido, seja o envolvimento com o mundo do crime e da violência.

Entende Sapienza (2015) que vários fatores são considerados risco na infância e na adolescência. Síndrome pós-trauma, depressão, distúrbios de conduta ou de personalidade, evasão escolar, problemas de aprendizagem, uso de drogas, violência e desagregação familiar, entre outros. Mas quando o risco e o problema se confundem e estão imbricados, dificultam o cumprimento da agenda desenvolvimental, aquisição de habilidades e o desempenho de papéis sociais.

A importância em se prever fatores de risco, prossegue a autora, não está tanto relacionada ao prognóstico ruim, mas principalmente em demonstrar a necessidade e de ser capaz de intervir quando for preciso e por isso a importância das medidas socioeducativas.

Afirma Adorno (2002), que o padrão da criminalidade urbana vem mudando, especialmente a prática de crimes violentos como homicídios, destacando ainda uma forte tendência à predominância do crime organizado em torno do tráfico internacional de drogas, englobando formas tradicionais de delinquência como roubos, contrabando de armas e sequestros. Fato é que, prossegue o autor, a presença de jovens no mundo do crime e da violência revela duas faces da mesma moeda: como autores e como vítimas da violência dos outros.

O Brasil Segundo o Mapa da Violência em 2016, está entre os países que mais tem jovens assassinados, sendo em sua grande maioria negros e pobres. Ao lado do crescimento da delinquência juvenil tem-se o incremento da vitimização desses mesmos jovens.

Como enfatiza Martel (2010), os indivíduos que enfrentam em seu cotidiano condições adversas, integram o grupo dos vulneráveis e são os que mais necessitam de políticas públicas estáveis e duradouras.

Muito embora os adolescentes devam ser responsabilizados pelos atos praticados, ainda não podem responder pelo cumprimento das leis e demais deveres e obrigações como se adultos fossem. Por ter adotado a doutrina da Proteção Integral, o ECA/90, consigna expressamente que o adolescente ao praticar o ato infracional, poderá após o devido processo legal, vir a ser responsabilizado e submetido a medidas socioeducativas.

As Medidas Socioeducativas, muito embora sejam medidas de responsabilização têm cunho muito mais pedagógico do que propriamente punitivo, por respeitarem o período de desenvolvimento da adolescência e acreditarem no abandono da delinquência pelos adolescentes.

Segundo Adorno (2002), a delinquência juvenil foi novamente recolocada em discurso na nossa contemporaneidade, com termos novos, porque não remetem ao revoltado, ao rebelde ao desajustado diante de uma sociedade pacífica e ordeira, mas remetem a uma era plena de

novos sentidos, em que a informação predomina sobre a energia, a civilização submete-se à cultura, a razão enlaça-se às paixões e a discussão contemporânea sobre o que fazer, deve ser inteiramente requalificada, inclusive quanto às políticas públicas de controle social.

Conforme bem observa Adorno (1993), ao abordar trajetórias de crianças que passaram pela experiência precoce da punição, contata-se que são duplamente punidas. Por um lado, pela adversidade das condições materiais de existência, por outro, punidas pela criminalização do seu comportamento, não obstante o discurso assistencialista dos códigos e das agências de proteção e amparo.

O resultado desse contraste, segundo o autor, reside no insucesso dessas instituições em fazer prevalecer seus objetivos discursivos, tornando-as em instâncias de reprodução de sujeitos dependentes e tutelados sobre os quais deita o poder sua voracidade e intolerância.

As medidas socioeducativas, portanto, se propõem a agirem como um freio, capaz de interromper a continuidade delitiva dos atos praticados pelos adolescentes. Este freio, na maioria das vezes, desperta a consciência crítica do adolescente fazendo-o pensar na própria vida e em qual destino quer traçar a partir daquele momento. A aplicação da medida socioeducativa é uma clara mensagem da sociedade de que o adolescente com sua conduta transgrediu a lei, mas dada a sua peculiar condição de pessoa em formação, não será responsabilizado com o rigor destinado aos adultos, mas com uma oportunidade de transformar-se, para alcançar um futuro melhor. (GALLO, 2008).

Para contribuir neste processo de conscientização/transformação, entendemos que a escola deve estar apta a receber sem preconceito ou medo, o adolescente que praticou um ato infracional, auxiliando-o nesta etapa difícil da vida.

Conforme prevê a CF/88 e a LDB/96, está assegurada a educação como direito de todos, obrigação do Estado e da família e deve ser promovida e incentivada pela sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (art. 6º da CF/88)

Neste sentido a Resolução de n. 19/2006 do CONANDA, prevê que as medidas socioeducativas devem obedecer às Diretrizes Pedagógicas, contempladas também no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo – 2013, com elaboração de projeto pedagógico específico para este adolescente, levando em consideração sua vida pregressa, sua família, condições e local onde vive e o que este adolescente almeja para o próprio futuro, velando para que este consiga evoluir pedagogicamente, emocionalmente e moralmente, capacitando-o para o trabalho e a vida em sociedade.

A Educação se torna, portanto, um dos únicos ou quiça, o único caminho para melhorar as condições de vida desses adolescentes, já que pela lei e para sua própria proteção os adolescentes são impedidos de trabalhar até os 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos fundamentados na ordem: moral, proteção, segurança, fisiológica. (ECA/90, CLT/43)

Para acompanhamento da execução das Medidas Socioeducativas, foi criado o SINASE. Oriundo da Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e instituído pela da Lei n. 12.594/2012. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, é definido em seu artigo 1°, § 1º: como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

No sistema de garantia de direitos, o SINASE (BRASIL, 2012) representa a articulação entre os sistemas de ensino, o sistema de justiça, o sistema de segurança pública, o Sistema Único de Saúde – SUS (BRASIL,1990) e o Sistema Único da Assistência Social – SUAS (BRASIL, 2011), além das políticas de cultura, esporte e trabalho, visando o atendimento integral de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. (PARECER CNE/CEB nº 08/2015)

A educação escolar como afirmam por Paes e Silva (2014) é fundamental no Sistema de Garantias de Direitos, estando articulada a todas as demais áreas de atuação, mobilizando os outros atores do sistema, ao mesmo tempo em que é por eles mobilizada.

Conforme a Lei 12.594/2012, que institui o SINASE (BRASIL/2012), deverá este ser coordenado pela União, mas em regime de colaboração com os estados e os municípios que deverão ter seus próprios sistemas, responsáveis pelos respectivos programas de atendimento a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Os Estados e os Municípios deverão ter respectivamente seus Planos de Atendimento Socioeducativo e prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos.

Os estados, conforme a lei do SINASE (BRASIL, 2012), devem cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas aos atendimentos iniciais dos adolescentes apreendidos por ato infracional, bem como cofinanciar aqueles serviços destinados a adolescentes em medida socioeducativa privativa de liberdade, como a internação e internação provisória.

Os municípios possuem idênticas obrigações de cofinanciamento para proporcionar atendimento inicial, bem como para aqueles serviços ou programas destinados a atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto: a Prestação de Serviço Comunitário (PSC) e a Liberdade Assistida (LA), que são o foco desta pesquisa.

É atribuição do município conforme o SINASE/12:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo – SIPIA/SINASE; V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto. (art. 5º da Lei n. 12.594 de 18/01/2012).

A execução das medidas socioeducativas de PSC e LA, como bem exemplifica Alves (2010), requer instituições e programas que as executem em esforço de colaboração com os demais órgãos ou serviços, ocupando a família e a educação espaço fundamental.

O adolescente quando cumpre a medida socioeducativa de PSC ou a LA deverá ter seu Plano de Individual de Atendimento -PIA, elaborado de acordo com suas características e necessidades pessoais, pois é instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Segundo Ferreira Filho (2013), o PIA é a peça central da execução da medida socioeducativa, levando, assim, finalmente, ao fim da época do improviso, do "achismo" e do excesso de subjetivismo que marcava o atendimento a essa importante etapa da vida do adolescente em conflito com a lei.

Um dos pressupostos da MSE é a reeducação do adolescente, a possibilidade de refletir sobre seus atos. Portanto, a apreensão do adolescente em conflito com a lei e a imposição de medidas socioeducativas, podem se constituir na interrupção da conduta infracional do adolescente, afastando-o do mundo da delinquência e dando-lhe a oportunidade de repensar seus atos. Cabe investigar em que medida isso realmente está ocorrendo.

Segundo um estudo feito pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal em 2014, e ao publicar a análise da dinâmica de funcionamento dos programas de atendimento de medida socioeducativa em meio aberto, concluíram os pesquisadores que há um impacto claro quando

a União normatiza e regulamenta a execução de medidas socioeducativas, considerados marcos legais na produção legislativa dos estados, municípios e dos Distritos Federais. (IBAM, 2014). Ou seja, a regulamentação da política pública facilita a sua execução por parte dos implementadores.

A grande maioria dos municípios brasileiros, inclusive muitas capitais como Salvador, não possuem o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, informam que a municipalização do atendimento socioeducativo em meio aberto ainda não está plenamente implantada nas 27 capitais do país. (IBAM, 2014).

Cada município brasileiro deve responsabilizar-se pela elaboração, implementação e execução do próprio plano municipal de atendimento socioeducativo. Neste devem constar a política de atendimento socioeducativo, ações governamentais e intragovernamentais, ações interinstitucionais, financiamento adequado e previsão orçamentária para a execução, controle e monitoramento dos programas destinados a essa assistência socioeducativa, além de serem responsáveis em construir uma política pública e atendimento articulada entre as diversas esferas do Executivo, com o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares entre outros para atendimento do socioeducando.

Como o foco desta pesquisa, conforme descrito anteriormente, se refere ao atendimento educacional aos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto na cidade da Salvador/Ba, faz-se necessário ressaltar a inexistência do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e os reflexos negativos desta ausência nos programas de acompanhamento e execução das medidas socioeducativas, como falta de integração dos órgãos que integram a rede de proteção, não elaboração do PIA, não atendimento às famílias dos socioeducandos, falta de técnicos, não disponibilidade de recursos para funcionamento do serviço, entre outros.

Trabalhos publicados referentes a medidas socioeducativas, vem analisando a fiscalização, acompanhamento, monitoramento e avaliação do cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, que são a semiliberdade e a internação. Contudo a literatura é especialmente esparsa quando se trata de medidas socioeducativas cumpridas em meio aberto como a Prestação de Serviços à Comunidade e à Liberdade Assistida e sua relação com a escola, quiça talvez fruto da inexistência de documentos norteadores como os Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo que fixem os parâmetros para coleta, análise e sistematização das informações colhidas.

Estudos que analisam a execução dessas medidas e sua relação com a escola entre eles o estudo de Alves (2010), fruto do curso do "O ECA na Escola" realizado pelo Ministério da Educação, Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Fundação Telefônica por meio do Portal Promenino, teve como objetivo apresentar para professores e gestores escolares alguns procedimentos com potencial para contribuir com a construção de um novo olhar sobre o adolescente em conflito com a lei.

A autora ao analisar a escola e o adolescente sob medida socioeducativa em meio aberto concluiu que é necessário conhecer o adolescente e sua história de vida, romper com velhos preconceitos e paradigmas para uma melhor qualificação profissional e conhecer a rede social local de apoio governamentais ou não governamentais de atendimento.

A análise da relação que se estabelece entre o socioeducando e a comunidade escolar que o acolhe ou que supostamente o faz, na maioria das vezes é bastante difícil, na medida em que, de um lado encontra-se o adolescente que já havia abandonado a escola e do outro lado, diretores e professores que provavelmente não acreditam na recuperação dos adolescentes, que supostamente estão no mundo dos atos infracionais e que se tornaram pessoas violentas e perigosas para o convívio escolar. (ZANIM, 2014).

Forçoso ainda ressalvar, que o cumprimento dessas medidas socioeducativas em meio aberto, conforme observou Zanim (2014), que perpassam pela reinserção do jovem no sistema educacional também é visto com sérias reservas por alguns educadores que se posicionam contrariamente à matrícula compulsória desses adolescentes em escolas, sem que haja uma efetiva política pública de inserção, acompanhamento e fiscalização do adolescente em cumprimento de medida.

Ressaltam também a necessidade de acompanhamento e proteção dos demais alunos muitas vezes bem mais novos e que irão compartilhar a sala de aula com esses adolescentes. O se aplica com relação aos professores e profissionais da educação na escola onde aqueles são inseridos. Como afirma a autora, em nome do sagrado direito à educação, os operadores de direito sujeitam os demais alunos, muitas vezes mais jovens ao convívio com esses adolescentes, invertendo os valores sociais.

Por outro lado, esses adolescentes na maioria das vezes integrantes dos grupos invisíveis, ganham representatividade quando são alcançados pela força coercitiva de uma decisão judicial, que ao impor-lhes o cumprimento de uma medida socioeducativa com a obrigação de frequentar a escola, abre-lhes uma nova oportunidade de relacionamento e aprendizagem entre o educando, educador e sociedade.

Assim estaria se cumprindo o quanto determina a Constituição Federal de 1988, sob a égide do Princípio da Dignidade Humana, expressamente estipula como objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização com redução das desigualdades, promover o bem de todos sem preconceitos ou qualquer forma de discriminação, para que possamos garantir o desenvolvimento nacional (art. 3º da CF/88).

4.4 A Escolarização do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto

4.4.1 Os desafios do sistema educacional e socioeducativo

O Direito à Educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal do Brasil/88, visando este proporcionar o pleno desenvolvimento do ser humano e reclamando, por sua vez uma obrigação positiva de intervenção por parte do nosso Estado brasileiro. (BRASIL,1988).

Conforme afirma Silva (2009);

Os direitos sociais são prestações positivas proporcionadas pelo Estado de forma direta ou indireta que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, visando igualar situações sociais desiguais. Ao criar condições materiais mais propícias ao aferimento da igualdade real (não só formal), os direitos sociais proporcionam maiores possibilidades para o exercício efetivo da liberdade.

Acrescenta-se ainda, que essas "prestações positivas" não podem ser parcialmente oferecidas pelo Estado como direitos enevoados, mas prestadas a todos condignamente e com qualidade para que propiciem melhores condições de vida, efetiva inclusão societária e real ascensão social.

O Direito Social à Educação é direito a ter acesso a uma educação de qualidade, socialmente referenciada, que permita o crescimento pessoal e o desenvolvimento da consciência crítica, para o exercício com plenitude da cidadania.

Espelhando a Constituição Federal/88, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de n. 9394/96 em seu art. 2º, diz textualmente que a educação tem por objetivo o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Como ressaltou Prof. Sérgio Haddad (2003):

A educação escolar é base constitutiva na formação das pessoas, assim como auxilia na defesa e na promoção de outros direitos. Por isso, também é chamada de direito de síntese, porque possibilita e potencializa a garantia de outros direitos, tanto no sentido de exigi-los como no de desfrutá-los. (Montevideo, 2003b).

Reconhecer o direito à educação é reconhecer que todos o(a)s brasileiro(a)s devem ter direito a uma escola, com uma mínima infraestrutura, professores qualificados materiais didáticos adequados, mobiliários, ventilação, merenda, dentre outros.

Embora sejam requisitos básicos, o descumprimento dos mesmos, infelizmente ainda hoje é a realidade do nosso país, embora já se sintam alguns grandes avanços desde o Manifesto dos Pioneiros da educação, referência inicial do projeto de renovação da educação do país, publicado em 1932.

Conforme se pode aferir pelo 5° Relatório de Observação, com o tema As Desigualdades na Escolarização no Brasil produzido pelo Observatório da Equidade do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES da Presidência da República, no ano de 2014, alguns desafios ainda persistem:

A situação de baixa escolaridade do conjunto da população brasileira e as evidentes desigualdades no acesso e permanência na escola. A média nacional passou de 6,9 anos de estudo em 2005, para 7,9 anos em 2012, ainda abaixo dos 9 anos estabelecidos como ensino fundamental. A persistência do analfabetismo, que foi reduzido de 11,1% da população em 2005, para 8,7% em 2012, ainda permanece em um patamar elevado e com distribuição desigual. Mesmo com o aumento significativo da oferta de creche verificado no período, apenas 21,2% das crianças de 0 a 3 anos foram atendidas em 2012 – em 2005, a taxa era de 13%. O acesso à pré -escola tem avançado mais rapidamente: 78,2% das crianças de 4 a 5 anos de idade frequentaram a escola em 2012 – em 2005, a taxa foi de 62,7%. Ainda assim, cerca de 500 mil crianças de 6 a 14 anos permaneciam fora da escola em 2012. O ensino fundamental apresenta, ainda, problema de acesso limitado para alunos com deficiência, mesmo com o grande avanço conquistado nos últimos anos. Em 2005, apenas 18,4% das escolas ofereciam ensino regular com inclusão de alunos com deficiência; em 2012, essa parcela chegou a 53,8% das escolas. Porém, apenas 20% das escolas possuem estrutura de acessibilidade adequada. Em termos de qualidade, as taxas de repetência e evasão caíram no período, o que permitiu elevar a taxa de promoção de 73% em 2005 para 86% em 2012. O desempenho nos anos iniciais do ensino fundamental melhora com maior rapidez do que nos anos finais, como demonstra o IDEB. Nos anos iniciais, passou de 3,8 em 2005 a 5,0 em 2011; nos anos finais, de 3,5 a 4,1 no mesmo período. Os indicadores avançam menos no ensino médio. Em 2012, mais de 80% dos jovens entre 15 e 17 anos estavam na escola, mas apenas 54% cursavam o ensino médio. Em 2005, estavam no ensino médio 45,2% dos jovens nessa mesma faixa etária. A distorção idade -série entre esses estudantes diminuiu de 44,9% em 2006 para 31,1% em 2012; e o IDEB do ensino médio tem avançado lentamente, no limite da meta programada, passando de 3,4 em 2005 a 3,7 em 2011 (Brasil, 2014).

No relatório da Comissão internacional elaborado para a UNESCO sobre a Educação para o século XXI, se reconhece que cabe a esta, de algum modo, os mapas de um mundo complexo e constantemente agitado e, ao mesmo tempo, a bússola que permita navegar através dele.

O mencionado relatório faz referência à observância dos quatro pilares da educação para que se possa dar resposta ao conjunto das suas missões fundamentais: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser:

[...] ao longo de toda a vida, serão de algum modo para cada indivíduo, os pilares do conhecimento: aprender a conhecer, isto é adquirir os instrumentos da compreensão; aprender a fazer, para poder agir sobre o meio envolvente; aprender a viver juntos, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas; finalmente aprender a ser, via essencial que integra as três precedentes. É claro que estas quatro vias do saber constituem apenas uma, dado que existem entre elas múltiplos pontos de contato, de relacionamento e de permuta. Mas, em regra geral, o ensino formal orienta-se, essencialmente, se não exclusivamente, para o aprender a conhecer e, em menor escala, para o aprender a fazer. As duas outras aprendizagens dependem, a maior parte das vezes, de circunstâncias aleatórias quando não são tidas, de algum modo, como prolongamento natural das duas primeiras. Ora, a Comissão pensa que cada um dos "quatro pilares do conhecimento" deve ser objeto de atenção igual por parte do ensino estruturado, a fim de que a educação apareça como uma experiência global a levar a cabo ao longo de toda a vida, no plano cognitivo como no prático, para o indivíduo enquanto pessoa e membro da sociedade. (UNESCO, 1988).

É necessário aprender a aprender é necessário aprender a reconhecer direitos, deveres e responsabilidades, próprios e de outros, além disso é preciso conhecer para respeitar as diferentes pessoas, realidades, culturas e modos de vida, já que é na escola que aprendemos a tudo aprender.

Atentando ao aspecto de completa inclusão social de todos que permeia a educação, ainda mais relevante deve ser observada esta inclusão quando se trata do acolhimento do adolescente que praticou um ato que conflita com a lei e está cumprindo medida socioeducativa – MSE. Segundo o ECA/90 o adolescente que cometer ato infracional pode ter que cumprir uma medida socioeducativa como Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, Liberdade Assistida – LA, inserção em regime de semiliberdade e Internação em Estabelecimento Educacional.

Contudo, a submissão do adolescente em algumas dessas medidas não elimina o direito a educação, ao contrário, as medidas foram estipuladas para agasalhar a doutrina da proteção integral e, portanto, guardam em seu cerne acentuado caráter pedagógico ao invés de apenas repressivo.

A responsabilização legal do adolescente, entretanto, na maioria das vezes não é suficiente para afastá-lo da vida infracional é preciso que o adolescente tenha um acompanhamento socioeducativo para auxiliá-lo a desenvolver a autoestima, o autoconhecimento e ajuda-lo a compreender que não está preso ao mundo infracional e que pode construir seu futuro como qualquer outra pessoa.

Como o cumprimento da medida socioeducativa tem natureza mais educacional que criminal, a educação assume um papel preponderante, pois se esta falhou antes em seu papel preventivo não pode falhar em sua missão reabilitadora e de reinserção social.

A distância, contudo, entre o que determina a lei e o que se consta na prática ainda é grande. Conforme o Instituto Latino-Americano da Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – ILANUD (2016)

No entanto, para que o sistema educacional exerça esse trabalho com os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, é preciso que na prática ele seja aplicado de forma coerente e apropriado ao contexto em que esses jovens estão inseridos nesse momento particular de sua trajetória de vida.

Os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas precisam sentir que fazem parte do contexto social em que vivem, é necessário que haja a mudança social do paradigma apenas repressor para o modelo de responsabilização com inclusão social, que caracteriza a medida socioeducativa.

A escola por seu turno, deve conhecer e saber qual a função de cada instituição, órgão ou programas governamentais e não governamentais que trabalham na promoção, garantia e defesa dos direitos dos direitos das crianças e dos adolescentes e compõe o SGDCA - Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

Como os desafios são inúmeros e complexos, cresce a importância da atuação da escola. O exemplo do Projeto "Escola de Passagem" do CEDEDICA (2006), Centro de Defesa da Criança e do Adolescente no Município de Santo Ângelo, no Rio Grande do Sul, iniciado em 2002, conforme o INALUD (2016). Este projeto atende 400 pessoas ao mês, entre socioeducandos e seus familiares, a escola busca uma metodologia de ensino mais atrativa, na qual a prevenção é prioridade, trabalhando conteúdos reais e significativos para esses adolescentes.

Além da estrutura curricular convencional das respectivas séries/anos que os socioeducandos cursam, outras atividades que são ministradas como: oficinas de teatro, informática, esporte, reforço escolar, xadrez, violão, além de projetos pedagógicos direcionados para a realidade dos alunos com releituras de obras (grafitagem), coletânea de poesias, textos, dentre outros, além de cursos de eletricista, jardinagem, reciclagem e diversos outros e como afirmou a Coordenadora do Projeto Daise Almeida.

Outra estratégia de "ensino-aprendizagem", utilizada no Projeto foram os trabalhos em grupo, onde o aluno exerce o papel de sujeito do processo com postura crítica, tendo o professor como mediador do conhecimento. O objetivo é atuar preventivamente na reincidência ao ato

infracional, que está na maioria dos casos instaurado no âmbito familiar e para tanto também são oferecidos aos familiares dos alunos alternativas de inclusão e ressocialização. (CEDEDICA, 2006).

Outro aspecto relacionado a garantia do direito a educação está no conhecimento dos fatores relacionados à pratica do ato infracional ou na falta de conhecimento destes pelos professores. Em estudo realizado por Sanches e Martins (2015) sobre Medidas socioeducativas e o direito à educação, as autoras problematizam a relação do Assistente Social com a Educação, as possibilidades de contribuição da escola, de forma particular, e nas questões relativas aos adolescentes em LA e PSC.

Neste estudo foram entrevistados coordenadores pedagógicos, Assistentes Sociais e socioeducandos, tendo sido constatado que as coordenadoras pedagógicas entrevistadas não entendiam completamente o que são medidas socioeducativas, sendo as mesmas compreendidas apenas como forma de punição.

Com referência aos adolescentes as autoras observaram que estes ao cumprirem medidas socioeducativas sofrem preconceito de toda a sociedade, ganham rótulos e, por isso, muitos profissionais acabam agindo de forma desesperançosa desacreditando esse aluno e não enxergando a possibilidade de que ele realmente possa aprender.

Este estudo também apontou que, estes adolescentes além de enfrentarem o preconceito e todas as problemáticas que permeiam a escola pública, acabam muitas vezes abandonando a escola ou ingressando em turmas com distorção idade-série e não logrando aproveitamento escolar. Além disso, foi constatado que para as assistentes sociais, é necessária uma maior articulação entre as políticas sociais para garantir os direitos a esses adolescentes e suas respectivas famílias. Revelou ainda que nos CREAS há poucos funcionários para o acompanhamento do adolescente e muitas vezes não há tempo hábil para intervenção em diferentes questões como a articulação com as escolas. (SANCHES E MARTINS, 2015).

A conclusão deste estudo demonstrou que é preciso fortalecer o Programa de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, ampliando o número de profissionais que nele atuam e ressaltou a importância das políticas de prevenção e tratamento das drogas ilícitas e lícitas destinadas aos socioeducandos.

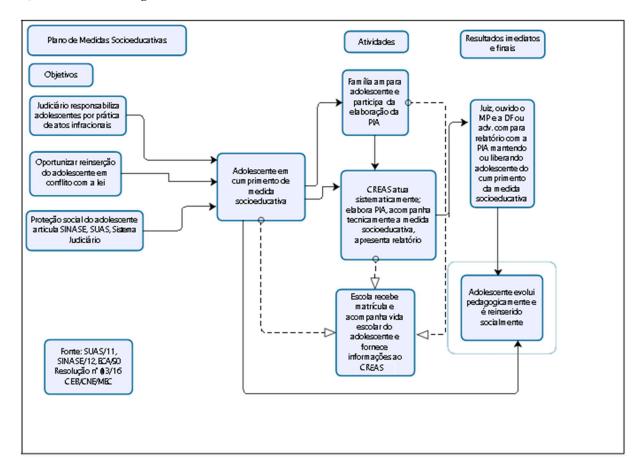
Finalizaram as autoras ressaltando a importância da articulação das políticas públicas e da mobilização da rede de atendimento, pois a vida dos adolescentes e a efetivação da medida socioeducativa e do seu direito à educação não ocorrem descolados do seu contexto social onde outros direitos são igualmente violados ou restringidos tais como saúde, profissionalização, esporte, lazer e cultura.

A aplicação e o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto: a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade, devem ser priorizadas em detrimento das medidas cumpridas em meio fechado, pois possibilitam que os adolescentes as cumpram sem se afastar da convivência da família. A família juntamente com o programa de atendimento socioeducativo do município e com a escola se constituem na rede básica de atendimento para que o adolescente possa se desenvolver, se preparar para o trabalho e para o exercício crítico da cidadania na busca de um futuro melhor.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 Modelo Lógico

Quadro 1: Modelo lógico Preliminar do Plano de Medidas socioeducativas em meio aberto.



Fonte: Documentos base do SUAS/11, SINASE/12, ECA/90 e Resolução n. 03 de 13.05.2016 da CEB/CNE/MEC.

O adolescente que praticou o ato infracional recebe uma medida socioeducativa em meio aberto que é imposta pelo Juiz, é encaminhado à unidade ou serviço (CREAS) para o cumprimento da medida socioeducativa. Na unidade ele é acolhido, devendo a mesma articular a rede de proteção para não só responsabilizar o adolescente, mas também para que o mesmo tenha acesso aos serviços de saúde, educação, assistência social, atendimento à família, com o intuito de inseri-lo socialmente evitando-se a reincidência infracional.

As medidas socioeducativas são impostas a adolescentes em conflito com a lei e desenvolvidas e fiscalizadas, por intermédio dos CREAS que são Centros de Referência Especializados de Assistência Social. Os CREAS são unidades públicas responsáveis pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, como parte integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

No modelo lógico pode-se observar que as medidas socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e a Liberdade Assistida são aplicadas pela autoridade judiciária ao adolescente que praticou o Ato Infracional. Os objetivos das medidas socioeducativas são responsabilização do adolescente, pois o mesmo cometeu um ato infracional e deve arcar com a devida reprimenda legal e sua ressocialização.

A fiscalização das ativividades desenvolvidas pelo socioeducando devem ser realizadas por técnicos do CREAS, devendo estes elaborar conjuntamente com o adolescente e sua família o Plano individual de Atendimento – PIA, de modo a traçar as ações a serem desenvolvidas. Estas ações devem ser multidisciplinares, articuladas com diversos órgãos e instituições para que possam atender adequadamente às necessidades dos socioeducandos e possibilitem a fiscalização do efetivo cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto.

A escola deve acompanhar e fornecer informações/relatórios sobre a vida escolar do adolescente, suas dificuldades e progressos educacionais ao CREAS a fim de que este possa elaborar o relatório de todas as atividades desenvolvidas pelos socioeducandos e encaminhálos à Vara da Infância e da Juventude.

Como resultados imediatos ou finais, o Juiz, após ouvir o Ministério Público e a Defensoria Pública ou Advogado do adolescente, por ato devidamente fundamentado e baseado no relatório poderá fazer a regressão, agravamento ou liberar o adolescente pelo cumprimento da medida socioeducativa.

5.2 A Execução das medidas socioeducativas em meio aberto em Escolas Públicas na cidade de Salvador/Ba, na visão dos profissionais da escola e do CREAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 (BRASIL, 1990), no artigo 53, inciso, V, assegura que a criança e o adolescente têm direito à escola pública em local próximo à sua residência.

A proximidade da residência traz inúmeros benefícios, pois permite maior conforto à criança ou adolescente com menor gasto de energia e de tempo no deslocamento, desnecessidade de gastos com transporte, facilidade para que os responsáveis possam levá-las e buscá-las com segurança, dentre outros.

Para além da dificuldade em ter escolas próximas a sua residência como determina o ECA/90, outros problemas aparecem como ter vagas quando/onde solicitado, interesse de

pais/mães/responsáveis por matricular em uma determinada escola e região, nem sempre próximas a sua residência, entre outros.

No presente estudo a maioria dos diretores afirmaram que a escolha da escola é da família e do adolescente e o critério utilizado é a da proximidade da residência do socioeducando. Mas ressaltaram que algumas vezes este critério não é observado para a própria segurança do adolescente.

Foi utilizado o critério da proximidade da casa, porém no turno noturno, pois o adolescente tinha vergonha de voltar à escola após ter sido apreendido. **Diretor 1**. O critério foi aleatório, a mãe queria tirar das proximidades da casa, porque ele já tinha se envolvido em briga na comunidade. **Diretor 2**.

Geralmente escolhem porque a escola é próxima da residência. Diretor 3.

[...] geralmente a escolha é feita pelo acesso, próximo à residência, pela referência, até que a escola tem, pelo segmento que atendem, já que é fundamental II. **Diretor 6.**

Os técnicos dos CREAS não divergiram na mesma questão. Conforme relato abaixo, vários aspectos são levados em consideração:

Proximidade da residência, local sem risco de circulação, disponibilidade de vaga na instituição. **Técnico 1**.

Por área de abrangência, considerando a localidade da residência, a segurança, a locomoção e a disponibilidade de vagas. **Técnico 2**.

Tentamos observar o critério da proximidade com a residência, mas também procuramos levar em conta se o estabelecimento de ensino pode oferecer risco à integridade física para os socioeducandos, visto que há restrições ao acesso dos jovens principalmente do gênero masculino, impostas pelas diferentes facções que atuam no tráfico de drogas na cidade. **Técnico 4.**

Embora o Estado tenha por obrigação possibilitar que qualquer aluno estude em escola próxima de onde reside, ele tem o direito de escolher outra escola pública que não aquela (s) próximas da residência, conforme julgamento da 2ª Turma do STJ, no Recurso Especial n. 1.178.854 (PR 2010/0022735) do Ministro Humberto Martins:

Direitos da Criança e do Adolescente ensinos Fundamental e Médio, inexistência de obrigatoriedade ao menor de exigir Direito Subjetivo de acesso ao ensino público e gratuito próximo à residência, possibilidade de matrícula em escola pública em localidade diversa da sua residência para assegurar o bom desenvolvimento físico e psicológico do menor e sua manutenção.

Percebeu-se que tanto para os diretores das escolas públicas, como para os técnicos do CREAS, o critério da proximidade da residência é observado, com exceções por necessidade expressada pelo próprio aluno ou responsável. Nestes casos os técnicos do CREAS ou a própria secretaria de educação procuram outra escola que seja mais conveniente para o aluno.

Para realização da matrícula não foram relatados grandes problemas pelos participantes deste estudo, constatou-se que a matrícula na rede pública é feita sem problemas. Todavia,

chamou a atenção o fato de que a família, ao fazer a matrícula, não informa à escola que o adolescente está cumprindo uma medida socioeducativa e tampouco o fazem os técnicos do CREAS, sendo este matriculado como um adolescente a mais no sistema educacional, conforme relato a seguir:

Não sabe porque a matrícula é feita pela Secretaria. **Diretor 5**Eu não tenho conhecimento de matrícula de aluno que cumpre medida socioeducativa. OK. Reconheço (esse aluno que cumpre medida). Ele estudou aqui no ano passado e evadiu. Nós não sabíamos que ele cumpria medida socioeducativa e este ano, no dia 23 de abril, por uma situação de ordem pessoal, ele solicitou a transferência. Ele mesmo fez a matrícula e ele mesmo solicitou a transferência. Ele já é maior de 21 anos, então ele mesmo pode solicitar a transferência sem a necessidade da família. **Diretor 6.**

Não sei dizer. Diretor 7.

Portanto, percebe-se que os diretores em sua maioria, não sabem que os adolescentes matriculados estão cumprindo medida socioeducativa, por vezes ficam sabendo por via transversa, quando a família procura a escola fora do período da matrícula ou para pedir a transferência do estudante para outra escola que não é próxima da residência do mesmo.

A mãe veio aqui saber se tinha vaga. Tinha vaga, ela matriculou. E aí nós procuramos saber no período, porque ela está saindo da outra escola porque também tinha escola da rede municipal próxima à casa dela. Exatamente, quando você pergunta porque que veio para cá, se você tem uma escola municipal, que é o Roberto Santos, o Robertinho. Aí foi que ela trouxe esse relato da briga na escola e do acontecimento. [...]segundo a mãe a menina brigou com a colega porque a colega teve ciúmes do namorado. Então, pegou ela para bater e não sei como ela pegou uma garrafa e aí feriu a colega. **Diretora 3**.

A escola não recebe qualquer comunicação do CREAS, do Poder Judiciário ou do Ministério Público informando que há em seu quadro de alunos, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Para que se garanta um atendimento socioeducativo de qualidade é necessário que haja uma rede de atendimento integrada e articulada intersetorialmente, devendo a articulação entre o sistema socioeducativo, órgãos públicos e aos respectivos programas municipais de atendimento estarem previstas no plano municipal de atendimento socioeducativo, com ações, metas e dotações orçamentárias próprias para a regular a execução desta política pública.

Contudo, na cidade de Salvador/Ba., o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo ainda não se encontra em vigor, a sistematização dos procedimentos de execução das medidas de forma intersetorial, interinstitucional, integrada e protetiva conforme estipulado na legislação vem sendo executada de maneira deficitária.

Como a inserção do socioeducando no sistema educacional é um dos direitos e objetivos da medida socioeducativa, o sigilo dos dados destina-se a proteger o adolescente de futuras

discriminações e preconceitos. Mas questiona-se como garantir o respeito ao socioeducando e ao mesmo tempo a integração dos serviços educacionais que devem a ele ser prestados, sem o conhecimento por parte da escola do Plano Individual de Atendimento elaborado em comunhão pelo adolescente, pela família e pelo CREAS. A escola desconhece as metas que o próprio adolescente deseja alcançar em um futuro próximo e não tem como preparar estratégias pedagógicas que o ajudem neste processo de integração e superação.

A inserção do socioeducando na escola pode trazer-lhe benefícios, mas também prejudicá-los, fazendo com que se isolem em seu mundo e não se abram a novas experiências com medo de expor o passado infracional.

Com referência à existência de projeto ou estratégia pedagógica específica na escola para atendimento de socioeducandos em meio aberto, a totalidade dos Diretores afirmou que estes não existem.

Não. Há um trabalho coletivo, os professores que souberam dessa situação via conselho de classe deverão fazer um trabalho mais de socialização. Não em relação a esse programa. **Diretor 5**.

Não. A gente não tem um projeto específico para eles. Diretor 6.

No mesmo sentido, os técnicos do CREAS informaram que não participam da construção da proposta/estratégia pedagógica da escola para atendimento de socioeducandos em meio aberto.

Nunca fomos requisitados para isso. Técnico 1.

A equipe técnica não foi convidada para construção da PP. Técnico 2.

Em alguns casos. **Técnico 3**.

Esta pergunta deveria ser encaminhada aos estabelecimentos de ensino que recebem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. **Técnico 4**.

Não respondeu. Técnico 5.

O atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme a Resolução n.03/16 da CEB/CNE/MEC tem como um de seus princípios, descritos no art. 4°, inciso V - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, em sintonia com o tipo de medida aplicada, o que não foi observado no presente estudo.

Também se observou que a totalidade dos diretores afirmou que na elaboração do Plano de Atendimento Individual do aluno não há a participação da escola. Tendo se constatado que embora o PIA seja elaborado pela equipe técnica do CREAS, com o adolescente e os responsáveis por este, conforme determina o SINASE/12, a escola não é chamada para participar. Embora a mesma lei em seu art. 57, § 2º, inciso I, expresse claramente que para a elaboração do PIA a direção do respectivo programa de atendimento, poderá requisitar ao

estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento.

Portanto, constatou-se que a escola em nenhum momento é inserida no processo de elaboração do PIA, sequer sendo requisitada a fornecer anotações sobre a documentação ou aproveitamento escolar do socioeducando. Apesar da medida ser socioeducativa, um PIA assim elaborado exclui uma parte vital e de extrema importância para o adolescente, sua vida escolar. Desta forma, despreza-se a importância da educação e de sua força transformadora, que se assenta, conforme já mencionado em quatro pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

Não existe um modelo único do PIA a ser utilizado no país. Cada programa de atendimento municipal pode elaborar seu próprio modelo de PIA. Todavia é imprescindível que todos contenham as informações básicas necessárias à sua elaboração, tais como: dados de identificação do adolescente como filiação, idade, data de nascimento, endereço, além dos dados específicos relativos a histórico de vida e sua relação com os pais e relações sociais; histórico de vida escolar, relação com educadores e desejos profissionais para o futuro; histórico das condições de saúde e de necessidade ou não de tratamento médico especializado; interesses culturais, esportivos e religiosidade e o histórico jurídico com número do ato infracional, medidas aplicadas, prazo para cumprimento, reincidência, entre outras informações que se entenderem pertinentes.

Após o estudo de cada caso, o adolescente é chamado a manifestar-se sobre seus sonhos, desejos e projetos de vida para o futuro. A equipe técnica deve auxiliar o adolescente neste momento, sugerindo, ponderando, apontando direções, mas tendo sempre o adolescente como próprio protagonista da sua história.

Deste processo difícil e integrador entre os interesses subjetivos do adolescente e as considerações dos técnicos é que nascem as metas e as estratégias específicas para alcançá-las. Cabe aos técnicos auxiliar na viabilização dos meios necessários para que os adolescentes efetivamente cumpram suas metas, como por exemplo quando o adolescente não encontra vaga na escola, quando se distancia dos estudos, levando a uma perda de conteúdo, nem sempre recuperada apenas com a inserção na escola ou quando o adolescente tem dificuldade de leitura porque necessita usar óculos e não consegue atendimento oftalmológico.

O PIA deve ser encaminhado à autoridade judicial, que ouvido o ministério público e o defensor, o homologa, em conformidade com o art. 41 e seguintes da Lei 12.594/12 – SINASE (BRASIL,2012). Os técnicos então devem acompanhar de perto o desenvolvimento do PIA, observando-se as dificuldades, avanços, retrocessos pelos quais passa o adolescente de modo a

apoiá-lo, incentivá-lo e porventura removendo obstáculos que se interponham entre aquele e suas metas. Esse acompanhamento deve ser todo registrado a fim de que no prazo estipulado seja elaborado relatório técnico e encaminhado juntamente com o PIA para a avaliação ou reavaliação judicial da medida socioeducativa aplicada ao adolescente.

Deste modo, com referência ao atendimento escolar, constatou-se neste estudo, que não têm sido observados os princípios da prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar; o princípio da escolarização como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos, bem como o princípio da progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais, todos consignados na Resolução n.03/2016 da CEB/CNE/MEC e do SINASE/12.

Prevê ainda a Resolução supramencionada, quando dispõe sobre Cooperação, Colaboração e Intersetorialidade, que para a consolidação do princípio da intersetorialidade entre os diversos órgãos que compõem o SINASE/12 e com vistas à estruturação da política de atendimento educacional de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, os sistemas de ensino devem, segundo o art. 6, inciso VII - fortalecer a participação dos profissionais de educação na elaboração e acompanhamento do PIA.

O PIA deveria servir como facilitador das relações entre o programa de atendimento socioeducativo e a escola, pois como visto, neste são elaboradas atividades e metas a serem cumpridas e a escolarização é sempre meta essencial a ser atingida. Entretanto, este caminho ainda não está sendo percorrido no caso da capital do estado da Bahia

Segundo estimativa do IBGE/2016, a cidade de Salvador, terá o número de 2. 953.986 habitantes para o ano de 2017 e segundo os parâmetros do SUAS/11, para atendimento dessa população deveriam ser implantados 14 CREAS, já que a cidade de Salvador é considerada de grande porte devendo ser implantado 01 CREAS a cada 200.000 habitantes.

Atualmente estão em funcionamento apenas 7 CREAS em Salvador e por óbvio dado ao número reduzido, não conseguem prestar um atendimento de qualidade aos socioeducandos e a seus familiares, além disso, dos CREAS em funcionamento nenhum atende exclusivamente as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, havendo uma sobrecarga de atribuições suportada pelos técnicos.

Aliado a esses fatores a inexistência do Plano de Atendimento Socioeducativo que deveria prever fluxos e padrões de atendimento, bem como previsão de custos para financiamento dos recursos, torna ainda mais precário o funcionamento adequado dos CREAS.

Para a superação dessas dificuldades necessário o fortalecimento da política pública de atendimento socioeducativo com a destinação de maiores recursos para a implantação do

serviço com qualidade, além da elaboração do plano municipal de atendimento socioeducativo e ampliação da rede de proteção com outros órgãos, unidades, secretarias e instituições.

Deste modo, constata-se que a articulação entre o CREAS e a Escola conforme o modelo lógico proposto inicialmente nesta pesquisa, não está ocorrendo, pois, as escolas não estão sendo chamadas a fornecer os dados escolares dos adolescentes para que estes possam ser analisados e inseridos na elaboração do PIA.

Com referência ao acompanhamento da frequência observou-se que a escola monitora a frequência de todos os alunos regularmente. Contudo, não se trata de uma prática específica para socioeducandos.

Sim. Em caso de faltas ligamos para os pais e só em casos raros aciona o Conselho Tutelar. **Diretor 1**.

Há o agente de educação que liga para a casa e se não conseguir o contato, vai até a residência. **Diretor 2**.

Se chama a família e se não melhorar o Conselho Tutelar. Diretor 3.

Sim. Sempre vem a assistente social ou técnico buscar a frequência. Diretor 4

A gente monitora a frequência, inclusive, nós temos agente de educação, ela não é para o noturno, ela faz o trabalho somente ao dia, mas no noturno nós também fazemos, a nível de secretaria e gestão. E no caso de infrequência de aluno, a gente faz um relatório e manda para o Conselho Tutelar. **Diretor 6**.

Como a gente falou, nós não tínhamos conhecimento da situação do aluno, mas nós agíamos da mesma forma que a gente age com os demais. **Diretor 7**.

Contudo, é objetivo da Resolução n. 03/2016, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação - CEB/CNE/MEC, previsto no art.5°, inciso III, "a integração dos diferentes sistemas de informação para identificação da matrícula, acompanhamento da frequência e do rendimento escolar de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo" o que ainda de fato não ocorre.

Observou-se que as escolas em seus sistemas não possuem um campo próprio destinado a alunos em cumprimento de medida socioeducativa, a única exceção é para alunos deficientes, acrescentado recentemente, o que dificulta o conhecimento por parte das secretarias de educação identificar quantos adolescentes estão em cumprimento de medidas socioeducativas, se há repetência, evasão, conclusão dos estudos, dificuldades de aprendizagem, dificuldades de relacionamento com colegas e professores, entre outras, deste público específico.

Se a rede pública escolar não procura fazer o levantamento da quantidade de adolescentes que já se encontram cumprindo medidas socioeducativas em suas escolas, seus problemas, dificuldades e obstáculos pelos quais passam para continuar os estudos, não há como desenvolver estratégias ou propostas pedagógicas específicas para ajuda-los.

Se, os próprios sistemas das secretarias de educação não especificam que o adolescente cumpre medida socioeducativa, a integração com outros órgãos e quiça com outros sistemas

como por exemplo com o do Tribunal de Justiça, do SUAS, do SUS, do Ministério Público ou do SINASE torna-se inviável.

Em relação ao acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa na escola, os Técnicos do CREAS foram unânimes em afirmar que o fazem.

Sim, através de visitas à instituição e no atendimento do adolescente. **Técnico 1**. Realizamos contato telefônico com as escolas, eventualmente, realizamos visitas. **Técnico 2**.

Realizamos contato telefônico com as escolas, eventualmente realizamos visitas. **Técnico 3**.

Nos dados apresentados pelos cinco CREAS, seus técnicos afirmaram que monitoram a frequência dos socioeducandos e em caso faltas ou abandono da escola e procuram conscientizar os adolescentes da importância da educação para a construção do futuro:

Sim, sendo solicitado mensalmente o atestado de frequência do aluno emitido pela instituição. Dialogamos com o Adolescente para compreender os fatores que lavam às faltas e a partir disso, constrói-se intervenções com o mesmo. **Técnico 1.**

Monitoramos a frequência através de atestado de frequência e relatório escolar. Durante os atendimentos, realizamos orientações com o intuito de incentivar a frequência escolar e encaminhamos relatório informativo para o Judiciário. **Técnico 2**.

Orientando o adolescente para que solicite junto à instituição o atestado escolar. Na maioria dos casos, a evasão ocorre por haver risco para o adolescente frequentar a localidade por rixa entre fações. **Técnico 3.**

São solicitados atestados de frequência escolar. Tentamos reforçar a importância da educação na configuração das oportunidades no futuro, principalmente no mercado de trabalho. **Técnico 4.**

Acompanha e orienta para possível reinserção, como forma do mesmo cumprir a medida na integralidade, uma vez que é requisito obrigatório para o cumprimento da MSE. **Técnico 5**.

O monitoramento da frequência é essencial ou melhor obrigatório, mas o acompanhamento da vida escolar desse adolescente não pode se resumir à verificação de frequência, pois esta, quase nada ou muito pouco tem a informar sobre o processo educacional em que o adolescente está inserido.

É necessário que tanto os diretores como os técnicos do CREAS acompanhem de perto a trajetória escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas a fim de que se evitem as situações narradas pelas diretoras ao responder às questões deste estudo sobre o monitoramento da frequência, faltas e abandono dos estudos pelos socioeducandos:

É raro acontecer. Ligar para saber da frequência assim, não. Diretor 1.

Emite atestado de frequência. Diretor 2.

Não, só recebeu ligação para matricular o aluno. Muitos alunos pedem atestado de frequência e aí a gente não sabe qual a finalidade. **Diretor 3**.

O monitoramento era via assistente social ou técnico. **Diretor 4**.

Encaminhamos relatórios para o CRAS. Diretor 5.

Em relação ao CREAS, eu não tenho nenhum conhecimento sobre a funcionalidade do CREAS. **Diretor 6**.

Não. Na verdade, eu nunca tive contato com o CREAS. Diretor 7.

De acordo com o art. 119 do ECA/90, incumbe ao orientador com a supervisão e apoio da autoridade competente supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo inclusive sua matrícula. Se percebeu, entretanto, que não há uma troca de informações sobre a frequência dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. As escolas fornecem atestado de frequência, mas os motivos podem ser variados, como por exemplo comprovar que é estudante para ter o cartão de transporte, para continuar recebendo o bolsa família, para ingresso nos programas da atenção básica e outros.

Notou-se que cada técnico adota uma metodologia própria, alguns visitam a escola, outros pedem o atestado de frequência, outros ainda se restringem a esperar pela data do atendimento do adolescente no órgão, para acompanharem a vida escolar do mesmo. E em caso de faltas ou abandono, limitam-se a orientar o adolescente, não havendo relatos de visitas às escolas para se saber o motivo das mesmas.

Não se evidenciou, portanto, a existência de ações articuladas entre escola e CREAS para o monitoramento da frequência, faltas ou abandono dos estudos pelos socioeducandos.

Com relação ao monitoramento dos trabalhos escolares e avaliações os Diretores afirmaram que monitoram os trabalhos e avaliações feitas por todos os alunos, não só os socioeducandos e em caso de descumprimento das obrigações escolares, primeiro se conversa com o aluno e depois com os pais.

Normalmente são chamados e os pais também. Diretor 1.

O primeiro passo e chamar a família. Diretor 2.

Primeiro se conversa com o aluno, depois com a família. Diretor 3.

Se informa a instituição, no caso a assistente social avisando sobre o comportamento do aluno. **Diretor 4**.

Se tenta chamar o responsável para conversar, mas nem sempre se consegue.

Diretor 5.

A gente faz esse monitoramento com todos. Geralmente, quando o aluno, ele apresenta certa infrequência, ele também apresenta um baixo desempenho. Então também no relatório que a gente envia para o conselho, a gente coloca o desempenho dele. **Diretor 6**.

A mesma coisa. Chamamos os responsáveis e aqui nós temos um boletim que vai no final do bimestre, junto com avaliações. Fazemos reuniões com esses pais. **Diretor** 7.

Os técnicos dos CREAS reconhecem a importância dada ao acompanhamento dos trabalhos escolares e avaliações. Mas, nem todos entendem que este seria um acompanhamento a ser feito também pelo CREAS, mas apenas de forma exclusiva pela escola:

São trabalhados os sentidos e significados na escola, em sua vida, refletindo sobre a importância da mesma na produção de seu projeto de futuro. **Técnico 1**.

Essas atividades são acompanhadas pelas escolas. Técnico 2.

Orientação da equipe para que o adolescente não apenas frequente a escola, mas que tenha um bom desempenho no ano letivo, a fim de atribuir valor à educação formal com ferramenta para o alcance de planos futuros. Também e reforçado o que descreve o art. 101, III, da Lei 8.069/90. **Técnico 3**.

Não atuamos frente a esta demanda. Técnico 4.

O desenvolvimento do aluno é acompanhado pela equipe do CREAS e Escola. Orientamos a família a participar das ações desenvolvidas pela escola motivando e refletindo sobre a importância para assim, buscar a intervenção se necessário. **Técnico** 5

As diferentes respostas acerca da obrigatoriedade ou não de fazer este acompanhamento, expõe a inexistência de definição clara das atribuições dos CREAS, pelo programa municipal de atendimento socioeducativo, o qual deveria estar sistematizado no plano municipal de atendimento socioeducativo municipal.

A UNICEF no Guia da Municipalização das Medidas Socioeducativas em meio aberto, ressalta:

Por esta razão, o Plano Municipal deve descrever os programas e ações que estarão vinculados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto garantindo, já em seu texto, a dimensão intersetorial da execução das medidas — saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho. A efetivação dos direitos à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, bem como dos demais direitos universalizados, adquire especial relevância em face do objetivo de prevenir a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes. (Municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto: dicas e orientações — UNICEF - Outubro de 2014).

Ainda se observou, que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nem sempre procuram os diretores para relatar problemas existentes na escola, como pudemos observar pelas respostas dadas:

Normalmente esses meninos não relatam dificuldades. Se estão passando por dificuldades eles acham que faz parte do cotidiano deles. **Diretor 1**.

Primeiro se conversa com o aluno, depois com os familiares e por último com o CRAS, que dá suporte à escola com psicólogo e psicopedagogo, mas isso para todos os alunos. **Diretor 3**.

Se a direção tiver conhecimento, se comunica para a Assistente/instituição. A escola só cuida do lado pedagógico, se chama a atenção dos professores, por exemplo para atendimento especializado ou se necessário faz os encaminhamentos devidos. **Diretor 4**.

Depende da dificuldade. Comportamental se chama a família para conversar e sugere o encaminhamento para Psicólogo. Se de aprendizagem para o Psicopedagogo. **Diretor 5**

Não, não foi relatado não, mas assim, ainda que não seja relatado ela se apresenta. Se ele já tem um histórico de evasão e se apresenta um baixo desempenho, então, isso é reflexo de alguma coisa está mal. Então, a nossa intervenção é pedagogicamente, propor atividades que atendam à necessidade no sentido de ser mais prazeroso, no sentido de incentivar, de motivar. **Diretor 6**.

Olha, no caso dele, especificamente, ele nos trouxe o problema da distância, que eles vinham andando de casa. **Diretor 7.**

Os técnicos dos CREAS afirmaram também com referência a problemas na escola:

Depende das demandas trazidas, se são vinculares, relacionais de aprendizagem **Técnico 1**.

Não há relatos. Técnico 2.

Orientação e/ou encaminhamento. Técnico 3.

Tentamos estabelecer um diálogo sobre como superar a dificuldade relatada. **Técnico** 4.

Verificam o motivo gerador da dificuldade e em qual contexto e fazem as orientações e intervenções. **Técnico 5.**

Portanto, percebe-se que tanto a Escola como o CREAS procuram resolver as demandas apresentadas pelos adolescentes internamente, com a colaboração dos responsáveis legais. Não houve qualquer menção a relatórios encaminhados entre as duas instituições para melhor atender ao socioeducando evidenciando a inexistência de comunicação regular entre a escola/CREAS.

E, em caso de dificuldades na escola relatadas pelos pais, a maioria dos diretores informa que os pais não procuram a escola, limitando-se a comparecer no dia da matrícula. Entretanto dois diretores se referiram a dificuldades pedagógicas e um diretor mencionou a existência da violência no cotidiano do aluno:

Em caso de conflito com os donos da área, tentam proteger os adolescentes. Chamam a polícia, Conselho Tutelar. **Diretor 1**.

Dificuldade de aprendizagem, encaminha para o suporte da escola que é o reforço. Dificuldade de relacionamento primeiro conversa com o aluno, depois professores e alunos, depois a família e persistir o problema, encaminha para psicólogo. **Diretor 2**. Dificilmente um pai vai falar que o menino não está fazendo a atividade ou não está estudando em casa. A escola tem sempre que chamar. **Diretor 3**.

A gente nunca viveu está situação aqui. Diretor 4.

Os pais vêm matricular, mas não tem esse acompanhamento, a não ser que a escola chame. **Diretor 5**.

Alguns pais, eles comunicam a dificuldade em relação a orientação de seus filhos. Tem pais que chegam a dizer "não aguento mais, não si o que fazer". Então a gente faz uma, a gente orienta que procure o CRAS para que tenham uma orientação através de psicólogos, de especialistas, para a condução daquele menino ou menina. **Diretor** 6.

Olha, no caso dele, a mãe nem vinha na escola, veio no dia da matrícula, para matricular. **Diretor 7**.

Quando as dificuldades são relatadas pelos pais ao CREAS, estes em sua maioria responderam que as medidas a serem adotadas dependem das demandas.

As medidas irão depender do tipo de demanda apresentada pela família. **Técnico 1.** Não há relatos de problemas feito pelos pais. **Técnico 2.**

Orientação e/ou encaminhamento. No caso, por exemplo, em que se suspeita do adolescente apresentar dificuldade de aprendizagem, segue a orientação devida quanto à necessidade de acompanhamento psicopedagógico. **Técnico 3**.

Não se aplica. Técnico 4.

O acompanhamento da vida escolar possibilita o entendimento aso direitos e deveres dos cidadãos implicados no sistema educacional, facilitando o desenvolvimento do aluno assistido e a tomada de medidas cabíveis. **Técnico 5.**

Assim, percebeu-se que embora escola e CREAS afirmem que os pais os procuram pouco, a escola atende os responsáveis, escuta os adolescentes, os orienta e faz os necessários encaminhamentos para psicólogos ou psicopedagogos, inclusive via CRAS, ressaltando-se que

este procedimento é aplicado a todo o aluno que dele necessite, não sendo específico para os adolescentes em cumprimento de MSE. Quanto aos técnicos do CREAS constatou-se que alguns fazem os devidos encaminhamentos e acompanhamento dos socioeducandos, mas outros afirmaram que demandas trazidas pelos pais ou responsáveis sobre problemas ocorridos na escola, não previstas entre as atribuições do programa.

Uma das principais funções do CREAS é servir de retaguarda para as famílias e para o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, devendo apoiá-lo e auxiliá-lo no enfrentamento dos obstáculos para que este alcance suas metas e o cumprimento devido da medida socioeducativa, não podendo esquivar-se de tal obrigação.

Ainda segundo o art. 43 do SINASE: "A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável".

Assim, do ponto de vista legal, os pais, mães, familiares não só têm o direito, mas a obrigação de participar ativamente do processo de ressocialização do socioeducando, podendo inclusive responder administrativamente se não o fazem, a teor do quanto prescrito no art. 249 do ECA/90. Portanto, se os pais ou responsáveis relatam problemas na escola ao CREAS, este tem o dever de intervir e adotar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para solução dos mesmos, informando se necessário, às autoridades legais.

Quanto às dificuldades da Escola com os adolescentes ou pais, os diretores, não consideram necessária a comunicação com o CREAS ou outros órgãos, tendo em vista que entendem que devem ser resolvidas no âmbito da escola. Contudo, mesmo se precisassem de intervenção externa, desconhecem o trabalho realizado pelo CREAS.

Não, geralmente o contato é por telefone, para uma coisa localizada. Eu tenho uma paz aqui na escola, uma paz assim, que os alunos não podem brigar, não pode fazer aquilo não pode maconha, isso e aquilo, mas é uma regra que foi imposta por eles. Então esses meninos não respeitam nem pais, nem escola, mas respeitam a pessoa X. Esse poder paralelo que existe nas comunidades é muito sério, porque eles roubam as forças dos pais. **Diretora 1**.

E, na verdade o que eu acho errado, só era solicitado um atestado de frequência porque na verdade o Pedagógico é muito importante, como é que o aluno está dentro da sala de aula, ela produz bem, não, as interações, as relações, nunca se pediu um relatório pedagógico e do relacionamento da adolescente em cumprimento de medida. Só a frequência e frequência não é tudo, as vezes o aluno pode frequentar todos os dias e não produzir nada. **Diretora 2.**

Se dificuldade psicopedagógica se tenta o CREAS. Se dificuldade de relacionamento adolescente-família, adolescente – comunidade escolar, se tenta primeiro com a família e depois com o Conselho Tutelar. **Diretora 3**.

Sim. Diretora 4.

A menina estava estudando aqui no colégio, mas nesse ano ela apareceu uma ou duas vezes. Tanto é que já vamos fazer o relatório e encaminhar para o CRAS. **Diretora 5.** Não, porque a gente não tem comunicação com o CREAS. **Diretora 6.**

Não conheço o CREAS. Diretora 7.

Novamente se percebe a falta de integração entre as ações desenvolvidas pelo CREAS e pelas Escolas. Além disso alguns Diretores conhecem o CREAS, outros o desconhecem ou o confundem com o CRAS e o Conselho Tutelar, o desconhecimento da rede de proteção e da importância de cada programa, serviço ou instituição redunda seguramente em prejuízos para o acolhimento e o atendimento com qualidade dos socioeducandos, refletindo-se no futuro destes.

No que se refere à conclusão do ano letivo com aprovação pelos adolescentes os técnicos do CREAS afirmaram que alguns alunos conseguem, enquanto outros não. Os Diretores das Escolas em sua maioria afirmaram que os alunos conseguem concluir seus estudos, embora tenham sido relatados casos de distorção idade/série, evasão e a influência de drogas:

Depende muito da família e se não estão envolvidos com dependência química. Diretor 1.

Sim. A aprovação do quarto para o quinto ano é automática, mesmo que não adquira habilidades, ele tendo a frequência, ele é aprovado. **Diretor 2.**

Não, a que estudou aqui abandonou os estudos. Diretor 3.

Sim. Os que estudaram aqui foram aprovados e tinham até boas notas. **Diretor 4**. Sim e continuaram com os estudos. **Diretor 5**.

No ano passado houve evasão e nesse ano, primeira unidade, ele já solicitou a transferência, apesar de ser orientado diversas vezes, que essa não seria a condução correta para ele. Ele foi incentivado a permanecer na escola. **Diretor 6**.

Ele conseguiu. Ele participava do Projeto Acelera, que é projeto do Instituto Ayrton Senna. **Diretor 7**.

O uso de drogas químicas pelos adolescentes os colocam em situação de risco elevado, sendo necessária ações e cuidados especializados e a existência de uma forte rede de atendimento é imprescindível para apoiá-lo e fazer com que este consiga livrar-se da dependência.

A importância não só do acesso, mas da permanência na escola é essencial para a aprendizagem e evolução escolar. Segundo as professoras Barros e Pita (2014):

O objetivo do ECA é que todas as medidas socioeducativas realcem a sua natureza pedagógica, de reeducação para os aspectos da vida, tendo em vista que se essa segurança for seguida, poderá reaver valores sociais e morais para sua formação e estrutura perante a sociedade. Como uma das medidas de reeducação temos a escolarização como um ato de educar. Educar não é só ensinar a ler, escrever e resolver problema, é principalmente, atender as necessidades de desenvolvimento do ser humano. Portanto, a educação que a escola proporciona é por meio da aprendizagem significativa, relevante para a vida do aluno, articulada com seus conhecimentos anteriores, pois objetiva um aluno que tenha consciência de seus direitos e deveres, entenda que ao tomar atitudes terá que responder por suas responsabilidades; que compreenda primeiro e interprete depois para enfim, tomar posições definidas a respeito de fatos, aqueles capazes de multienxergar o mundo por janelas interculturais.

A progressão continuada por Ciclos de Aprendizagem é a metodologia adotada pela Secretaria Municipal de Educação do município de Salvador do primeiro ao quinto ano e a seriação do sexto ao nono. Os ciclos escolares conforme Barreto e Mitrulis (2001):

Compreendem períodos de escolarização que ultrapassam as séries anuais, organizados em blocos cuja duração varia, podendo atingir até a totalidade de anos prevista para um determinado nível de ensino. Eles representam uma tentativa de superar a excessiva fragmentação do currículo que decorre do regime seriado durante o processo de escolarização.

Contudo, mesmo sendo propostos desde a década de sessenta os ciclos ainda geram objeções e posições contrárias à sua execução. Continuam as autoras, que as medidas propostas abalam o modo de funcionar da escola, forjado há séculos, sem que tenham delineado com relativa clareza como será a sua nova maneira de ser.

Ainda segundo Barreto e Mitrulis (2001), há uma espécie de intuição generalizada entre professores e pais das diferentes redes escolares de que a introdução dos ciclos leva a um rebaixamento do nível geral do ensino.

Entretanto, sustentam as autoras, o grande desafio é fazer emergir o novo em meio de um aparto escolar com grande poder de regulação e que funciona a partir de princípios contraditórios. Os ciclos ainda demorarão a serem consolidados, já que as mudanças no papel são mais rápidas que as mudanças que transformam mentes e corações e que moldarão a nova face da escola.

O sistema de ensino da cidade de Salvador atende o Fundamental I (1º ao 5ºano) e Fundamental II (6 ao 9º) é atendido tanto pelo município como pelo estado, sendo este também responsável pelo ensino médio, conforme preconiza a Lei n. 9.394/96 – LDB. Adota o município o regime de ciclos no Fundamental I, portanto, essencialmente avaliação qualitativa com valorização do processo de aprendizagem, enquanto que o Fundamental II e no Médio é adaptada a seriação, valorizando-se a apreciação de resultados, com recursos quantitativos e avaliação externa do rendimento escolar, o que aliado a outros fatores pode gerar grandes problemas entre eles a repetência e a evasão escolar, embora, ressalte-se, que isso também possa ocorrer no sistema integralmente em ciclos.

Outra grande dificuldade é a distorção idade/série que consiste em ter um aluno em sala de aula, com dois ou mais anos de atraso da idade correta em relação à série que está cursando. Recentemente foi feita uma parceria da Secretaria Municipal de Salvador com o Instituto Ayrton Senna que tem como objetivo alfabetizar e corrigir o fluxo de alunos matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental I para que possam ingressar na série certa a partir do 6º ano.

Na série adequada, junto a outros alunos da mesma idade, com interesses e necessidades semelhantes, a atmosfera da sala de aula se torna atrativa favorecendo a aprendizagem, melhorando a autoestima e a confiança no futuro do adolescente em cumprimento de MSE.

Entretanto, observou-se que nem todos os socioeducandos evoluem pedagogicamente, alguns abandonam a escola, fato duplamente gravoso, pois além sofrerem comprometimento na aquisição de conhecimentos com o afastamento da educação formal e de todas as oportunidades oferecidas por esta, o socioeducando ainda pode ter judicialmente ter revisto o tempo de cumprimento da execução de sua medida, que pode ser majorado ou substituído por outra mais gravosa.

Com referência ao relacionamento com a família dos socioeducandos, a maioria dos pais só comparece na escola quando é chamado individualmente.

De um modo geral e não só com referência aos socioeducandos, a participação da família é cada vez mais cobrada pelas instituições de ensino. A ausência dos pais na escola pode significar também um distanciamento destes do monitoramento das atividades escolares, da frequência, do comportamento dentro e fora da aula e dos diversos relacionamentos que são construídos na escola entre seus filhos, colegas, educadores e profissionais de apoio.

Contudo, há que se reconhecer que as famílias mais vulneráveis cujos membros lutam para sobreviver, precisam elas próprias de acolhimento e proteção, como bem observaram Gomes e Pereira (2004), para a família pobre, marcada pela fome e pela miséria, a casa representa um espaço de privação, de instabilidade e de esgarçamento dos laços afetivos e de solidariedade.

As famílias conforme afirmam as autoras, vêm perdendo gradativamente sua capacidade de funcionar como amortecedor da crise e como mecanismo de proteção de seus componentes, sendo afetada a convivência familiar e contribuindo para a deterioração das condições de vida da maioria da população, já que a família ainda é a base da nossa sociedade.

Os técnicos do CREAS, por seu turno, revelaram que nem sempre visitam os adolescentes em casa, e que estas visitas são feitas apenas em casos pontuais, assim na maioria das vezes, desconhecem as reais dificuldades que estas famílias enfrentam e os reais efeitos na vida dos socioeducandos.

Com referência à entrevista dos técnicos do CREAS aos Diretores das unidades educacionais, sobre a vida escolar dos adolescentes, três técnicos responderam afirmativamente, um afirmou que em alguns casos e o quinto respondeu negativamente.

As respostam se coadunam na medida em que alguns diretores não sabem da existência do órgão e mesmo que saibam da sua existência, não há clareza de suas atribuições e atividades, confundindo-o com outros órgãos como CRAS e Conselho Tutelar.

O tempo médio de acompanhamento do socioeducando pelo CREAS, tem sido de 06 a 08 meses. Portanto, está em conformidade com o quanto estabelecem os arts. 117 e 118 § 2º do ECA/90.

A maioria dos técnicos apontou que o cumprimento da Medida Socioeducativa contribuiu para a inserção do adolescente no sistema educacional.

Esta questão é bastante complexa, uma vez que com o cumprimento o adolescente encontrará uma via institucional de inserção na escola. Entretanto, a escola possui muitos preconceitos em relação a esses adolescentes, o que muitas vezes se torna um impeditivo dessa inserção. Além disso, percebe-se que os processos de estereotipo e preconceitos cristalizam o adolescente na condição de infrator. **Técnico 1.**

Sim, pois a ação socioeducativa, com base no processo de elaboração e a operacionalização do PIA, busca estimular os socioeducando refletir enquanto a ressignificação da sua vida. E, a importância de sustentar novas perspectivas para o futuro. **Técnico 3**.

Através desse acompanhamento global, a Medida proporciona além da responsabilização do ato, a reflexão acerca de sua vida familiar e comunitária e novas perspectivas, perpassando pelas questões educacionais. **Técnico 5.**

Percebeu-se que os Técnicos do CREAS acreditam que o socioeducando possa deixar a vida de delinquência adaptando-se às regras de convivência societária e que esta adaptação perpassa pelas questões educacionais e pela construção do próprio futuro.

Todavia, como apontou o Técnico1, um impeditivo dessa inserção escolar pode ser o preconceito. Além disso, por se tratarem de dados sigilosos os diretores que sabiam da existência de socioeducandos em seus bancos escolares foram categóricos em afirmar que em alguns casos só o diretor da escola possui essa informação conforme explicitado abaixo:

Sim. Só quem fica sabendo é a Direção, Vice Direção e às vezes secretário. **Diretor**

Sim. Diretor 2.

Sempre, como de qualquer outro aluno. Diretor 3.

Sim, pois é proibido informar qual foi o delito do aluno para que não sofram qualquer preconceito. **Diretor 4**.

Mas uma vez lá na escola eu chamei a Diretora e disse olha Diretora têm esse caso assim, assim, assim, mas tem que acompanhar essa menina. E eu disse para ela (a menina), não espalhe para ninguém, eu não vou contar para ninguém, vamos manter em sigilo, agora eu vou ficar de olho em você, já que eu sou o representante da Justiça aqui dentro da Escola. A menina espalhou para todo mundo. **Diretor 5**.

Não sabia que o menino estava aqui. Mas, é um menino, porque assim, diante da relação, da convivência na Escola, já existia uma suspeita de que tinha algo não muito bem encaixado. Então, é um menino que está inserido nesse grupo de um olhar especial. **Diretor 6**.

Olhe, no caso desse específico mesmo, nós não sabíamos nem que ele estava cumprindo medida socioeducativa. Então por conta disso, nós tratávamos ele igualmente como tratamos os outros. **Diretor 7**.

Todos os diretores têm conhecimento do sigilo instituído por lei com referência aos dados dos adolescentes em cumprimento de medidas, mas também afirmaram que não só os do socioeducandos, mas de todos os alunos. Os educadores demonstraram que estão cientes ainda que esses dados não podem ser revelados para evitar discriminação e preconceito.

Desmistificar a questão "sigilo dos dados" para que o adolescente possa ser inserido efetivamente no sistema educacional é imprescindível e urgente. Os dados não devem poder ser acessados por todos, mas é imperioso que o sejam por aqueles que vão acolher, monitorar e orientar o adolescente na escola. Especialmente as redes públicas de educação que tem a obrigação de saber o número de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em suas redes para que possam traçar estratégias pedagógicas mais adequadas ao acolhimento, acompanhamento e inserção dos mesmos no sistema educacional.

Questões como distorção idade/série, dificuldade de aprendizagem, relacionamento na escola e na família, evasão são fatores ainda presentes e podem inviabilizar o cumprimento da medida socioeducativa. A progressão nos estudos, a inserção em cursos profissionalizantes e a qualificação profissional, são aspectos que podem repercutir favoravelmente para que este adolescente atinja seus objetivos, afastando-se do mundo infracional.

Os diretores vêm divergências quanto à contribuição do cumprimento de medida socioeducativa e se esse cumprimento contribui para a inserção do adolescente no sistema educacional. A maioria acredita que sim, mas ressentem-se de uma maior participação da escola no processo socioeducativo e de uma efetiva parceria com os demais integrantes de sua rede de proteção.

Difícil responder. Quando a família ampara e quando não volta para a comunidade, porque fica fácil e você acaba sendo ameaçado né, eles são ameaçados cedem e aí eles vão e se perdem. **Diretor 1**.

Aí eu vou devolver a pergunta para você, como uma resposta. Se o órgão não esteve aqui, se nenhum funcionário do órgão, que estava acompanhando esta adolescente, esteve na Escola para informar, a gente não tem nenhuma documentação, era tudo via genitora, e o que era exigido era um atestado de frequência, que inserção é essa? A sua escola precisa ter conhecimento e precisa ser um trabalho de parceria. **Diretor 2**. Eu acho importante, até para o adolescente tentar reverter o quadro, ter a situação. Ele tem que saber que ele tem mais pessoas que estão acompanhando, que estão de olho no que ele faz, no que ele deixa de fazer. Porque as vezes você vê a fragilidade da família, aí o adolescente acaba experimentando mais cedo algumas coisas, que não sabe lidar e aí acaba perdendo as referências. Então, o fato de ter mais pessoas olhando, cobrando, eu acho que pode ajudar sim, e não deixar solto. **Diretor 3**.

Sim, contribui sim, contribui muito. É importante, porque você está retomando, principalmente se eles estavam presos há muito tempo, tem um período, se foi na casa ou não, eles começaram a participar de novo, dando a oportunidade eles participarem de novo da vida social de igual para igual. É por isso que na escola ninguém pode saber qual foi o delito, para que eles não sofram nenhum tipo de discriminação, preconceito, porque isso é importante também, para não olharem com outro olhar. **Diretor 4**

Eu também tenho essa esperança. Eu sou muito daquela tese de Rousseau, que todo homem nasce bom. E alguns infelizmente, vão se corrompendo. Mas, eu também sou

católico, eu acredito que todo mundo pode se arrepender e a gente, enquanto profissional, tem que dar essa credibilidade. **Diretor 5**.

Olha, no geral, eu acredito que... no contexto atual, da forma como esses alunos têm sido inseridos, não. Porque não? Porque inexiste, na verdade, uma Rede que assista esse menino e a Escola sozinha não dá conta. E a Escola também não tem essa informação. Não chega na escola a informação de que o aluno ou o adolescente está em medida, cumprindo medida. É porque deveria ter por exemplo, se ele cumpre a medida através do Ministério Público né? O próprio Ministério Público ou algum órgão de proteção a esse adolescente, ao jovem, deveria estar em parceria direta com a Escola, acompanhando esses meninos e dando suporte. E isso não existe. Os outros casos que eu tenho, que eu não sei, que foi solicitado frequência, desempenho, a gente não sabe porque está pedindo, a gente não tem retorno de nada sobre isso. Então, a gente termina, às vezes, pecando na conduta até sem saber. Não tem como se engajar no processo se nós estamos fora do processo. Porque, assim, às vezes, se vem diretamente uma solicitação dizendo, o menino cumpre medida socioeducativa, a gente já tem aquele pensamento de que é coisa ruim, é problema para a escola. Então, é preparar para, é fazer enxergar com um olhar de esperança de que, através de um projeto, de toda uma articulação de rede, a gente vai conseguir inserir esse menino na sociedade, dignamente. Entendeu? Diretor 6.

Olhe, eu acredito que contribua. Agora, infelizmente, eu não posso dizer com propriedade, dar um exemplo assim, porque aqui na Unidade, onde eu atuo, eu não tenho assim, palpável, uma situação que eu possa associar a esse cumprimento de medida. Porque, essa criança, esse adolescente, que a gente teve aqui na nossa escola, a gente achava que algo de especial, ele precisava. Só que a gente não tinha o conhecimento da situação. Por isso, que eu acredito que é importante e que deva, realmente, fluir, fluir mesmo para melhoria de condição desse aluno na sociedade até como um todo. **Diretor 7**.

Percebeu-se claramente que a Escola possui um olhar que já lhe é próprio, o de conviver com diferenças, de acolher os dessemelhantes, de cuidar e de proteger. E na opinião dos educadores a escola não pode ficar alheia ao que ocorre com os alunos que cumprem medida socioeducativa, que já frequentam as aulas e necessitam uma atenção e estratégia pedagógica específica e diferenciada.

Entretanto, a escola se ressente de estar sozinha para atender às mais diversas necessidades dos alunos, que muitas vezes não são educacionais, mas comportamentais, relacionais, de saúde e até mesmo advindas da violência sofridas na própria família.

O SINASE/12 já havia apontado responsabilidades e desafios a serem assumidos pelo setor de educação como um todo e o MEC e Secretaria de Direitos Humanos em Nota Técnica de n. 38/2013 sugeriram às Secretarias de Educação os seguintes parâmetros para as ações nos âmbitos dos Sistemas de Ensino com referências a medidas a serem cumpridas em meio fechado e aberto. Sendo as direcionadas ao meio aberto:

1.Alinhar o atendimento escolar no Sistema Socioeducativo com as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (Resolução nº 1 CNE, 2012); 2. Definir um departamento/coordenação/gerência responsável nas SEDUCs pela escolarização e educação profissional desse público, com função de implementação, acompanhamento e monitoramento da escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, promovendo interlocução com a Coordenação do SINASE em cada Estado; 3. Garantir a matrícula (a qualquer tempo),

documentação escolar, frequência, e certificação dos adolescentes em cumprimento de medidas, em nível/etapa/modalidade adequada à faixa etária e trajetória 4. Alinhar à escolarização e educação profissional com o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada estudante - a equipe escolar deve participar da elaboração do PIA; 5. Acompanhar a matrícula e frequência desses estudantes; 6. Qualificar a coleta das informações que irão compor o Censo Escolar da Educação Básica de 2013 no que se refere à temática – perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, dos profissionais da educação e das escolas; 7. Estabelecer fluxos intersetoriais (direitos humanos, assistência social e educação) para garantia da escolarização em semiliberdade e meio aberto; 8. Realizar adesão das escolas exclusivas que atendem adolescentes cumprindo medidas socioeducativas aos programas já existentes no âmbito deste Ministério (Programas Mais Educação, Saúde na Escola, Dinheiro Direto na Escola, Fortalecimento de Conselhos Escolares, Mais Cultura nas Escolas, Atleta na Escola, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego/Pronatec, entre outros), além de priorizar a participação desses adolescentes nos Programas em escolas não exclusivas (que possuem turmas com adolescentes em unidades). Nota técnica n.38/2013.

Mas, se a escola, conforme se observou, encontra-se fora desse processo, não há como executar ou cumprir as medidas socioeducativas em seu sentido pleno, nem contar com o engajamento do sistema educacional como um todo, pois o atestado de frequência que é solicitado aos educadores, muito pouco tem a revelar sobre a vida e a conduta educacional dos alunos, sejam eles socioeducandos ou não.

Os diretores ainda declararam que são esporádicas as capacitações voltadas ao estudo do ECA/90 e inexistentes as capacitações destinadas ao conhecimento das disposições do estatuto voltadas às medidas socioeducativas e sua aplicabilidade no sistema educacional. O entendimento de que o cumprimento da medida socioeducativa é sim responsabilização pelo ato infracional praticado, mas também, é a oportunidade de se resgatar esse adolescente afastando-o do mundo da delinquência, ainda se encontra distante do mundo escolar.

O sistema educacional deve conscientizar-se de que a escolarização é parte fundamental no processo de responsabilização e também do resgate do adolescente do mundo infracional.

5.3 A visão dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa sobre a escola.

Os socioeducandos entrevistados foram unânimes em afirmar que não tiveram qualquer obstáculo para realizar a matrícula e que eles próprios com suas famílias escolheram as escolas que eram mais próximas de casa. Foram uníssonos também em afirmar que a escola monitora suas frequências, trabalhos e avaliações escolares e que não existe qualquer projeto/estratégia

pedagógica destinada a socioeducandos. Informaram ainda que as escolas fornecem regularmente atestados de frequência, além de terem contato frequente com os pais sobre a vida escolar, através de reuniões de pais e mestres.

Salientaram ainda, que a escola não tem conhecimento que eles cumprem medida socioeducativa.

Eu acho que não. (Sobre o conhecimento do diretor). É porque eu não gosto de ficar expondo a minha vida para as pessoas que não andam comigo no dia-a-dia não. **Adolescente 2**.

Pelas respostas dadas evidenciou-se que o adolescente 2, não se orgulha do que fez e não quer que outras pessoas saibam que já se envolveu com o mundo infracional, preferindo que esta falha permaneça oculta.

Contudo, no caso abaixo, observa-se que a escola sabe que a aluna cumpre MSE, porque foi solicitado ao diretor que a medida de prestação de serviços à comunidade fosse cumprida na própria escola.

Só a diretora. O CREAS foi lá porque eu estava cumprindo medida, eu cumpro no meu colégio, pela tarde. Eu estudava pela manhã e cumpria medida pela tarde. Aí, foi (CREAS) lá no meu colégio para perguntar a diretora se tinha condições de cumprir medida lá. **Adolescente 1**.

Assim, observou-se que, quando o CREAS necessita que a escola acolha o socioeducando para ser o local onde se dará também o cumprimento da medida de prestação de serviço à comunidade, o diretor é visitado, informado da situação do socioeducando e da necessidade da participação da escola no cumprimento da medida.

Em relação ao monitoramento dos trabalhos e provas escolares pelos CREAS, os socioeducandos afirmaram que isto não ocorre e que somente é solicitado o atestado de frequência. Contudo, em caso de faltas ou abandono há uma maior vigilância dos técnicos.

Eu sei, eles anotam tudo para mandar para o Juiz. Adolescente 1.

Não eu não falto não, mas se por acaso eu faltar, elas ligam para casa, para perguntar o motivo da falta. Adolescente 2.

Eles fazem um relatório, encaminhando para o Juiz, falando como é que estou. E na maioria das vezes, eles procuram saber o motivo também, de tanta falta. **Adolescente** 3

Esse monitoramento é da essência do sistema socioeducativo, sem monitoramento e acompanhamento constante não há como se aferir os obstáculos ou progressos dos adolescentes no cumprimento da medida. Os adolescentes em cumprimento de MSE entrevistados, entretanto, encontram-se em situação peculiar, pois todos participam do projeto "Cidadão Aprendiz" que se destina a oferecer um programa de aprendizagem dentro das unidades do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado da Bahia possibilitando que essas possam

acompanhar diretamente o desempenho desses estudantes, agregado à qualificação profissional oferecida pelo SENAI.

Sobre as aulas ministradas no SENAI foram também unânimes em afirmar que estão gostando muito.

A gente aprende a ter postura, leitura, algumas dificuldades da língua portuguesa, matemática. Além da escola a gente aprende também no projeto. Dá mais oportunidades aos jovens. **Adolescente 1**.

As atividades que eles passam, no momento a reunião com as pessoas. **Adolescente 2**.

Faço um curso de SENAI. Aí eu faço curso de dia e estudo à noite. Na verdade, eu gosto do curso. Estou me qualificando, me adaptando mais. [...] agora está falando sobre segurança no trabalho, planejamento de equipe. É bom. **Adolescente 3.**

As matérias diferenciadas daquelas do ensino médio e destinadas à qualificação profissional parecem agradar mais aos socioeducandos, estimulando especialmente aqueles que estão se preparando para concluir os estudos e buscar emprego. Com referência à conclusão do ano letivo os adolescentes afirmaram que estão estudando para isso e com certeza terão sucesso.

Quanto ao cumprimento da medida socioeducativa e a inserção na escola, eles afirmaram que:

Depois que eu comecei a cumprir medida, minha mente se abriu mais, abriu muito mais. Eu parei de ter pensamentos negativos, agora só penso coisas boas. **Adolescente**1

Acho bom, porque também pode haver novas oportunidades para mim também. Adolescente 2.

Está me ajudando bastante. Mas, além da escola eu faço outro curso do SENAI.

Portanto, depreende-se que, estes socioeducandos ganharam novo impulso para a conclusão dos estudos e pensam de modo positivo no porvir, para tanto agarram-se às oportunidades que lhes são oferecidas e tratam de aproveitá-las. Infelizmente essas parcerias embora autorizadas pela lei do SINASE/12, no art. 76, parágrafo 1°, ainda são insuficientes para atender aos socioeducandos que delas necessitam e também são restritas a uma faixa etária que já permite que seu ingresso no mundo do trabalho.

Ainda é grande a distorção idade/série, o que gera um desestímulo para que os adolescentes avancem em seus estudos. Além disso, há que se reconhecer, que a política educacional nacional ainda é muito tímida para atender os socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, mesmo apesar de contar com a Resolução de n.03 de 13/2016 do CEB/CNE/MEC, que definiu diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e de tudo quanto estipula o SINASE/12.

O próprio SINASE previu em seu artigo 18º a realização de avaliações periódicas pela União articuladas com os estados e municípios sobre a concreta implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo e com isto verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas com a participação do Ministério Público, do Judiciário, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares. Entretanto, isto na prática, não vem ocorrendo conforme o estipulado na lei.

Também está previsto no artigo 19º do SINASE, o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo, que deveria contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo e assegurar o conhecimento rigoroso das ações e resultados deste atendimento socioeducativo, vem operando de forma incipiente e precária o que não contribui para a implementação e fortalecimento desta política em âmbito nacional.

5.4 O Modelo Lógico na Prática

A execução do programa de atendimento aos adolescentes que praticaram atos infracionais e que cumprem medidas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, é atribuição do executivo municipal, conforme previsto no art. 88 do ECA/90, no art. 5º do SINASE (BRASIL/2012).

O Centro de referência especializado de assistência social – CREAS do município deve prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e jovens, conforme a Resolução 109 de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. (BRASIL, 2009).

Contudo, constatou-se a partir do Modelo Lógico proposto com base na legislação acima citada, sobre o monitoramento, execução e aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto, que na cidade de Salvador/Ba., o programa não vem cumprindo os objetivos a que se propõe.

No modelo elaborado, as atividades do CREAS consistiam em realizar a atuação conjunta e articulada, acompanhando tecnicamente a execução da medida socioeducativa, elaborando o PIA e apresentado o relatório sobre as atividades do adolescente ao Juiz.

Conforme o modelo lógico desenhado, entre as atividades do CREAS estava a articulação com a escola que forneceria todas as informações sobre o desempenho escolar do socioeducando não só para a elaboração do PIA, mas também para acompanhamento do desenvolvimento escolar do adolescente até a conclusão do ano letivo.

Entretanto constatou-se que, essa parceria se encontra apenas na lei do SINASE (BRASIL, 2012), no ECA/90 e na Resolução de n. 03/2016 do CEB/CNE/MEC e não na prática.

Não foi observada a existência de uma rotina operacional entre a escola e o CREAS para acompanhamento das atividades escolares, faltas ou abandono dos estudos pelo adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Também não se detectou a existência de um canal de comunicação com a equipe na escolar que possa ser acessado pelo socioeducando, quando este quiser conversar ou necessitar de acompanhamento especial.

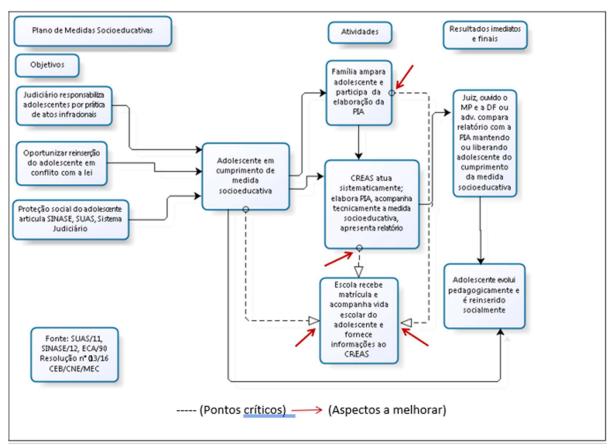
Excetuando-se algumas exceções, como quando o adolescente cumpre a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade na própria escola, esta não participa do processo socioeducativo, não desenvolvendo igualmente as atividades a ela destinadas no modelo lógico proposto.

Na prática, a maioria dos diretores sequer foi informado pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou CREAS quais adolescentes estão frequentando a escola e ao mesmo tempo cumprindo medidas socioeducativas.

Não lhes é informado por quanto tempo os adolescentes cumprirão as medidas socioeducativas e tampouco o que se espera da escola nessa dinâmica.

Como não participam do processo e como também não são chamadas a fornecer quaisquer dados sobre a vida e desempenho escolar dos mesmos, a escola se limita a fornecer atestado de frequência a todos os alunos ou responsáveis legais que os demandam, não constando dos mesmos, os fins a que se destinam.

Quadro 1A. Modelo Lógico com a teoria/prática do Plano de Medidas socioeducativas em meio aberto a partir dos documentos de base do SUAS/11, SINASE/12, ECA/90 e Resolução nº 03 de 13 de maio de 2016 da CEB/CNE/MEC.



Técnicos do CREAS em relatório fornecido à Promotoria da Infância que atua com a aplicação das medidas socioeducativas em 2015 – 2016, informaram que 247 adolescentes estavam cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto.

Destes socioeducandos apenas 28,7% estavam matriculados em escolas, sendo que 14,20% foi informado que não estavam matriculados e 57,10% não há qualquer informação escolar no relatório encaminhado ao Ministério Público.

A escola também se ressente da participação das famílias nas atividades escolares e estas, também não informam aos diretores, que os adolescentes cumprem medidas socioeducativas impostas pelo Juiz da vara da infância e da juventude.

Conforme afirma Maior (2012), a medida socioeducativa com melhores condições de êxito é a liberdade assistida pois direcionada a intervir mediante apoio técnico, na vida familiar e social do adolescente.

Como ressaltam Gomes e Pereira (2004):

A gravidade do quadro de pobreza e miséria, no Brasil constitui permanente preocupação e obriga a refletir sobre suas influências no social e, principalmente, na área de atuação junto da família, na qual as políticas públicas ainda se ressentem de uma ação mais expressiva.

Quanto aos resultados imediatos e finais propostos no modelo lógico preliminar, constatou-se que os técnicos do CREAS nem sempre monitoram os adolescentes na escola e também nem sempre conseguem participar da elaboração do PIA no prazo legal de 15 dias, tardando muitas vezes mais de 90 dias para elaborá-los, o que concretamente se repercute no trabalho dos operadores do direito para a avaliação final sobre o cumprimento da medida feito pelo juiz.

Quanto ao adolescente, verificou-se que a evasão e o abandono dos estudos estão presentes no processo socioeducativo, muito embora também consigam os socioeducandos concluir o ano letivo ou os estudos com aprovação, especialmente quando estão inseridos em cursos profissionalizantes que buscam habilitar os adolescentes para o mundo do trabalho.

Também com referência à elaboração do PIA, foi constatado que 56,3% dos adolescentes tiveram o PIA elaborado, sendo que dentro do prazo legal de 15 dias, apenas 11,7%, com prazo entre dezesseis e sessenta dias 19,1% e com mais de noventa dias 20,3%.

O PIA se reveste de importância fundamental para o êxito das medidas socioeducativas. Segundo Ferreira Filho (2013), pode-se dizer que o PIA é o "coração" da execução da medida socioeducativa.

A elaboração do PIA após o prazo legal gera insegurança e dificuldades para implementálo, monitorá-lo não só para os técnicos do CREAS, mas também para o adolescente, sua família, e para os operadores do direito, juízes, promotores de justiça e defensores públicos ou advogados, que terão que opinar e decidir pela permanência, regressão ou extinção da medida judicial imposta ao adolescente, sem nada saber de sua vida e trajetória escolar.

É necessário passar-se do plano virtual ao plano fático, dispensando-se ao adolescente em conflito com a lei a atenção integral de que precisa e a que faz jus.

Neste estudo observou-se que do total de 251 adolescentes quatro deles vieram a óbito quando cumpriam medida socioeducativa em meio aberto, a qual em tese, deveria afastá-los do mundo infracional e o reinserir na sociedade, mas em concreto, nada contribuiu para o futuro desses adolescentes, fazendo-os engrossar a estatística de adolescentes mortos antes de chegarem à idade adulta.

Tabela 1 - Características do cumprimento de medidas socioeducativas nos CREAS de Salvador em 2015 - 2016, segundo sexo, matrícula na Escola, plano individual elaborado, prazo e tipo de medida em cumprimento (n= 247)

Variável		N		%	
Adolescentes			247		
Sexo					
	Masculino		232		93,9
	Feminino		15		6,07
	Óbitos		4		1,6
	Matrícula na Escola				
	Sim		71		28,7
	Não		35		14,2
	Sem informação		141		57,1
	Plano Individual Elabor	ado			
	Sim		139		56,30
	Não		108		43,72
	Prazo de elaboração (n=	247)			
	Até 15 dias		29		11,74
	Entre 16 e 60 dias		47		19,02
	Entre 61 a 90 dias		13		5,26
	Mais de 90 dias		50		20,24
	Tipo de medida a ser cu	mprida			
	Liberdade Assistida		171		69,23
	Prestação de Serviços		68		27,5

Fonte: Relatório de Gestão/CREAS - Salvador (2016)

Esta não elaboração ou elaboração do PIA fora do prazo legal, na maioria das vezes ocasionada pela pequena quantidade de unidades dos CREAS e de técnicos nos municípios, agravadas por questões operacionais de planejamento e gestão, levam a uma sensação de descrédito da efetiva aplicação das medidas socioeducativas e da devida responsabilização dos adolescentes que praticam ato infracional.

A situação como posta, desacredita a aplicação das medidas e pode estimular movimentos contra o Estatuto da Criança e do Adolescente, reclamando a aplicação de medidas mais severas

ou a diminuição da imputabilidade penal para menos de dezoito anos, quando em verdade ainda não se conseguiu uma aplicação concreta do quanto determinado no ECA/90 e na Lei do SINASE/12.

Como enfatiza MARTEL (2010):

As condições adversas não são razões para a interferência com o direito à vida, ao contrário, indivíduos em condições adversas, integram grupos vulneráveis e invisibilizados, gerando relações assimétricas. São estes, portanto, os que mais necessitam de políticas públicas especializadas e eficazes.

A escola se encontra quase que completamente alheia ao processo socioeducativo, embora a educação já devesse estar consolidada no SINASE/12. Com a Resolução n. 03/2016 da CEB/CNE/MEC se firma seu caminhar ao definir diretrizes para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Mas, entre a edição da Resolução nacional e a aplicação desta nos estados e nos municípios há uma distância grande, que vem gerando a ineficiência do ECA/90 na socioeducação.

Embora todos os diretores afirmassem que conhecem o ECA/90, ressaltaram que capacitações são esporádicas e nunca direcionadas ao estudo do que é ato infracional, suas consequências e o papel desempenhado pela escola nesse processo. Entretanto esta carência parece se repetir em outras unidades do nosso país, conforme o estudo feito por Sanches e Martins (2015), sobre medidas socioeducativas no município de Franca/SP.

Após entrevistar três Coordenadores Pedagógicos as pesquisadoras concluíram que: "Nos depoimentos dos Coordenadores Pedagógicos, fica claro que eles não conhecem completamente o que é a medida socioeducativa e precisam ser capacitados para atender esses adolescentes" (2015).

As escolas públicas de Salvador/Ba., igualmente não dispõe de qualquer estratégia/ projeto pedagógico específico direcionados especificamente aos socioeducandos e por isso também não lhe podem prestar o atendimento especializado adequado.

No que concerne à relação interinstitucional entre técnicos do CREAS e escola para acolhimento, acompanhamento e fiscalização da medida com vistas a elaboração de relatório a ser encaminhado ao judiciário, isto não vem sendo cumprido conforme o modelo lógico apresentado.

Por seu turno, os sistemas de informação, movimentação e tramitação processuais, tanto do Judiciário como do Ministério Público da Bahia ainda não estão aptos a informar sobre o processo de execução das medidas socioeducativas. Ocorrendo o mesmo Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo, que apesar de legalmente

previsto ainda não está em atividade, tendo sido publicada recentemente a portaria nº 11 de 20.02.17, que institui a comissão permanente com a finalidade de coordenar o processo de avaliação e acompanhamento do processo socioeducativo, no Ministério dos Direitos Humanos.

Essa relação que deveria simbiótica entre os diversos órgãos e instituições que prestam atendimento socioeducativo ao adolescente, ainda não vem ocorrendo na cidade de Salvador/Ba.

O papel das escolas no processo socioeducativo em Salvador, restringe-se a ser um lugar obrigatório a frequentar para obtenção de um atestado de frequência, que deverá ser encaminhado ao Juiz da Infância e da Adolescência, comprovando que se está cumprindo uma das determinações judiciais para cumprimento das medidas socioeducativas.

Acontece que o atestado de frequência muito pouco ou quase nada, informa sobre o processo formativo da escola. Ele é fornecido sem motivo específico para sua elaboração, presta-se a ser comprovante para obtenção de cartão de estudante, bolsa família, atendimento médico e entre outras o cumprimento de medida socioeducativa.

Desnecessário, portanto, se ponderar sobre a necessidade da articulação e sistematização do serviço em Rede de atendimento e que esta rede tenha seu desenho no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, pois vitais para delineamento dos fluxos operacionais e protocolos próprios para a adequação da estrutura de serviços municipais ao atendimento do socioeducando em cumprimento de medidas em meio aberto.

Como bem ressalta Paes (2011) no Projeto de extensão denominado "Assessoria Técnica ao CREAS Regional de Ivinhema", realizado pelo Programa de Extensão Escola de Conselhos, da Pró Reitoria da UFMS. Após a elaboração de um diagnóstico sobre as demandas de atendimento, durante os anos de 2008 a 2010 da região de Ivinhema, foi fornecida no Projeto formação continuada para os profissioanis do CREAS e da rede de atenção, visando a sistematização dos procediementos de todas as áreas de atendimento do CREAS.

Prossegue o autor que como o CREAS é a instituição âncora para o atendimento de adolescentes em cumprimento de PSC e LA no município, todos os protocolos foram produzidos por seus profissionais sob a orientação do professor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, responsável pelo Projeto. Foram apresentados os seguintes documentos: Plano Municipal de Atendimento, Projeto Político Pedagógico de Efetivação das Medidas Socioeducativas de La e PSC, o terceiro documento é "Construíndo a Rede Municipal de Atendimento Socioeducativo, além das fichas para controle de atividades e fluxo de atendimento.

Conclui Paes (2011) em seu estudo, que os documentos ainda não são obra acabada, mas o início de uma longa caminhada, devendo ser aprimorados conforme se configuram os atendimentos e a realidade social do município, constituíndo-se uma relevante tarefa a ser efetivada em todo o país.

Esta situação é comum na maioria dos municípios e capitais do país e Salvador, ainda não foge à regra geral. A falta de padronização do programa e dos serviços que deveriam estar inseridos nos planos, acarreta a ineficiência ou improdutividade, ainda mais quando se fala de ações que perpassam por convênios ou acordos entre diversas secretarias como a de justiça e direitos humanos, a de segurança pública e a de educação.

Ratificando esse entendimento com um panorama mais atualizado e abrangendo as 27 Capitais do Brasil, no período de 2012 e 2013 foi feito a partir de um modelo de questionário com perguntas fechadas, aplicadas *in loco* formulados pelos membros da equipe técnica a partir de um conjunto de quesões que orientaram o desenho das estratégias de abordagem tanto na etapa quantitativa como qualitativa e, assim fornecer subsídios para a implementação e o aprimoramento do SINASE. A pesquisa foi compilada no Sumário Executivo dos resultados da pesquisa qualitativa: Análise da dinâmica de funcionamento dos programas de atendimento de medida socioeducativa em meio aberto, realizado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

As principais questões que orientaram o desenho da investigação foram: 1) quais arranjos institucionais existentes para dar conta do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto? 2) quais são os modelos de gestão de atendiento socioeducativo e meio aberto existentes nas 27 capitais? 3) que instrumentos orientam o funcionamento dos programas de atendimento? 4) como estão funionando os arranjos institucionais existentes? 5) quais os recursos disponíveis para o funcionamento? 6) com quem o programa se articula para o atendimento aos adolescentes? 7) quais os resultados do programa de atendimento sobre a vida dos adolescentes?

Buscaram dirigir as questões aos gestores municipais e estaduais de Entidades/Programas e aos responsáveis/coordenadores de Serviços/Unidades/Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS e no sentido de qualificar e explicar os dados da etapa quantitativa foi realizado, em cada Capital e no Distrito Federal, no período de outrbro de 2012 a abril de 2013, um conjunto de entrevistas abertas e semiestruturadas com 248 integrantes do Sistema de Garantias de Direitos, realizados 54 Grupos Focais, com 232 adolescentes em cuprimento de medidas, de ambos os sexos e com 170 resposáveis e familiares desses adolescentes.

Como se trata de um documento rico de informações, porém com 176 páginas, foram priorizadas 2 questões: Finaciamento, Plano Individual de Atendiemento – PIA.

Na questão do finaciamento buscou-se aprofundar sobre os recursos financeiros disponíveis para o atendimento socioeducativo em meio aberto no ano de 2011. Do total de 30 entidades, 24 indicaram ter recebido recursos financeiros. No detalhamento dos gastos temos que 13 entidades consideraram os recursos suficientes. E tão importante quanto à disponibilidade dos recursos são as respostas sobre a origem 20 programas oriundos do orçamento municipal, 18 do federal e 8 do estadual. Ainda quanto a recebimento de verbas dos fundos, 17 receberam do Fundo de Assistência Social – FAS e, 2 do Fundo das Crianças e do Adolescente.

A cidade de Salvador/Ba., segundo o IBAM/2014, teve adequação da estrutura de gestão da Fundação para recebimento dos repasses federais, com aporte de fundos estaduais para contratação de orientadores; Cofinanciamento do estado para a execução de atividades com adolescentes e Planejamento das ações compartilhas.

Quanto ao PIA, a pesquisa quantitativa apontou que em 13% das Capitais, o PIA era aplicado para alguns adolescentes enquanto que em 5% não o era. Salvador em 2014, segundo o IBAM/ 2014, não aplicava o PIA, usava um instrumento de acompanhamento semelhante, mas estava buscando capacitações para aplicá-lo e o que efetivamente vem ocorrendo, conforme se constatou neste estudo. Atualmente em Salvador estão em funcionamento 7 CREAS, embora pelo porte do mucípio seriam necessários 14 CREAS, para que se realizasse um bom acompanhamento dos socioeducandos.

Como se depreende das pesquisas aqui coletadas, há uma forte mobilização em nível nacional para a implementação do SINASE com ações interinstitucionais, intersetoriais e intergorvernamentais para implementação dos serviços ou programas de execução de medidas socioeducativas. Contudo, no âmbito municipal, ainda são poucos os municípios que possuem o Plano Municipal de Atendimento Socioeduativo.

Outrossim, se constata ainda que o SINASE, embora seja uma importante política pública de atendiemento socioeducativo ainda não conta em concreto com a cooperação para sua implementação nos níveis federal, estaduais e muncipal e nem tampouco com articulação integral com os outros sistemas nacionais como o SUAS, o SUS e o Sistema de Garantias de Direitos – SGD e Sistema Educacional.

Evidencia-se portanto, que a estruturação dos programas de atendimento socioeducativo vem paulatinamente se desenvolvendo desde o advento do CONANDA e sob a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. E muito embora o programa de atendimento

socioeducativo do município de Salvador tenha falhas, que devem ser melhoradas por todos os atores envolvidos em sua execução, os três socioeducandos entrevistados e que estão matriculados em cursos profissionalizantes são a prova fática de que a educação abre mentes, muda destinos e pode interromper trajetórias infracionais.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é direito de todos e dever do Estado da família, promovida e incentivada pela sociedade e visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, como bem explicitou o art. 205 da CF/88.

Esta dissertação analisou o programa de acompanhamento da execução de medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e a Liberdade Assistida, que se cumprem em meio aberto, em escolas públicas do município de Salvador.

Foram constatados aspectos favoráveis e desfavoráveis na execução do programa, entretanto considera-se que este objetivo tenha sido atendido, pois apesar do programa ter inadequações é ele essencial para a consecução da política pública de responsabilização e reinserção social dos adolescentes que cometeram atos infracionais e está sendo aplicado e produzindo resultados, ainda que limitados.

Esses resultados, contudo, demandam ajustes para que o programa atenda integralmente a finalidade para o qual foi proposto.

Com referência aos objetivos secundários desta dissertação, foi elaborado o modelo lógico preliminar de intervenção a partir do ECA/90, SUAS (BRASIL, 2011), SINASE (BRASIL, 2012) e Resolução de nº 03 de 13.05.16 da CEB/CNE/MEC, onde se mesclam teoria e prática retratando-se a realidade com indicações de intervenções.

Atentando ainda ao objetivo específico de descrever o desenvolvimento do programa de acompanhamento de medidas socioeducativas pelos CREAS, em escolas selecionadas e nas áreas de acompanhamento destes, esta dissertação apontou que as medidas socioeducativas cumpridas em meio aberto, ainda não estão sendo aplicadas no município de Salvador de modo a propiciar uma efetiva garantia a todos os socioeducandos ao direito à educação.

Para a consolidação da política educacional no sistema socioeducativo, a Resolução de n. 03 de 13.05.2016 do CEB/CNE/MEC (BRASIL, 2016), estabeleceu quatro premissas, a garantia do direito à educação para os socioeducandos; o reconhecimento de que a educação é parte estruturante do sistema socioeducativo; reconhecimento da condição especial desse

estudante e o reconhecimento de que uma educação de qualidade atua como fator protetivo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

A educação, inclusive para socioeducandos deve ser oferecida pelos sistemas de ensino em todos os níveis, etapas e modalidades, devendo constar do projeto/estratégia pedagógica das escolas e nos custos gerais da manutenção e desenvolvimento do ensino.

Contudo, ao tentar identificar o objetivo específico referente às práticas educativas direcionadas para esses adolescentes, constatou-se a absoluta inexistência das mesmas em escolas públicas do município de Salvador.

Além disso, foram identificados alguns nós críticos na aplicação destas em meio aberto.

O Plano Individual de Atendimento é o principal instrumento da medida socioeducativa, e deve ser elaborado no prazo máximo de 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa, conforme determinado no art. 56 do SINASE. O PIA deve contemplar todos os aspectos da vida do adolescente e traçar metas a serem cumpridas por este, devendo ser elaborado pelo adolescente com a participação do CREAS e da família.

Entretanto, constatou-se que dentre os 247 adolescentes comtemplados nesta pesquisa apenas 56,3% tiveram o PIA elaborado no prazo legal pelos Técnicos do CREAS de Salvador, o que provavelmente deve ter acarretado prejuízos ao adolescente, sua família, ao sistema de Justiça e à sociedade como um todo.

Por outro lado, comparando-se aos dados gerados pela pesquisa feita pelo IBAM/2014, onde à época, Salvador constava entre as capitais que não aplicavam o PIA, constatou-se a elaboração no ano de 2016 de 56.3% de PIAs, no universo de 247 casos analisados neste estudo, demonstrando que a execução política de atendimento socioeducativa do município de Salvador embora deficiente não está estagnada e vem paulatinamente sendo executada.

Entretanto observou-se que para a elaboração do PIA as escolas não foram requisitadas para fornecimento do histórico escolar e anotações ou relatório sobre o desenvolvimento educacional dos adolescentes. Não se constatou, portanto, qualquer relação de cooperação intersetorial entre os técnicos do programa, adolescentes, família e os diretores de escolas públicas de Salvador, ignorando-se para do referido documento parte essencial da vida do socioeducando.

A escola deve acolher, respeitar e auxiliar a todos que estão nela inseridos no processo de aprendizagem e desenvolvimento de suas potencialidades. Contudo, da forma como vem sendo operacionalizado o sistema educacional na cidade de Salvador, as escolas públicas desconhecem que um adolescente regularmente matriculado, também cumpre medida

socioeducativa e que necessita de estratégias pedagógicas diferenciadas e específicas de inclusão e acompanhamento escolar.

É sabido, que nem todos no ambiente educacional, devem ter conhecimento que o adolescente cumpre medida socioeducativa para que contra o mesmo não pese o preconceito ou discriminação tanto de professores como de funcionários ou de colegas, mas o acompanhamento desse adolescente na escola é essencial, afinal, a medida é socioeducativa e a educação é a porta para aquisição de novos conhecimentos, habilidades e aptidões que levarão o adolescente a refletir sobre sua vida, sua conduta infracional e suas perspectivas para o futuro.

Mas, para que o socioeducando seja acolhido pelo sistema educacional e para que a medida seja efetivamente cumprida, sem o estigma dos preconceitos é necessário também que os professores estejam preparados e capacitados para atender a este público específico.

Todavia, verificou-se que em escolas públicas de Salvador ainda não ocorrem cursos de capacitação sobre a Recomendação de n°03/2016 do CEB/CNE/MEC, nem tampouco sobre a parte específica do ECA/90 que trata do ato infracional e das medidas socioeducativas de modo a preparar os educadores e profissionais de educação para o acolhimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

Ainda não estão sendo postas em prática, estratégias pedagógicas elaboradas em conformidade com as especificidades da socioeducação e atendendo a Resolução supramencionada e do SINASE (BRASIL, 2012), visando apoiar os adolescentes na construção de novos projetos de vida afastando-os da vida infracional e ajudando-os a absorverem criticamente os saberes acumulados pela sociedade e que são repassados na educação formal.

A padronização da rotina de atendimento e das suas exceções, devem ser previamente concebidas pela gerência do programa/serviço, para que sejam regularmente adotadas pelos técnicos e se evite uma subjetivação no atendimento aos adolescentes e de suas famílias fortalecendo-se a rede de apoio.

Assim, verificou-se a necessidade de adequação do modelo lógico anteriormente proposto à realidade fática encontrada. Contudo se ressalva, que a realidade fática precisa ser prementemente e de modo inadiável modificada pela execução da política pública de modo adequado, para que alcance os objetivos a que se propõe, proteger, auxiliar e reinserir o adolescente no sistema educacional e na sociedade.

Portanto, o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, deve possibilitar que o adolescente ressignifique atividades usuais como o relacionamento com a família, os

amigos e os estudos e compreenda a importância destes para a sua vida e para o seu futuro. Continuar ou voltar a estudar é imprescindível nesse processo de autoconhecimento e mudança e o serviço educacional deve estar disponível para acolhê-lo em qualquer nível ou classe e de preferência próximo da residência e do convívio dos familiares e dos amigos.

O funcionamento regular do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo, é imperioso para que este atendimento ocorra de forma sistêmica e articulada em todo o país, gerando uma rede de responsabilização, mas especialmente de uma grande rede de proteção integral ao adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas, como objetivam os sistemas de justiça, segurança pública, SUAS (BRASIL, 2011), SUS (BRASIL, 1990) e o próprio ECA/90 e a Resolução de nº03 de 13.05.16 da CEB/CNE/MEC.

6.1 Recomendações para trabalhos futuros

A lei 12.594/12 – SINASE (BRASIL, 2012) determina a harmonização da estrutura de atendimento socioeducativo nas três esferas de governo e muito embora o Estado da Bahia, já possua o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo - PEASE, a responsabilidade para implantação, acompanhamento e fiscalização da execução das medidas socioeducativas em meio aberto é da responsabilidade do ente público municipal.

Contudo, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE de Salvador ainda se encontra em fase de conclusão e, portanto, imperioso que seja reavaliado o modelo lógico aqui proposto após a efetiva entrada em vigor do referido plano, já que o mesmo deve contemplar as ações a serem desenvolvidas por cada instituição, parcerias interinstitucionais, órgãos setoriais e secretarias municipais, especialmente a Promoção Social e Combate à Pobreza, de educação, a de segurança pública, defesa social e de saúde. O Plano deve propor também recursos, financiamentos, cofinanciamento e inclusão das ações e metas do programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual do município.

O principal limite desse estudo foi o foco apenas na relação escola e programa em uma única capital do Nordeste. Recomenda-se a realização de estudos dos municípios do Estado da Bahia que já possuem PMASE para conhecimento dos modelos de implantação do programa de acompanhamento das medidas socioeducativas pelos CREAS e pelas escolas públicas dos municípios baianos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **A experiência precoce da punição**. In: O Massacre dos Inocentes – A criança sem infância no Brasil., Humanismo, Ciência e tecnologia, São Paulo: Editora Hucitec, 1993.

. A Delinquência Juvenil em São Paulo: mitos, imagens e fatos. Pro-Posições – V. 13, n.3 (39) –. São Pulo: Editora Hucitec., set/dec.2002

; BORDINI, Elliana B. T. e LIMA, Renato Sérgio de. **O Adolescente e as Mudanças na Criminalidade Urbana. São Paulo em Perspectiva**. São Paulo: Vol. V. 13, n.14, p.62-74, dez. 1999. Disponível em .Último acesso em 26.jul.2017">https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>.Último acesso em 26.jul.2017.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução Dora Flaksman. 2ª edição, RJ. Ed. Guanabara, 1986.

AGÊNCIA SENADO. Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920. *In*: Gazeta de Notícias, fevereiro de 1929. Disponível em: www. Senado.leg.br/.../crianças-iam-para-a-cadeia-ate-a-decada-de-1920. Acesso em: 30.jan.2017

ALVES, Vanessa. **A Escola e o Adolescente sob medida socioeducativa em Meio Aberto**. Ver. Revista Bras. Adolescência e Conflitualidade, 2010 (3): 23-35.

ALVAREZ, Marcos C. **A Emergência do Código de Menores de 1927**: uma análise do discurso jurídico e institucional e proteção aos menores. Dissertação de Mestrado em Sociologia, São Paulo, 1989.

_____. SALLA, Fernando e FILHO SOUZA, Luiz Antônio. A Sociedade e a Lei: O código Penal de 1890 e as novas tendências penais da Primeira república. Artigo. In; Justiça e História. Porto Alegre: v. 3, n. 6, 2003. Disponível no endereço eletrônico: http/bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/66122httph.

ASSIS, Simone G; CONSTANTINE, Patrícia. **Filhas do Mundo:** infração juvenil feminina no Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ, 2001.

AZEVEDO, Janete M. L. de. Implicações da Nova Lógica de Ação do Estado para a Educação Municipal. **Educação e Sociedade.** Vol.23 nº 80 Campinas Sept.2002, disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302008000004. Acesso em: 05. mai.2017

BARRETTO, E. S. de S.; MITRULIS, E. **Trajetória e desafios dos ciclos escolares no país. Estudos Avançados**. São Paulo: v. 15, n. 42, p. 103-140, maio/ago. 2001. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103.último acesso em 06.jun.2017. http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142001000200003.

BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. XXXIV, 148 p. - (História do Direito brasileiro. Direito penal). Publicador: Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial.

BARROS, Eliete F. Marques e PITA, Mary Estela M. Escolarização e práticas pedagógicas: o papel do professor das Unidades de Educação e Internação. Aspectos do direito, da educação e da gestão no SINASE: formação continuada de socioeducandos. Caderno 5. Organizadores Mary Fernanda Adimari, Paulo César Duarte Paes e Ricardo Peres da Costa. Campo Grande - MS: Ed. UFMS, 2014.

BRASIL, Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Disponível em http: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Último acesso em 13.jul.2017.

BRITO, Leila M. T. de. Liberdade Assistida no Horizonte da Doutrina da Proteção Integral. **Revista de Psicologia: Teoria e Pesquisa.** Abr-Jun, Vol. 23, n. 2, pp. 133-138.

CALDAS, Ricardo W. (Coord.) **Políticas Públicas**: Conceitos e Práticas. Manual Séries Políticas Públicas. Volume 7. Supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral. Belo Horizonte: Sebrae/MG 2008.

CARVALHIDO, Hamilton. Prefácio In: **Código Criminal do Império do Brazil anotado.** Ed. fac-sim. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. XXXVIII, 574 p. - (Coleção história do direito brasileiro. Direito penal).

CEDEDICA. Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do município de Santo Ângelo, no Rio Grande do Sul. **Projeto "Escola de Passagem"**. 2002.

CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Participação social.** Disponível em: http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda. Último acesso em 12.mai.2017

COSTA, Antônio C. G. É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município. Campo Grande. Editora Malheiros, 1993,

COSTA, Claudia R. B. S. F da, ASSIS, Simone G. Fatores Protetivos a Adolescentes em Conflito com a Lei no Contexto Socioeducativo. **Psicologia & Sociedade**. 18 (3): 74-81; set/dez 2006

CURY, Munir. Comentários Jurídicos e Sociais. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.**12ª edição, São Paulo. Malheiros Editores, 2012, p. 366.

ERIKSON, Erik. Identidade, Juventude e crise. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

FALEIROS, Vicente de P.; Eva S., **Escola que Protege:** Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008, MEC, 2ª edição. Brasília.

FERREIRA FILHO, Roberto. O papel do PIA para a efetivação do princípio da medida socioeducativa: uma visão jurídica. **Formação continuada de socioeducadores.** Caderno 4: PIA — Plano individual de atendimento. Maria Fernanda Adimari, Paulo Cesar Duarte Paes, Ricardo Peres da Costa, (orgs.), Campo Grande — MS: UFMS, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** o nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987. 288p.

GALLO, Alex E. A Escola como Fator de Proteção à Conduta Infracional de Adolescentes, In: **Cadernos de Pesquisa,** v.38, n.133, p. 41-59, jan. /abr.2008.

GUIMARÃES, Ulisses S. Discurso de Ulisses Magalhães. Disponível em: www.portaldovoluntariado.org.br/blogs54311/posts799. Acesso em: abril/2017.

GOMES, Mônica Araújo. PEREIRA, Maria Lúcia. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. Ciência & saúde coletiva, vol.10, no. 2. Rio de Janeiro, 2005

HADDAD, Sérgio. **Educação não escolar e desenvolvimento**. Revista e-curriculum, São Paulo v.5 n.1 Dez 2009 http://www.pucsp.br/ecurriculum

HALL, Granville S. **Adolescence**: Its psychology and its relations to physiology, anthropology, sociology, sex, crime, religion and education (Vol. 2). New York: D. Appleton and Company, 1904.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. IBAM. Sumário Executivo dos Resultados da Pesquisa Quantitativa. **Análise da dinâmica de funcionamento dos programas de atendimento de medida socioeducativa em meio aberto**. Rio de Janeiro: IBAM, 2014.

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DAS NACÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUÊNTE. ILANUD. **A Educação e o Sistema Socioeducativo**. 2016. Disponível em http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho. Último acesso em 17.jun.2017.

INHELDER, Barbel; PIAGET, Jean. **Da lógica da criança à lógica da adolescente: ensaio sobre a construção das estruturas operatórias formais.** (D. M. Leite, Trad.). São Paulo: Pioneira. 1976. (Trabalho original publicado em 1958).

JUNQUEIRA, Maíz R. JOCOBY, Márcia. O olhar do adolescente em conflito com a lei sobre o contexto social. Revista Virtual Textos & Contextos, nº 6, dez. 2006.

LIBERATI, Wilson D. **Adolescente e Ato Infracional – Medida Socioeducativa é pena?** São Paulo: Ed. Malheiros. 2012.

MACIEL, José F. R. Ordenações Filipinas – Considerável influência no direito brasileiro. In: **Jornal Carta Forense** – História do Direito. 2006. Disponível em: <u>www.cartaforense.com.br</u>. Acessado em 12.jan.2017

MEDINA, Maria G; SILVA, Gerluce A. P. S; AQUINO, Rosana; HARTZ, Zulmira M. A. Uso de Modelos teóricos na avaliação em Saúde: Aspectos Conceituais e Operacionais. In: Avaliação em Saúde. Dos Modelos Teóricos à Prática na Avaliação de Programas e Sistemas de Saúde, 4ª reimpressão, Rio de Janeiro.Ed. Fiocruz, julho/2014.

MAIOR. Olympio Sotto. In: **Comentários Jurídicos e Sociais.** Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, 12ª edição, Malheiros Editores, 2012, p. 560.

MARCILIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil** (1726-1950). In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). História Social da Infância no Brasil, ed. Cortez, 1997.

MARTEL, Letícia de C. V. **Direitos Fundamentais Indisponíveis**: os limites e os padrões do consentimento para a autolimitação do direito fundamental à vida. Disponível em: http://works.bepress.com/leticia_martel/5/, 2010. Último acesso em 07 mar.2017.

MARTINS, Jeyse. CATOZZI, Caroline, SAYEGH, Flávia, BARIANI, Isabel C. O Professor e o Aluno em liberdade assistida: um estudo exploratório. In: **Psicologia Escolar e Educacional** (Impr.) v. 9 n.1, p.117-125, junho 2005, Campinas.Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413. Último acesso em 04.mai.2017.

MEAD, Margareth. Coming of age in Samoa. A Psychological study of primitive youth for western civilisation. New York: Willian Morrow & Company. MCMXXXVII.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. **Livro V.** Título CXXXV. 1870. Disponível em: http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ni.htm. Último acesso em 23.jan.2017.

PADOVANI, Andréa S. RISTUM, Marilena. A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade. In: **Educação e Pesquisa**. São Paulo: v.39, n.4, p.969-984, out/dez. 2013. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S1517. Último acesso 20.jul.2017.

PAES, Paulo C. D. Alguns Protocolos de Atendimento para a Liberdade Assistida e a Prestação de serviços à Comunidade. In: **Formação Continuada de Socioeducadores**. Caderno 3, Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Maria Fernanda Adimari, Paulo Cesar Duarte Paes, (orgs.), Campo Grande — MS: UFMS, 2011.Formação continuada de professores: Caderno 5, Maria Fernanda Adimari, Paulo Cesar Duarte Paes, Ricardo Peres da Costa, (orgs.), Campo Grande — MS: UFMS, 2014.

PAPALIA, Diane E., OLDS, Sally W., FELDMAN, Ruth D. **Desenvolvimento Humano**. Colaboração Dana Gross, tradução Daniel Bueno, Consultoria, supervisão e revisão técnica desta edição: Giana Bittencourt Frizzo. 8ª edição. Ed. Artimed S/A, 2006.

PEREZ, José R. R., PASSONE, Eric F. Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa.** v.40, n.140, p.649-673, São Paulo maio/ago.2010. Disponível em Available from http://www.scielo.br/scielo.php. ùlitmo acesso em 22.mai.2017

PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DA BAHIA - PEASE (2015 – 2024) / Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA (Organizador). – Salvador: FUNDAC/SJDHDS, 2015.

PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – PNASE - Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasil. Presidência da República. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 39 p. 1

PORTAL CENSO SUAS. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação/SAGI – Ministério do Desenvolvimento Social. Disponível em aplicações.mds.gov.br último acesso 20.08.17.

PORTAL EBC – TD. ECA 25 anos: confira linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes. Disponível em: http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/07/eca-25-anos-linha-dotempo-direitos-criancas-e-adolescentes. Acesso em 20.01.2017.

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE FLUXO IDADE CERTA. **Programa Idade Certa**. Secretaria Municipal de Educação de Salvador e Instituto Ayrton Senna/2017. Disponível em: http://educacao.salvador.ba.gov.br/programa-projeto/programa-idade-certa. Acesso em 20.03.2017.

RAMOS, Maria Pratta, SCHABBACH, Leticia Maria. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. In: Revista de Adm. Pública – Rio de Janeiro 46(5):1271-294, set/out. 2012.

RIZZINI, Irene. RIZZINI, Irma. A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

Reflexões sobre pesquisa histórica com base em idéias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o século XX. An. 1 Congresso Internacional de Pedagogia Social - Março. 2006.

ROSSI, Peter H., LIPSEY, Mark W., FREEMAN Howard E. **Evaluation**: A Systematic Approach, SAGE Publications, 2003.

SAPIENZA, Graziela. PEDROMÔNICO, Márcia R. M. Risco, Proteção e resiliência no desenvolvimento da criança e do adolescente. **Revista Psicologia em estudo**, Maringa, 2005.

SANCHES, Jéssica; MARTINS, Eliana B. C. Medidas Socioeducativas e o Direito à Educação. **Textos & Contextos.** Porto Alegre: v. 14, n. 1, p. 156 - 173, jan./jun. 2015.

SCHLEGEL, Alice. BARRY, Herbert. **Adolescence**. Na anthropological Inquiry. Ed. Free Pass, 1991.

SENNA, Sylvia R. C. M.; DESSEN, Maria A. Contribuições das Teorias do Desenvolvimento Humano para a Concepção Contemporânea da Adolescência In: **Psicologia: Teoria e Pesquisa.** Brasília. Jan-Mar 2012, Vol. 28 n. 1, pp. 101-108.

SHECAIRA, Sérgio S. Sistema de Garantias e o Direito Penal, São Paulo: Ed. Revista dos tribunais, 2015.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. 6ª Edição, São Paulo: Malheiros, 2003.

SILVA, Reginaldo de S. PAES, Paulo C. D. A Historicidade da violência, a Educação Formal e as Medidas Socioeducativas. Aspectos do direito, da educação e da gestão no SINASE: formação continuada de socioeducadores: caderno 5 / Maria Fernandes Adimari, Paulo Cesar Duarte Paes, Ricardo Peres da Costa, organizadores. — Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2014. 215 p.; 30 cm.

SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. SINASE. Levantamento anual dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa – 2012. Disponível em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/levantamento-sinase-2012. Último acesso em 22. jul. 2017.

LEVANTAMENTO/2014.	Disponível	no	endereço	eletrônico:
http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-	adolescentes/pro	ogramas	s/sistema-nacio	nal-de-
medidas-socioeducativas/levantamentos-an	<u>uais</u> . Última con	sulta 22	2.07.2017.	

SIQUEIRA, Galdino. **Direito Penal Brazileiro.** Segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto N. 847 de 11 de outubro de 1890, e leis que o modificaram ou o complementaram, enunciados pela doutrina e jurisprudência. Vol.I, Obra Fac-similar. História do Direito Brasileiro. Brasília/Novembro - 2003.

SOUZA, Luana A., COSTA, Liana F. Liberdade Assistida no Distrito Federal: impasses políticos na implementação das normativas do SINASE e SUAS. In: Revista Brasiliera Adolescência e Conflitualidade, Braslíia. 2011 (4): 117 – 134.

TINÔCO, Antônio L. **Código criminal do Império do Brazil anotado**; prefácio de Hamilton Carvalhido. - Ed. fac-sim. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. XXVIII, 574 p. - (Coleção história do direito brasileiro. Direito penal).

UNESCO. Educação um tesouro a descobrir – Relatório para a UNESCO sobre a Educação para o século XXI – UNESCO – MEC. Brasília. Publicado pelo Setor de Educação da Representação da UNESCO no Brasil, com o patrocínio da Fundação Faber-Castell, 1988.

UNICEF. **Guia da Municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**: Dica e Orientações — Brasília, Outubro, 2014.

VOLPI, Mário. O Adolescente e o Ato infracional. São Paulo: Cortez, 2015.

WAISELFSZI, Júlio. J. Mapa da Violência, 2015 IN: **Homicídios por arma de fogo**. Flacso Brasil. Brasília, Disponível em Disponível em <u>www.juventude.gov.br/juventudeviva</u>. Último acesso em 06.jun.2017.

ZANIN, Joselene E. A imponderada reinserção escolar do adolescente em conflito com a lei. In: **Educativa.** v. 17, n.1, p. 93-110, Goiânia: Jan./jun.2014.

APÊNDICE A - Questionário aplicado aos integrantes do CREAS

Critérios para a escolha da escola

- 1) Como é feita a escolha da escola onde o adolescente vai cumprir a medida?
- 2) Quais critérios são utilizados para a escolha da escola onde se dará o cumprimento da medida?
 - 3) O critério da escola ser próximo da residência do adolescente é observado?
 - 4) Há uma prévia consulta da unidade escolar para recebimento do adolescente?

Existência de proposta/estratégia pedagógica específica

- 5) Há uma proposta pedagógica específica para esse adolescente?
- 6) A escola partilha/constrói o projeto pedagógico para o aluno com a participação do CREAS?

Frequência

- 7) Os integrantes do CREAS, realizam o acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa na escola? Com que frequência?
 - 8) Os integrantes do CREAS monitoram a frequência do aluno?
- 9) Quais são as medidas adotadas pelos integrantes do CREAS em caso de faltas ou abandono pelo socioeducando?

Monitoramento dos trabalhos escolares e avaliações

- 10) Os integrantes do CREAS monitoram se os adolescentes fazem os trabalhos escolares e avaliações?
- 11) Em caso de os adolescentes não cumprirem os deveres ou avaliações escolares, o que é feito?

Família e relacionamento social na escola

- 12) Os integrantes do CREAS visitam os adolescentes em casa?
- 13) Os integrantes do CREAS entrevistam os pais dos adolescentes sobre a vida escolar dos mesmos?
- 14) Os integrantes do CREAS entrevistam os diretores das unidades educacionais sobre a vida escolar dos adolescentes?
- Em caso de dificuldades na escola relatadas pelos país, que medidas são adotadas?

- 16) Em caso de dificuldades na escola relatadas pelos adolescentes, que medidas são adotadas?
- 17) Os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas conseguem concluir o ano letivo com aprovação?
- Qual o tempo médio que esses adolescentes são acompanhados pelos CREAS?

Opinião pessoal do entrevistado sobre a aplicação de MSE

19) Em sua opinião o cumprimento de medida socioeducativa contribui para a inserção do adolescente no sistema educacional?

APÊNDICE B - Roteiro de entrevista junto aos Diretores de Escola

Critérios para a escolha da escola

- 1) Quem escolhe a escola onde o adolescente vai cumprir a medida?
- 2) Quais critérios são utilizados para a escolha da escola onde se dará o cumprimento da medida?
 - 3) O critério da escola ser próximo da residência do adolescente é observado?
 - 4) Há uma prévia consulta da unidade escolar para saber se há vaga?
- 5) O CREAS partilha/constrói o Plano de Atendimento Individual do aluno com a participação da escola?

Existência de projeto/estratégia pedagógica específica

- 6) Há um projeto pedagógico específico para esse adolescente na escola?
- 7) É mantido o sigilo sobre os dados do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa?

Frequência

- 8) A escola monitora a frequência do aluno e, em caso positivo, o que fazem em caso de faltas ou abandono pelo adolescente?
- 9) Os integrantes do CREAS monitoram a frequência dos alunos? E em caso positivo, o que fazem em caso de faltas ou abandono pelo adolescente?

Monitoramento dos trabalhos escolares e avaliações

- 10) A escola monitora se os adolescentes fazem os trabalhos escolares e avaliações?
- 11) Em caso dos adolescentes não cumprirem os deveres ou avaliações escolares o que é feito?
- 12) Em caso de dificuldades na escola relatadas pelos adolescentes, que medidas são adotadas?
- Em caso de dificuldades na escola relatadas pelos pais, que medidas são adotadas?
- Em caso de dificuldades na escola com os adolescentes ou pais, estas são relatadas ao CREAS pela escola?

15) Os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas conseguem concluir o ano letivo com aprovação?

Família e relacionamento social na escola

- 16) A escola tem contato frequente com a família dos adolescentes sobre a vida escolar dos mesmos?
- 17) A escoa e o CREAS possuem ações conjuntas para atender as famílias e os adolescentes?
- 18) Os adolescentes em cumprimento de medida se relacionam bem com os colegas e professores?

Capacitação dos professores

- 19) Os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas conseguem concluir o ano letivo, com aprovação?
- 20) É oferecido aos professores cursos de qualificação que abordem os conteúdos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
- 21) Em sua opinião o cumprimento de medida socioeducativa contribui para a inserção do adolescente no sistema educacional?

APÊNDICE C - Roteiro de entrevista junto aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Adolescente:

Idade:

Série:

Sexo:

Critérios para escolha da escola:

- 1) Quem escolhe a escola onde o você vai cumprir a medida? E quais critérios são usados?
 - 2) Há uma prévia consulta da unidade escolar para saber sobre a existência de vaga?

Projeto pedagógico

- 3) O CREAS partilha/constrói o Plano de Atendimento Individual do aluno com a participação da escola?
 - 4) Há um projeto/estratégia pedagógica específica?
- 5) É mantido o sigilo sobre referentes aos dados do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa na escola?

Frequência

- 6) A escola monitora a frequência do aluno em caso afirmativo o que fazem em caso de faltas ou abandono pelo adolescente?
 - 7) A escola tem conhecimento que você cumpre medida socioeducativa? Como?
 - 8) Os integrantes do CREAS monitoram a frequência dos alunos, Como?
- 9) O que fazem os integrantes do CREAS em caso de faltas ou abandono pelo adolescente?

Monitoramento dos trabalhos escolares e avaliações

- 10) A escola monitora se os adolescentes fazem os trabalhos escolares e avaliações? E em caso de não cumprirem os deveres ou avaliações escolares, o que é feito?
- 11) O CREAS se os adolescentes fazem os trabalhos escolares e avaliações? E em caso de não cumprirem os deveres ou avaliações escolares, o que é feito?
- 12) Em caso de dificuldades na escola relatadas pelos adolescentes, que medidas são adotadas?
- Em caso de dificuldades na escola relatadas pelos país, que medidas são adotadas?
 - 14) Você acha que vai concluir o ano letivo com aprovação?

Família e relacionamento social na escola

- 15) A escola tem contato frequente com a família dos adolescentes sobre a vida escolar dos mesmos?
- Os adolescentes em cumprimento de medida se relacionam bem com os colegas e professores?

Opinião pessoas do entrevistado sobre a aplicação de MSE.

- Qual sua opinião sobre o cumprimento de medida socioeducativa? Ela te está ajudando a se inserir no sistema educacional?
 - 18) E sobre o Programa em que está inserido?